



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 114

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1971

DECRETO Nº 68.763 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Declara a caducidade dos Decretos que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo único. São declarados caducos os seguintes Decretos:

Nº 36.076, de 18.8.54, que concedeu ao Departamento Autônomo do Carvão Mineral, o direito de lavrar carvão mineral, no distrito de Butiá, município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo DNPM — 202-48);

Nº 27.270, de 29.9.49, que concedeu a Arnaldo Guimarães Bueno, o direito de lavrar areia e argila, no lugar denominado Engenheiro Goulart, distrito de Pena da França, município de São Paulo, Estado de São Paulo. (Processo DNPM — 436-45);

Nº 18.342, de 11.4.45, que concedeu a Reynaldo Pastore, o direito de lavrar calcário, no lugar denominado Campina dos Veados, distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo. (Processo DNPM — 5.722-40);

Nº 11.898, de 19.3.43, que concedeu a Fernando Souza Mello Vianna, o direito de lavrar ferro, no lugar denominado Arraial Velho de Santo Antônio, distrito e município de Sabará, Estado de Minas Gerais. (Processo DNPM — 1.442-40);

Nº 35.225, de 18.3.54, que concedeu ao Espólio de Joaquim José de Freitas, o direito de lavrar talco, no lugar denominado Quintiliano, município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais. (Processo DNPM — 3.863, de 1948);

Nº 31.846, de 26.11.52, que concedeu a Ary Freitas Mécio o direito de lavrar carvão, no lugar denominado Dario Lassance, município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo DNPM — 5.502-46);

Nº 16.475, de 30.8.44, que concedeu a Sociedade Exportadora Rio Doce Ltda. — "Seridó", o direito de lavrar mica e associados, no município de Conselheiro Pena (atualmente Galiléia), Estado de Minas Gerais. (Processo DNPM-1.782-40);

Nº 27.946, de 2.3.50, que retificou o art. 1º do de nº 16.411, de 23.8.44, que autorizou Mario Cassetari a lavrar calcário, no município de Paranaíba, Estado de São Paulo, cujos direitos foram cedidos a S. A. Cimentação, Mineração e Cabotagem — CIMIMAR. (Processo DNPM-5.625-40);

Nº 28.344, de 7.7.50 e 41.610, de 29 de maio de 1957 que concederam a Mário Begliomini, o direito de lavrar areia, argila e quartzito, no município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. (Processo DNPM — 1.603 de 1945 e 6.191-54);

Nº 36.936, de 18.2.55 que concedeu a Gervásio Alves Pereira o direito de lavrar calcário e calcita, no lugar denominado Buraco dos Correias, município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, cujos direitos foram cedidos a Sylvestre Souza. (Processo DNPM — 5.242-53);

Nº 30.882, de 21.5.52 que concedeu a Ernesto Corrêa da Silva, o direito de lavrar carvão mineral, no lugar denominado Fazenda Boa Vista, município de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, cujos direitos foram cedidos ao Departamento Autônomo do Carvão Mineral. (Processo DNPM — 6.755-45);

Nº 8.306, de 3.12.41, que concedeu a Otávio Soares Ferreira, o direito de lavrar mica e associados, no lugar denominado Ferreirinha e Ribeirão Ferreirinha, município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, cujos direitos foram cedidos a João Batista. (Processo DNPM — 1.586-40);

Nº 14.653, de 2.2.44, alterado pelo Decreto nº 15.642, de 24.5.44, que concedeu a Jovelina Maria Rita o direito de lavrar quartzito e associados, no lugar denominado "Comechas de Baixo" ou "Lavra da Criminosa", município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, cujos direitos foram cedidos a Agenor Antônio de Faria. (Processo DNPM — 1.406-40);

Nº 38.385, de 23.12.55 e 36.931, de 18.2.55 que concederam a Produção — Sociedade e Produção e Comércio de Minérios e Matérias-Primas Ltda., o direito de lavrar berilo, no lugar denominado Fazenda Lage, município de Salinas, Estado de Minas Gerais. (Processo DNPM 79-52 e 80-52);

Nº 24.167, de 4.12.47, que concedeu a Luiz Soares de Faria o direito de lavrar água mineral no lugar denominado Fazenda Itahitindiba, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, cujos direitos foram cedidos a Empresa Águas de Itahitindiba Ltda. (Processo DNPM — 48-37);

Nº 28.804, de 27.10.50, que concedeu a Joaquim Sabola Neto o direito de lavrar conchas, no lugar denominado Ilha Sambaqui da Barra, município de Paranaguá, Estado do Paraná, cujos direitos foram cedidos a

Syr Barbosa de Castro. (Processo DNPM — 4.464-48).

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Antonio Dias Leite Junior.

DECRETO Nº 68.764 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Declara a caducidade dos Decretos que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, decreta:

Artigo Único. São declarados caducos os seguintes Decretos:

Nº 57.219, de 10.11.65, que concedeu ao cidadão brasileiro João Machado Rolemberg Mendonça, o direito de lavrar calcário em terrenos situados nos lugares denominados Fazendas Palestina e Canafistula, distrito e município de Lagarto, Estado de Sergipe. (Processo DNPM número 1.957-56);

Nº 19.395, de 9.3.45, que concedeu ao cidadão brasileiro José Lopes Ribeiro, o direito de lavrar mica em terrenos situados no lugar denominado Floresta, distrito e município de Jequeri, Estado de Minas Gerais. (Processo DNPM nº 2.245-40);

Nº 21.867, de 26.9.46, que concedeu a Companhia Mineração Picuí S. A., o direito de lavrar minérios de estanho, bismuto, berilo, quartzito, arrojadita, columbita e associados, em terrenos situados no distrito de Pedra Lavrada, município de Picuí, Estado da Paraíba. (Processo DNPM. 2.730-39);

Nº 30.870, de 15.5.52, que concedeu ao cidadão brasileiro Juvenal Felcissimo, o direito de lavrar dolomita e calcário, em terrenos de propriedade da The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltda., situados no distrito e município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, cujos direitos foram cedidos a Sociedade São Paulo de Mineração Ltda. (Proc. DNPM. número 6.399-46);

Nº 29.216, de 26.1.51, que concedeu a Sociedade de Mineração Biguaí Ltda., o direito de lavrar minério de manganês, em terrenos situados no lugar denominado Lageado, município

de Registro, Estado de São Paulo, (Proc. DNPM. nº 243-42);

Nº 40.901, de 13.2.57, que concedeu a Produção — Sociedade de Produção e Comércio de Minérios e Matérias-Primas Ltda., o direito de lavrar berilo, em terrenos de propriedade de Joaquim Gonçalves da Costa, situados no lugar denominado Fazenda Poço D'anta, município de Itinga, Estado de Minas Gerais. — (Processo DNPM. 7.119-53);

Nº 30.225, de 29.11.51, que concedeu ao cidadão brasileiro Juvenal Felcissimo, o direito de lavrar dolomita, em terrenos de propriedade de Lino Marino Pettená, situados no lugar denominado Sítio Morais, distrito e município de Miracatu, Estado de São Paulo. (Processo DNPM. número 4.440-50);

Nº 43.230, de 22.2.58, que concedeu ao cidadão brasileiro Frans Strauss, o direito de lavrar caulim em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Fazenda Luizinha, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. (Processo número DNPM. 2.885-54);

Nº 57.504, de 28.12.65, que concedeu à Mineração Indústria e Comércio Magé Ltda., o direito de lavrar caulim em terrenos de propriedade de Manoel de Freitas Coutinho, situados nos lugares denominados Sítio Passagem e Bonfim, distrito de Santo Aleixo, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. (Processo DNPM. 4.253-57);

Nº 52.427, de 2.9.63, que concedeu ao cidadão brasileiro Raul Alves de Brito, o direito de lavrar minério de manganês, em terrenos de sua propriedade situados no lugar denominado Fazenda Covão, distrito de Tauape, município de Urandi, Estado da Bahia. (Processo DNPM. 7.899 de 1954);

Nº 12.804, de 7.7.43, que concedeu a Zulmira Tavares da Gama, o direito de lavrar areia quartzosa em terrenos situados na lugar denominado Fazenda Reunidas de Sernambetiba Limitada, município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, cujos direitos foram cedidos a Sociedade Agro Pecuária Ltda. (Processo DNPM. 572-41);

Nº 23.080, de 16.5.47, que concedeu a Donatila França Abreu, o direito de lavrar mármore em terrenos situados no lugar denominado Fazenda Paredão, distrito e município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. (Processo DNPM. 2.990-42);

Nº 43.013, de 8.1.58, que concedeu ao cidadão brasileiro Eduardo Lins, o direito de lavrar calcário e argila, em terrenos situados no lugar denominado Itaituba, distrito e município de Itaituba, Estado do Pará,

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AEREO			
Mensal ..	Cr\$ 17,00	Semestral	Cr\$ 102,00
		Anual ...	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

cujos direitos foram cedidos à Cia. Siderúrgica da Amazônia "SIDERAMA". (Processo DNPM. n.º 5.074-53);

N.º 41.910, de 29.7.57, que concedeu à Comércio e mineração Vale do Assu Ltda., o Direito de lavrar rutilo, em terrenos de propriedade de Eudes Machado e Jerônimo Alves Araújo, situados no lugar denominado Fazenda Alagoinha, município de Independência, Estado do Ceará. (Processo DNPM. n.º 7.140 de 1955);

N.º 34.567, de 11.11.53, que concedeu à Miran Monteiro de Barros Latif, o direito de lavrar minério de ferro em terrenos situados no lugar denominado Guaviruvá, distrito e município de Registro, Estado de São Paulo. (Processo DNPM. 5.173-45).

Brasília, 17 de junho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Dias Leite Júnior

DECRETO Nº 68.765 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Revoga o Decreto nº 10.346, de 16 de julho de 1913, que concedeu à empresa Julius Pintsch Aktiengesellschaft autorização para funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto nº 10.346, de 16 de julho de 1913, que concedeu à empresa Julius Pintsch Aktiengesellschaft, com sede em Berlim, Alemanha, autorização para funcionar no Brasil, e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que consta no Processo M I C — 17.511-70.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinicius Pratini de Moraes

DECRETO Nº 68.766 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Revoga o Decreto 50.281, de 18 de fevereiro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 43.337, de 1960, decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto 50.281, de 18 de fevereiro de 1961, publicado no Diário Oficial de 4 de maio do mesmo ano, que declarou de utilidade pública, nos termos da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, a Fundação Lar do Operário Fluminense, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 68.767 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Modifica o Decreto nº 68.436, de 29 de março de 1971, que alterou os Decretos nºs 66.881, de 16 de julho de 1970 e 56.386, de 1 de junho de 1965, que dispuseram, respectivamente, sobre aproveitamento de antigo pessoal da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e enquadramento dos cargos, funções e empregos do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e nos Decretos nºs 66.881, de 16 de julho de 1970, e 67.211, de 17 de setembro de 1970, e o que consta do Processo nº 30.552-71 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídos na relação constante do artigo 1.º do Decreto número 68.436, de 29 de março de 1971, com os respectivos ocupantes, as funções abaixo indicadas:

I — Auxiliar de Escritório, referência 19

1 — Ruy Coelho

I — Trabalhador, referência 17

1 — Audemário Fidelis da Silva

Art. 2.º Em consequência do disposto no artigo anterior, fica modificada a redação do artigo 2.º do Decreto número 68.436, de 29 de março de 1971, da seguinte forma:

"Art. 2.º Fica alterado, na forma da relação nominal anexa, o enquadramento dos cargos, funções e empregos do Ministério da Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 56.386, de 1 de junho de 1965 e retificado pelo de nº 64.680, de 11 de junho de 1969, para efeito de reajuste ao sistema de classificação de cargos constante da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, de 1 (uma) função de Conferente, referência 19 e 1 (uma) função de Trabalhador, referência 17, ambas previstas no citado Decreto nº 66.881, de 16 de julho de 1970, e ocupadas, respectivamente, por Manoel de Oliveira e Anísio Leão dos Santos."

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 17 de junho de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

L. F. Cirne Lima

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO Nº 68.436, DE 29 DE MARÇO DE 1971

MINISTÉRIO DA FAZENDA

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Classe: Escrevente-Datilógrafo

Código: AF-204.7

3.299 cargos (330 vagos)

2.969 — Referência-base

2.969. Manoel de Oliveira

Classe: Trabalhador

Código: GL-402.1

137 cargos (4 vagos)

31 — Referência-base

31. Anísio Leão dos Santos

DECRETO Nº 68.768 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Redistribui cargo, com o respectivo ocupante, para o Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2.º do Decreto-lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1.º Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério da Fazenda, um cargo de Assessor para Assuntos Legislativos, ocupado por Luiz Antônio Serrano Pinto, oriundo de igual

Quadro e Parte do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores remeterá ao do Ministério da Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o assentamento funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o organismo do Ministério da Fazenda consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário Gibson Barboza
Antônio Delfim Netto

DECRETO Nº 68.769 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense (FUSF), com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M. J. 19.913, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 2º, "in fine", da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º, "in fine", do Regulamento aprovado pelo Decreto 50.517, de 2 de maio de 1961, a Fundação Universitária Sul-Fluminense (FUSF), com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

DECRETO Nº 68.770 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Autoriza a contratação de operação de crédito externo para financiamento parcial de um Programa de Expansão e melhoria do Ensino Fundamental e Médio.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o disposto nas Leis nºs 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 4.457, de 6 de novembro de 1964, no Decreto-lei nº 1.095, de 20 de março de 1970 e no Decreto nº 62.700, de 13 de maio de 1968, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a contratar, em nome da República Federativa do Brasil, com a Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional... (USAID), operação de crédito externo no montante de US\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial de um Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental e Médio, a cargo do Ministério da Educação e Cultura.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura fica autorizado a praticar, em nome da União, todos os atos necessários à execução do contrato referido neste artigo.

§ 2º A aplicação dos recursos de que trata este Decreto fica condicionada à celebração, entre o Ministério da Educação e Cultura e os Estados beneficiados pelo Programa, de contratos aditivos específicos, que definirão os projetos a serem executados.

Art. 2º O Ministério da Educação e Cultura adotará as providências necessárias à inclusão nas propostas dos Orçamentos Anual da União e Plurianual de Investimentos, das parcelas necessárias ao atendimento dos desembolsos das contrapartidas em moeda nacional e demais encargos financeiros decorrentes da execução do contrato que vier a ser firmado, observados os critérios estabelecidos para a elaboração dos projetos de lei orçamentária da União.

Art. 3º Fica o Ministério da Educação e Cultura autorizado a ceder o uso, aos Estados beneficiados pelo Programa a que se refere o artigo 1º, das aplicações custeadas com recursos desse Empréstimo ou da contrapartida nacional que vier a ser coberta pela União Federal.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora
Jarbas G. Passarinho
João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 68.771 — DE 17 DE JUNHO DE 1971

Altera o Decreto nº 66.315 de 13 de março de 1970.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 3º e 4º do Decreto nº 66.315, de 13 de março de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As funções de monitor, prevista no artigo 41 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, poderão ser exercidas por alunos dos cursos de graduação de estabelecimentos de ensino superior federal, que apresentem rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, que tenham obtido, na disciplina em causa e nas que representem seus pré-requisitos, os créditos necessários e que, mediante prova de seleção específica, demonstrem suficiente conhecimento da matéria, capacidade de auxiliar os membros do magistério superior em aulas, pesquisas e outras atividades técnico-didáticas.

Parágrafo único. A condição de repetente incompatibiliza o aluno para o exercício das funções de que trata este artigo.

Art. 3º As funções de monitor serão exercidas, sob a orientação de professores da disciplina, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria.

Art. 4º Aos monitores, que não terão, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, poderá ser atribuída bolsa especial, sem reembolso, em valor fixado, para o exercício de 1971, em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais."

Art. 2º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 66.437 de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 48, § 1º, da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965

José Nildo de Jesus Nery e Juarez Hélio de Lima, dos cargos de Agente Auxiliar de Polícia Federal, nível 14, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, por contumácia na prática de transgressões disciplinares.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação constante do Processo nº 31.216 de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Maria Thereza Gomes de Oliveira, Yvone Dias Avelino e Guiomar Carram, todas no cargo de Professora da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve

APROVEITAR:

Na conformidade do artigo 1º, da Lei nº 4.925, de 23 de dezembro de 1965, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 2.310, 2.311, 2.312 e 3.077, de 1971

Da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha:

I — No cargo de **Pedreiro**, A-101.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. Amauri Paulo de Oliveira, vago em virtude da promoção de Hermenegildo Borges;

2. Adalton Lima de Santana, vago em virtude da promoção de Alacert Paiva Nascimento;

3. Flávio da Silva Oliveira, vago em virtude da promoção de Sebastião Martins Coelho; e

4. José Américo de Oliveira, vago em virtude da promoção de Tolentino de Almeida.

II — No cargo de **Vidraceiro**, A-303.6, lotados no Estado da Guanabara:

1. Francisco de Assis Carvalho Bandeira, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970;

2. Marcos Antônio Rodrigues da Silva, vago em virtude da aposentadoria de José Rodrigues Moreira; e

3. Jorge Carlos da Silva, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970.

III — No cargo de **Compositor**, A-401.8.A:

a) lotado no Estado da Guanabara:

1. Pedro Paulo Nunes de Mello, vago em virtude da promoção de Almiro Candido dos Santos;

b) lotados no Estado do Rio de Janeiro:

2. João José da Silva Borges, vago em virtude da promoção de Orlando de Souza Santos;

3. José Jorge Sarmento, vago em virtude da promoção de Agair da Costa Thimoteo;

4. Nilton Lugato, vago em virtude da promoção de Renato Reis Pereira de Araújo; e

5. Edilson Gomes Pereira, vago em virtude da promoção de Manoel Ribeiro da Silva.

IV — No cargo de **Gravador**, A-403.8.A, lotados no Estado do Rio de Janeiro:

1. Wilson Climaco, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1º de junho de 1970;

2. João Roberto Gama de Oliveira, em vaga constante do Decreto número 66.649, de 1º de junho de 1970

V — No cargo de **Encadernador**, A-406.8.A, lotados no Estado do Rio de Janeiro:

1. João Alves Bonfim Góes, vago em virtude da promoção de Gonçalo Marques;

2. Luiz Carlos Martins Guerra, vago em virtude da promoção de José Mendes dos Santos;

3. Carlos Alberto Ribeiro da Cunha, vago em virtude da promoção de Jozeilton Nonato de Souza;

4. Carlos Roberto Martins da Silva, vago em virtude da promoção de Waldir da Motta;

5. Iadir Feliciano Vieira, vago em virtude da promoção de Diogenes Gomes dos Reis Filho;

6. João Evangelista de Sant'Anna, vago em virtude da promoção de Ruy Duarte Moura; e

7. Reginaldo Barbosa Valentim, vago em virtude da promoção de Waldomiro Silva.

VI — No cargo de **Impressor**, A-407.8.A, lotados no Estado do Rio de Janeiro:

1. Alberto de Oliveira Tavares, vago em virtude da promoção de Manoel Vasconcellos;

2. Celso da Silva, vago em virtude da promoção de José Francisco de Aguiar;

3. Everilde Monteiro dos Santos Filho, vago em virtude da promoção de José de Andrade Coelho;

4. Hugo Soares de Mattos, vago em virtude da promoção de Flávio dos Santos Tenório;

5. Jacir Roberto Guimarães, vago em virtude da promoção de Jorge Alcântara Ribeiro;

6. Jorge Antônio Guedes Curvelo, vago em virtude da promoção de Derival Pereira de Melo;

7. Wilson Miranda Perez, vago em virtude da promoção de Jair de Castro Pedreira;

8. Antônio Alves Bonfim Góes, vago em virtude da promoção de Hélio Ferreira da Silva;

9. Cleiber Sena de Oliveira, vago em virtude da promoção de Gilson Ribeiro da Silva;

10. Jefferson Cordeiro, vago em virtude da promoção de Geraldo Pires; e

11. Luiz Carlos Lopes, vago em virtude da promoção de João Benedito Marques.

VII — No cargo de **Carpinteiro**, A-601.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. José Carlos Alves de Souza, vago em virtude da promoção de Walter Mazzioli;

2. Luiz Carlos da Silva, vago em virtude da promoção de José Polgosa; e

3. Luiz Ormond Gomes, vago em virtude da promoção de Joaquim Jeremias Gomes.

VIII — No cargo de *Marceneiro*, A-603.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. Alvaro Brasil Corrêa, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970; e

2. Jair Martins de Miranda, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970.

IX — No cargo de *Riscador Naval*, A-604.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Manoel Paiva de Sant'Anna Filho, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970.

X — No cargo de *Eletricista Enrolador*, A-801.8.A,

a) lotado no Estado da Bahia:

1. José Ruidelmar Freitas Lima, vago em virtude da promoção de Auci Gomes de Oliveira;

b) lotado no Estado da Guanabara:

2. Raul Faria, vago em virtude da demissão de Ascânio Francisco Simões.

XI — No cargo de *Eletricista Instalador*, A-802.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. Gilson Silveira da Rocha, vago em virtude da promoção de Darque Almeida de Medeiros; e

2. Jovino de Carvalho Moraes, vago em virtude da promoção de Tupinambá Rodrigues Viana.

XII — No cargo de *Bombeiro Hidráulico*, A-1.201.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Itamar da Fonseca Cunha, vago em virtude da promoção de Luiz Menezes de Araújo.

XIII — No cargo de *Mecânico Operador*, A-1.301.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. Hilton Pereira de Almeida, vago em virtude da promoção de Mazemóximo Pinto Bastos;

2. Antônio Sergio Pereira Gil, vago em virtude da promoção de Herval Chaffim;

3. Daniel Sodré da Silva, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970;

4. Ronaldo de Paula Seabra, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970; e

5. Sidonílio Mendes Lopes, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970.

XIV — No cargo de *Mecânico de Motores a Combustão*, A-1.305.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Graciano Ferreira Filho, vago em virtude da promoção de José Anjos dos Santos.

XV — No cargo de *Mecânico de Máquinas*, A-1.306.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. José Rodrigues Cavalcante, vago em virtude da exoneração de Valdir José Tavares;

2. José Carlos Xavier Marfort, vago em virtude da promoção de Eutílio de Souza Lima;

3. Amadeus Lopes Sampaio, vago em virtude da promoção de João de Couto Garcia Filho;

4. José Augusto Terzi, vago em virtude da promoção de Aloysio Pedro de Alcântara;

5. Valter Santos de Almeida, vago em virtude da promoção de Odil Arruda da Costa;

6. José Fernando dos Santos, vago em virtude da promoção de Roberto de Souza Rezende;

7. Jorge Moreira Caldeira, vago em virtude da promoção de Euclides Zaccarias Chagas;

8. Luiz Gonzaga Magalhães Moura, vago em virtude da promoção de Rui Cassiano da Silva;

9. Ivan Carlos Prado, vago em virtude da promoção de Antonio Felipe de Figueiredo;

10. Oscar Moreira, Coelho, vago em virtude da promoção de João das Chagas Mendes;

11. Ney de Souza Lima, vago em virtude da promoção de Alexandre Barbosa de Azevedo;

12. Pedro Ernesto Ponciano da Silva, vago em virtude da promoção de Acaio Sant'Anna Figueiredo;

13. José Carlos Toledo, vago em virtude da promoção de Wilson Martins Teixeira; e

14. Silvio Antunes Moreira, vago em virtude da promoção de Aureliano Bernardo da Silva.

XVI — No cargo de *Chapeador*, A-1.702.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. Carlos Alberto de Deus, vago em virtude da promoção de Antônio Rodrigues da Silva;

2. Heilo Moraes Garcia, vago em virtude da promoção de Ailton Trindade Pedrosa.

XVII — No cargo de *Ferreiro*, A-1.703.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Salim Augusto Felix, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970.

XVIII — No cargo de *Serralheiro*, A-1.705.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Gabriel Ribeiro Couto, vago em virtude da promoção de Julio Pereira dos Anjos Filho.

XIX — No cargo de *Soldador*, A-1.706.8.A, lotados no Estado da Guanabara:

1. Geraldo da Rosa Cruz Filho, vago em virtude da promoção de Henrique Jorge Assad;

2. Valter Villela, vago em virtude da promoção de Rubem Diniz;

3. Antônio Luiz Camargo, vago em virtude da promoção de Delig Vattedio Santana.

XX — No cargo de *Fundidor*, A-1.707.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Gabriel Fernandes de Carvalho, vago em virtude do falecimento de Hernani Marques.

XXI — No cargo de *Modelador de Fundição*, A-1.708.8.A, lotado no Estado da Guanabara:

1. Osmar Ferreira da Cunha, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 3.490, de 1971, do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

No Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, os aproveitamentos feitos de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.925, de 23 de dezembro de 1965, constantes do Decreto Coletivo de 14 de outubro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 15 subsequente;

I — No cargo de *Mecânico de Motores a Combustão*, A-1.305.8.A:

1. Paulo Cesar Cândido Pereira, vago em virtude da aposentadoria de Theobaldo Henrique Pereira, lotado no Estado da Guanabara.

II — No cargo de *Mecânico de Máquinas*, A-1.306.8.A:

1. Wanderley de Brito, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Valério dos Santos, lotado no Estado da Guanabara;

2. Nilo Sérgio de Magalhães Balbino, vago em virtude da promoção de

Alcebiades Lopes de Sá, lotado no Estado da Guanabara;

3. Paulo Sérgio de Faria, vago em virtude da promoção de Sebastião Pereira, lotado no Estado da Guanabara;

4. Damião Barbosa de Souza, vago em virtude da promoção de David Luiz Fernandes, lotado no Estado da Guanabara;

5. Jorge Campelo Dias, vago em virtude da promoção de Manoel Alves Celestino, lotado no Estado da Guanabara; e

6. Osmar Fonseca Lima, vago em virtude da promoção de Firmino Pereira da Costa, lotado no Estado da Guanabara.

III — No cargo de *Ferreiro*, A-1.703.8.A:

1. Humberto Alves da Silva, em vaga constante do Decreto nº 66.649, de 1 de junho de 1970, lotado no Estado da Guanabara.

IV — No cargo de *Soldador*, A-1.706.8.A:

1. Sebastião Francisco de Paula, vago em virtude da aposentadoria de Nilton Pacheco, lotado no Estado da Guanabara; e

2. Alci Ermes Ferreira dos Santos Lage, vago em virtude da promoção de Joaquim Antonio de Araújo, lotado no Estado da Guanabara.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

A seguinte Delegação para a 1ª Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Cooperação Econômica e Técnica, que se realizará em La Paz, Bolívia, a partir de 28 de junho de 1971:

Chefe:

Embaixador Mário Tancredo Borges da Fonseca, Secretário-Geral Adjunto para Assuntos da América do Ministério das Relações Exteriores.

Membros:

Primeiro Secretário Luis Orlando Carone Gêlo, Chefe da Divisão da Amazônia do Ministério das Relações Exteriores;

Engenheiro José Menezes Sena, do Ministério dos Transportes;

Doutor Roberto Henri Guitton, do Banco Central;

Engenheiro Frederico Guilherme Castro Braga, da Rede Ferroviária Federal;

Doutor Alberto Eduardo Barbosa Fernandes, da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil;

Doutor Alvaro Sá Freire e

Doutor Ary Farias de Souza, da Confederação Nacional da Indústria (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Assessor:

Terceiro Secretário Almir Franco de Sá Barbuda, da Divisão da Amazônia do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Representação do Brasil que participará da III Reunião do Grupo de Peritos do Recurso-Agua, convocada pelo Comitê Intergovernamental Coordenador (CIC), para realizar-se em Brasília, a partir do dia 29 do corrente mês:

Ministro Espedito de Freitas Resende, Secretário-Geral Adjunto para Organismos Regionais Americanos, Ministério das Relações Exteriores;

General Amyr Borges Fortes, Ministério das Minas e Energia;

Professor Maurício Joppert da Silva;

Ministro Sizinio Pontes Nogueira, Chefe da Divisão da Bacia do Prata e Chile, Ministério das Relações Exteriores;

Professor Paulo Mendes da Rocha, Comissão da Bacia do Paraná-Uruguaí;

Doutor Augusto Resende Rocha, Consultor Jurídico, Ministério das Relações Exteriores;

Capitão-de-Mar-e-Guerra Newton Braga de Faria, Ministério da Marinha;

Capitão-de-Mar-e-Guerra João Osvaldo Pirassinunga, Estado-Maior das Forças Armadas;

Conselheiro João Hermes Pereira de Araújo, Embaixada do Brasil em Buenos Aires e Representante-suplente no CIC;

Tenente-Coronel Humberto da Silva Guedes, Conselho de Segurança Nacional;

Primeiro-Secretário Narto Lanza, Chefe da Divisão do Tratado da Bacia do Prata, Ministério das Relações Exteriores;

Major João Carlos Rotta, Conselho de Segurança Nacional;

Engenheiro Geraldo Teixeira de Souza, Ministério das Minas e Energia;

Engenheiro Aguiinaldo Rocha Lima, Ministério das Minas e Energia;

Engenheiro Flávio Guilherme Coimbra da Silva, Ministério das Minas e Energia;

Professor Benoit de Almeida Victorini, Diretor da Divisão de Águas, Secretaria de Obras Públicas do Estado de São Paulo;

Doutor Fuad Alzuguir, Ministério da Agricultura;

Doutor Leandro Riedel Ratisbona, Ministério da Agricultura;

Engenheiro Ernesto Armando Roesler, Ministério das Minas e Energia;

Engenheiro Froylan Robinson Horta de Souza Molta, Ministério da Saúde;

Engenheiro Alberto Cambrala Neto, Ministério da Saúde;

Engenheiro Isaac Zaidman, Ministério dos Transportes;

Engenheiro Otacilio Alves Caldeira, Diretor do Centro Tecnológico de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

Engenheiro Camal Abdou Salomão Rameh, Diretor de Controle de Poluição das Águas, do Estado de São Paulo.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

Emílio G. Médici

Mário Gibson Barbosa

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4, de 1970, do Ministério das Relações Exteriores resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 193, item X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Maria da Silva, do cargo de Oficial de Administração, nível 14,

do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — daquele Ministério, por ter agido, mediante propina, contra interesse do Serviço Público.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário Gibson Barboza

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 134.253 de 1968, da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A nomeação de Kenzi Tagomori, para exercer o cargo do nível 14.A, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, em vago criado pelo Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, constante do decreto coletivo de 31 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial de 2 de junho do mesmo ano.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 54.444 de 1968, do Ministério da Fazenda, resolve:

EXONERAR "EX OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Paulo Fernando de Magalhães do cargo de Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — daquele Ministério, por se achar extinta, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que incorreu.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 168.101 de 1965, da Secretaria de Estado da Fazenda, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A readaptação de Florianita Cavalcante, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda, constante do decreto coletivo de 16 de junho de 1970, publicado no Diário Oficial de 17 seguinte, em virtude de sua nomeação por acesso, para o mesmo cargo, a contar de 30 de setembro de 1964, conforme decreto coletivo de 25 de fevereiro de 1971, publicado no Diário Oficial de 28 seguinte.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
José Flávio Pécora

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1971

Retificação

Na publicação do Decreto de Abraham Silvério Faray e outros feita no

Diário Oficial de 31-5-71 pág. 4.094, 2ª coluna

Onde se lê:

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

...20 — José de Oliveira Lima — A.F.T.F., classe B, matrícula número 1.805.341.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 8.450, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A partir de 15 de outubro de 1969

A Maria Tereza Martins Parente Cavalcante, do cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B, do Quadro Extinto — Parte XVII (Estrada de Ferro Leopoldina) — do Ministério dos Transportes, em virtude de ter optado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas do Quadro da citada Estrada.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 010-9.624, de 1968, do Ministério da Agricultura, resolve:

DEMITIR:

De acordo com os artigos 195, item XI, e 207, item X, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Maria Ribas do cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, por incumbir pessoa estranha ao Serviço Público da execução de suas próprias atribuições funcionais.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Magalhães da Costa, Estatístico, nível 20-A, do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Serviço de Previsão de Safras, do Departamento Econômico — atual Escritório de Estatística, Análises e Estudos

Econômicos, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o disposto nos artigos 88 e 89 do Decreto nº 47.038, de 18 de outubro de 1959, combinado com o parágrafo 1º do Decreto nº 65.070, de 27 de agosto de 1969,

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal da Bahia pelo prazo de 6 (seis) anos, Pedro Muniz-Tavares Filho e Nildo da Silva Peixoto, como representantes da Escola de Engenharia, titular e suplente respectivamente, e Antônio Campelo de Araújo e Laura Franca Mariano, como representantes do Corpo Docente, titular e suplente respectivamente.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 228.884, de 1968, do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

DECLARAR:

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.741, de 1952, combinado com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 1960.

Augusto de Almeida Simões, Inspetor de Ensino, nível 21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — daquele Ministério, enquadrado, a partir de 27 de junho de 1968, no símbolo 1-F, correspondente à função gratificada de Inspetor Seccional do Ensino Secundário de João Pessoa, e agregado aos mesmos Quadro e Parte.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz de Souza, matrícula 13.488, Oficial de Administração nível 16-C, do INPS, para o cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Segurança da Divisão de Segurança e Informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Armando de Brito

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo

nº 22-02/382 de 1971, do Ministério da Aeronáutica, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 12 de setembro de 1968, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano, que exonerou "ex officio" do cargo de Armazenista, código AF-102.10D, Nilson Moraes da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici
Mário de Souza e Mello

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI da Constituição, resolve

NOMEAR, POR ACESSO:

Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde

De acordo com o artigo 30 parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964

Os ocupantes da classe de Trabalhador, GL-402.1, para exercerem o cargo da classe de Servente, GL-104.5.

A partir de 30 de setembro de 1964:

1. Antônio Vicente Pereira, matrícula nº 1.844.352, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

2. José Francisco da Costa, matrícula nº 1.653.374, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

3. João José dos Santos, matrícula nº 1.763.791, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

4. José Pinto de Oliveira, matrícula nº 1.830.505, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

5. Osvaldo de Almeida Lima, matrícula nº 1.653.492, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

6. André Leão Calhau, matrícula nº 1.678.210, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

7. Antonio Candido Lopes, matrícula nº 1.500.017, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

8. Carlos Rangel de Albuquerque, matrícula nº 1.677.631, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

9. Jorge Antonio Leite, matrícula nº 1.677.978, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

10. Rosalvo Mesquita da Cunha, matrícula nº 1.236.540, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

11. Manoel dos Santos, matrícula nº 1.653.642, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

12. Natalino Muniz Portocarrero, matrícula nº 1.653.181, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

13. Edgar da Silva Lobo, matrícula nº 1.843.944, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

14. Apollinaro Manoel da Silva, matrícula nº 1.239.771, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

15. José Xavier da Silva, matrícula nº 1.653.084, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

16. José Luiz Corrêa, matrícula nº 1.653.376, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

17. Nestor Barbosa, matrícula número 1.235.693, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

18. Walderedo Batista Barbosa, matrícula nº 1.711.882, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

19. Edison Sales Pinheiro, matrícula nº 1.231.658, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

20. Miguel Pereira, matrícula número 1.235.690, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

21. Sinezio Ferreira Marques, matrícula nº 1.763.081, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

22. Samuel Augusto Moreira, matrícula nº 1.658.357, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

23. Jorge Alves da Silva, matrícula nº 1.653.089, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

24. Jayme Paulo da Silva, matrícula nº 1.653.637, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

25. Audemiro Dias da Silva, matrícula nº 1.234.425, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

26. Alvinio Martins, matrícula número 1.653.647, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

27. Henrique Santos Silva, matrícula nº 1.749.361, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

28. Agenor da Silva Mafra, matrícula nº 1.214.473, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

29. Rolando Beltrão, matrícula número 1.653.093, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

30. Manoel Cardoso de Oliveira, matrícula nº 1.653.375, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

31. Sebastião Carneiro de Moura, matrícula nº 1.651.881, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

32. Altair Chagas, matrícula número 1.653.961, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

33. Serapião Capucho do Vale, matrícula nº 1.530.534, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

34. João Batista de Sá Barreto, matrícula nº 1.235.348, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

35. Edio Monteiro de Souza, matrícula nº 1.677.115, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

36. Manoel Gonçalves de Brito, matrícula nº 1.234.465, em vaga mantida pela Lei nº 3.780-60

A partir de 30 de setembro de 1970

1. Antonio Souza, matrícula número 1.843.833, em vaga de aposentadoria de Olga Ribeiro

2. Antonio Valentim dos Reis, matrícula nº 1.653.638, em vaga de aposentadoria de Zacarias Clotário Costa.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Laçoa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 17 DE JUNHO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº M. F. — S. C. 408.282 de 1970, resolve

CONCEDER:

A medalha-prêmio, criada pelo Decreto nº 51.061, de 27 de julho de 1961

A Astrogildo de Freitas, matrícula nº 1.360.518, aposentado por Portaria Ministerial de 12 de fevereiro de 1968, no cargo de Assessor Postal Telegráfico CT-201.17.A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério das Comunicações, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, por haver completado em atividade, 50 (cinquenta) anos de serviço público em 16 de março de 1967, nas condições estabelecidas pelo citado Decreto.

Brasília, 17 de junho de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
José Flávio Pécora
Hugino C. Corselli

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 10.166-70 — Nº 190, de 17 de junho de 1971. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.913, impetrado por Ayrton Garcia Rocha e outros. (Enc. ao S.T.F., em 17-6-71)

PR 5.027-71 — Nº 191, de 17 de junho de 1971. Submete ao Senado Federal a designação do Senhor Antônio Mendes Vianna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Haiti, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-6-71)

PR 5.028-71 — Nº 192, de 17 de junho de 1971. Submete ao Senado Federal a designação do Senhor Carlos da Ponte Ribeiro Eiras, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Libanesa, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-6-71)

PR 5.026-71 — Nº 193, de 17 de junho de 1971. Submete ao Senado Federal a designação do Senhor Carlos Sette Gomes Pereira, Ministro de Primeira Classe, para exercer a função de Embaixador junto ao Reino dos Países-Baixos, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP., em 17-6-71)

— MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

— Exposição de Motivos

PR 651-71 — Nº 92, de 19 de maio de 1971. Autorização para efetuar o pagamento ao Procurador Manoel Moreira de Barros Silva, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAN), designado para integrar a Delega-

ção que representou o Brasil na II Sessão do Grupo de Trabalho sobre legislação marítima, realizada em Genebra, de 15 diárias, correspondentes à categoria de Delegado, nas condições que especifica. "Autorizo. Em 16-6-71" (Rest. ao M. dos Transportes, em 18-6-71)

— ORGAOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— Exposições de Motivos

PR 1.772-71 — Nº 408, de 6 de maio de 1971. Recurso de Natanael Pennalva de Farias, Procurador de 1ª Categoria do Quadro de Pessoal em extinção do antigo Conselho Nacional de Estatística, contra despacho do Titular do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que negou provimento a outro recurso, por ele anteriormente interposto, de decisão do Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pelo indeferimento. "Indefero. Em 16-6-71" (Rest. ao M.P.C.G., em 18 de junho de 1971)

PR 1.641-71 — Nº 375, de 28 de abril de 1971. Inquérito administrativo instaurado no Ministério das Relações Exteriores concluindo pela demissão de José Maria da Silva, Oficial de Administração, da Parte Suplementar de seu Quadro de Pessoal. Opina aquela Departamento por que seja o processo restituído ao Ministério para que se solucione o caso do empregado Edison Bessoni de Almeida à luz da Consolidação das Leis do Trabalho. "Aprovo. Em 15-6-71" (Assinado Decreto)

— AFASTAMENTO DO PAIS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

Everaldo Macedo de Oliveira — pelo período de, no máximo, 150 dias, nas condições que menciona (PR 4.308-71 — Nº 201-71, do M. Fazenda).

Almirante Floriano Peixoto Faria Lima — por 10 dias, a partir de 19-6-71, nas condições que menciona (Processo PR 5.018-71, do Gabinete Civil).

José Guimarães Barreiros, Marcílio Nolding Mota e João Carlos Gurgel Barbosa — de 24-6 a 8-7-71, nas condições que menciona (Processo PR 5.019-71, do Gabinete Civil).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Serviço de Administração

No processo nº 2728-71 — Sodil Sociedade Distribuidora de Equipamentos Ltda., grupos nºs 01M, 02-M, 03-M e 53-M, processo nº 2844-71 — Sun Elétric do Brasil Comércio e Indústria Ltda., grupo nº 60-M, processo número 2901-71 — Cimpro Cia. Importadora de Máquinas para Processamento de Dados, grupo nº 07-M, processo nº 2903-71 — Burrough Eletrônica Limitada, grupos nºs 41-M, 02-S e 10-S, processo nº 2982-71 — Olivetti do Brasil S. A., grupos nºs 01-M, 03-M e 40-M, processo nº 3040-71 — Tiradentes Médico Hospitalar Ltda., grupos nºs 45-M e 46-M, processo nº 3054-71 — Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., grupo nº 20-M, processo nº 3123-71 — Renovadora de Pneus OK Ltda., grupos nºs 23-M, 24-M e 25-M, processo nº 3207-71 — Espianada Conservadora de Imóveis Ltda., grupo nº 20-M, processo nº 3229-71 — Carlo Erba do Brasil S. A., grupo número 45-M, processo nº 3276-71 — Armando Fernandes Junior — grupos nº 10-M, 45-M e 53-M e processo número 3360-71 — Ótica Inglês Dentária Cirúrgica Ltda., grupos nºs 42-M, 45-M e 48-M, em que as aludidas firmas solicitam inscrição como fornecedoras deste Departamento, o Diretor do SERAD exarou o seguinte despacho: Deferido, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília, em 11 de junho de 1971.
Francisco Campos.

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 1.092-71

Inteligência dos artigos 13, 33 e 43, da Lei 4.345-64.

— Se prevalecer o entendimento de que as disposições "benéficas" da Lei 4.345-64 vigem a partir de 1-6-64 e as demais a partir de 29-6-64, imperioso será concluir-se que o congelamento das diárias de Brasília, tendo entrado em vigor em 29 de junho de 1964, já encontrou aquela vantagem automaticamente reajustada, desde 1 de junho de 1964, aos novos vencimentos fixados no artigo 1º daquele diploma legal.

mento das diárias de Brasília, tendo entrado em vigor em 29 de junho de 1964, já encontrou aquela vantagem automaticamente reajustada, desde 1 de junho de 1964, aos novos vencimentos fixados no artigo 1º daquele diploma legal.

— Em verdade, porém, o artigo 43 da Lei 4.345 faz retroagir a 1 de junho de 1964 todas as normas concernentes ao assunto "vantagens financeiras" (vencimentos, gratificações, diárias etc.), de modo que também o referido congelamento retroagiu.

PARECER

Lídio Carlos da Silva, Oficial de Administração, nível 12, do Q.F. deste Departamento, requer que o cálculo das diárias de Brasília a que faz jus incida sobre os vencimentos decorrentes da própria Lei nº 4.345, de 1964, congeladora da vantagem, e não sobre os da lei de reajustamento imediatamente anterior àquela (Lei número 4.242, de 1963).

2. Depois de transcrever os artigos 13 e 43 da Lei nº 4.345-64 e o parecer emitido pela Consultoria Jurídica do DASP no Processo nº 2.689-65 (Diário Oficial de 14-1-66), assim se expressa o interessado:

"Depreende-se da leitura dos artigos 13 da Lei nº 4.345, de 1964, e 1º do Decreto nº 54.012, de 1964, que a data do congelamento das diárias de Brasília é 23 de junho de 1964, data imediatamente anterior à vigência da Lei 4.345, de 26 de junho de 1964, publicada no Diário Oficial de 29 do mesmo mês e ano, e não 31 de maio de 1964, conforme entendeu a antiga D.R.J.P.

Faz-se mister ressaltar que não se pode considerar ainda em vigor a Lei precedente, porquanto naquela data, da vigência da Lei nº 4.345, de 1964, já estavam em vigor as novas tabelas de vencimentos fixados pelo artigo 1º da Lei nº 4.345-64.

E regra consagrada em Direito que deve prevalecer o princípio da irretroatividade: as leis não têm efeitos pretéritos, elas só valem para o futuro: o passado escapa a seu império.

Em face do exposto, requer a V. Exa. se digne determinar o pagamento da diferença das diárias de Brasília, concedidas pelo efetivo exercício em Brasília, a que faz jus, no período de março de 1966 até a presente data, bem como a sua continuidade, calculada com base na tabela fixada no artigo 1º da Lei nº 4.345, de 1964, em face do que dispõe o artigo 13, combinado com o artigo 43, ambos daquela mesma Lei e com o Decreto nº 54.012, de 1964.

3. Rezam os dispositivos invocados na Lei nº 4.345-64:

"Art. 13. As diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, não poderão exceder às quantias que, na correspondência de cada nível, padrão, símbolo ou valor de vencimento, ou função gratificada, vinham sendo percebidas pelos funcionários civis antes da vigência desta Lei.

"Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto às vantagens financeiras, a 1º de junho de 1964, com as ressalvas constantes dos artigos 31 e 32..." (grifei)

4. Invoca-se, também, o artigo 1º do Decreto nº 54.012, de 10-7-64, que dispõe:

"As diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, não poderão exceder às quantias que, na correspondência de cada posto ou graduação, ou de cada nível, padrão, símbolo ou valor de vencimento, ou de função gratificada, vinham sendo percebidas a título específico de Diárias pelo efetivo exercício em Brasília, pelos servidores, militares ou civis, até o dia imediatamente anterior ao da vigência das Leis ns. 4.328 e 4.345, respectivamente, de 30 de abril e 26 de junho de 1964." (grifei)

5. Ao examinar o processo número 2.689-65, o então Diretor Substituto da D.R.J.P., Dr. Hugo Luiz Gurjão de Mello, através de parecer publicado no Diário Oficial de 14-1-66, p. 482, assim se manifestou acerca da inteligência do art. 43 da Lei número 4.345-64:

"Neste processo, que a Direção Geral da Fazenda Nacional submete a exame deste Departamento, discute-se a inteligência da expressão "vantagens financeiras", tal como é encontrada no art. 43 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

5. Isto posto, parece a esta Divisão que, em decorrência das regras legais mencionadas, só retroagem as partes benéficas da Lei nº 4.345, vedada qualquer compensação. A expressão "vantagens financeiras", destarte, tem o significado comum de proveito, melhoria ou benefício. Está em oposição a desvantagem, perda ou prejuízo. Não são as consequências financeiras, todas e quaisquer, que retroagem. Retroagem, unicamente as vantagens, os proventos, os favores, os benefícios, que são devidos (pelo Tesouro Nacional) a partir de 1º de junho de 1964." (grifei)

6. No mesmo processo, a Consultoria Jurídica do DASP emitiu parecer em que se lê:

"3. Realmente, o que a Lei determinou (foi) a retroação das vantagens financeiras ali previstas, não estabeleceu ela a retroação das disposições que revogaram vantagens previstas em leis anteriores. Essa revogação só pode operar-se a partir da data em que a Lei foi publicada." (grifei)

7. De outra feita, a aludida Consultoria Jurídica, em parecer de 26 de

maio de 1965, do Dr. Clénio Duarte (Cfr. "Estudos de Direito Administrativo", vol. III, p. 190) pontificara:

"...A retroação de vantagens financeiras não significa, ao que entendo, que também retrotrairia a classificação determinada pelo artigo 9º e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 1964.

Dalí dever-se entender que a classificação de que trata o artigo 9º da Lei nº 4.345, de 1964, terá de tomar por base a situação funcional na data em que entrou em vigor aquela lei, ou seja, 29 de junho de 1964, não obstante sejam devidas, a partir de 1º de junho de 1964, na forma da expressa determinação do artigo 43 daquela lei, as vantagens financeiras provenientes do enquadramento a que se procedeu por força desse mandamento.

Em consequência, sou por que se dê provimento ao recurso do suplicante, para o fim de se considerar feita a classificação de que cogita o artigo 9º da Lei número 4.345, de 1964, a partir de 29 de junho de 1964, com a retroação apenas de suas vantagens financeiras a 1º daquele mês e ano..." (grifei)

8. Segundo os pareceres acima transcritos, só retroagem as normas benéficas. Como o congelamento das diárias de Brasília não se inclui entre aquelas, parece evidente que não retroage.

9. Vigorando os novos vencimentos a partir de 1º-6-64, sobre eles, e a partir daquela data, passaram, automaticamente, a ser calculadas as diárias de Brasília, de modo que, em 28 do mesmo mês, o congelamento já encontrou ditas diárias expressas em quantitativos diversos dos que vigoravam em 30-5-64.

10. Esse o entendimento que extrai da jurisprudência transcrita. A mim me parece, todavia, que o artigo 43 da Lei 4.345-64 não manda retroagir apenas os benefícios, mas, sim, toda a matéria concernente ao gênero "vantagens financeiras."

11. Veja-se como está redigida a expressão controvertida:

"... retroagindo, quanto às vantagens financeiras, a 1º de junho de 1964..."

12. Relativamente ao assunto "vantagens financeiras", que, ali, abrange os vencimentos e as vantagens pecuniárias *stricto sensu*, a mencionada lei é retroativa. E tanto o é que o legislador, a fim de evitar maiores prejuízos para os servidores, estabeleceu, no artigo 33 daquele diploma legal:

"Os funcionários civis do Poder Executivo, inclusive os das Autarquias, que, em virtude da aplicação do disposto nesta Lei, venham a fazer jus, mensalmente, a um total de vencimentos e vantagens inferior ao total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais." (grifei)

13. Não há por que impugnar-se a retroação do congelamento de diárias sob o argumento de que não podem retrotrair as normas que não beneficiam. Primeiro, porque essa regra de retroatividade apenas da *lex mitior* só é absoluta em Direito Criminal. Segundo, porque os eventuais malefícios de umas normas se compensam com os benefícios de outras e, ainda para a hipótese de não ser completa a compensação, foi inserido, na própria Lei 4.345, o remédio adequado, que é o art. 33, reproduzido no item anterior.

14. Conclusão, por conseguinte, que se prevalecer o entendimento de que só retroagem as partes benéficas da Lei 4.345, o congelamento das diárias de Brasília té-las-á atingido depois de

reajustadas aos novos vencimentos de que trata o artigo 1º da Lei 4.345-64; mas, se se admitir, como admite, que o artigo 43 daquele diploma legal mandou retroagirem todas as normas (benéficas ou não) que tratam do assunto "vantagens financeiras", então o interessado não terá direito ao que pleiteia, porquanto, *in casu*, o congelamento das diárias de Brasília terá também retroagido, tanto quanto os valores dos novos vencimentos, a 1º de junho de 1964.

Brasília, 1º de abril de 1971. — Alcido Noleto Rodrigues, Chefe da Unidade de Orientação e Controle.

No uso da competência que me foi delegada pela Portaria nº 64, de 10 de abril de 1970 (D. O. de 15), do Senhor Diretor-Geral, solicito o parecer da d. Consultoria Jurídica.

Brasília, 5 de abril de 1971. — Waldyr dos Santos, Coordenador da Legislação do Pessoal.

PROCESSO Nº 6.228-70

Consoante evidenciado, inclusive, nos Pareceres 406-T, 417-T, 29-X, 274-Z e E-I, da Consultoria Geral da República, não pode computar-se em dobro, para efeitos de adicionais, o tempo correspondente a licença especial não gozada.

Em face da natureza cogente dos aludidos pareceres, todos eles aprovados pelo Chefe do Governo, devem ser responsabilizadas as autoridades do extinto IAPC e do INPS, que mandaram contar aquele tempo dobrado para o referido efeito.

Causa espécie que o Tribunal de Contas, havendo inalteravelmente recusado registro a aposentadoria de servidores civis e militares do Executivo, por inobservância do entendimento retro exposto, tranquilize sua jurisprudência no sentido de que, para aquele mesmíssimo fim, os servidores do próprio Tribunal e os dos Poderes Legislativo e Judiciário contam tempo duplicado.

PARECER

Vem o processo a este Departamento com ofício do Exmo. Sr. Consultor-Geral da República, em que se lê:

"Tratando-se de matéria da competência desse Departamento — contagem de tempo em dobro, para efeito de percepção de quinquênio, no caso de licença especial, não gozada por servidor público — solicito audiência dos seus setores especializados." — (Grifei).

2. A consulta procede do MTPS, cuja Consultoria Jurídica assim se pronunciou sobre a espécie:

"Trata-se de recurso de Hélio Monteiro de Toledo Sales, Procurador aposentado do Instituto Nacional de Previdência Social, irrisignado com a decisão do Departamento Nacional de Previdência Social, que manteve o ato da autarquia, negando-lhe o cômputo em dobro, também para efeito de quinquênio, do período correspondente a duas licenças especiais.

3. A decisão recorrida sustenta-se, inclusive, em decisão do DASP, proferida no Processo número 49.034-65, segundo a qual somente faz jus à gratificação adicional de 35% o funcionário que conte 7 quinquênios de efetivo exercício, pretextando que "o tempo correspondente a licença especial só é contado em dobro para efeito de aposentadoria, de acordo com o art. 117 da Lei número 1.711, de 1952".

4. Nosso entendimento coincide com o do DASP, em face do sentido restritivo do dispositivo citado, verbis:

"Art. 117. Para efeito de aposentadoria, será contado em do-

bro o tempo de licença especial que o funcionário não houver gozado."

5. O interessado, todavia, invoca, em prol de seu pretendido direito, as seguintes circunstâncias:

a) a série infindável de precedentes alinhados no processo;
b) o pronunciamento do Poder Judiciário a favor da causa, inclusive emanado do Supremo Tribunal Federal;

c) o Parecer do Consultor-Geral da República, de 2 de junho de 1951, constante de fls. 33-39.

6. No que se refere aos precedentes aludidos, realmente ocorreram em profusão, embora não disponha o fato de significação decisiva, tendo em vista que *non exemplis sed legibus judicandum est*.

7. No que se relaciona ao segundo aspecto enocao — decisões da Justiça em sentido favorável à tese sustentada pelo servidor — efetivamente as mesmas existem, conforme documentado nos autos, mediante cópia de sentença do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública (fls. 41-43), cujo entendimento foi esposado pelo Tribunal Federal de Recursos (fls. 45-50) e mantido pelo Supremo Tribunal Federal (fls. 53).

9. Este segundo pretexto, porém, em que pese o respeito devido às manifestações do Poder Judiciário, não apresenta, *in casu*, valor decisivo, tendo em vista que tais decisões somente se aplicam aos casos concretos que lhe deram motivo, constituindo-se apenas em coisa julgada entre as partes.

10. A última alegação, a que se apegam os recorrentes, afuguremos, entre todas — face às razões já articuladas — a mais respeitável, em virtude do caráter normativo que dispõe os pareceres emitidos pelo mais elevado Órgão de consulta jurídica da Presidência da República.

11. Dir-se-á que o pronunciamento da Consultoria Geral da República de que se cogita foi emitido em 2 de junho de 1951, antes, portanto, da vigência do atual Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

12. Ocorre, porém, que os dispositivos ali citados assemelham-se aos preceitos reguladores da licença especial, contidos na Lei nº 1.711-52, assim como aos estabelecidos no Decreto número 38.204, de 3-11-55, que regulamentou aquela vantagem.

13. No aludido pronunciamento (fls. 38-39), o Consultor-Geral da República, à época o eminente Ministro Carlos Medeiros Silva, considerou "bem fundada" a interpretação do Consultor Jurídico do Ministério da Marinha, que assim se referiu à espécie:

"Efetivamente, mandando contar o aludido tempo para efeitos de aposentadoria ou reforma, atribuiu a esse tempo, correspondente a licenças não gozadas, a natureza de tempo de efetivo serviço, porque de outro modo não é possível entender-se a expressão "para efeitos de reforma."

14. Finalizando suas considerações, assim se definiu o douto jurisconsulto:

"4. O tempo correspondente a cada período de licença será contado normalmente como tempo de serviço efetivo; quando gozada; se o civil ou militar preferir não gozá-la, terá como recomendação a contagem em dobro, sem quaisquer restrições. A segunda parcela, resultante da duplicidade, é da mesma natureza da primeira.

E, quanto a esta, a Lei 283, no artigo 2º, dá-lhe os caracteres de efetivo exercício."

15. Parece-nos, assim, que, em face do longo tempo decorrido e da controvérsia que se seguiu àquela manifestação, cabe — para deslinde definitivo da matéria de interesse da Administração Pública em geral — solicitar-se novo pronunciamento, através dos meios competentes, à Consultoria Geral da República.

8. Os precedentes administrativos invocados (cfr. fls. 13 a 19) são relativamente recentes (de 1965 para cá), mas praticados apenas no extinto IAPC e no INPS, havendo as autoridades por eles responsáveis contrariado a orientação normativa e desenganada do DASP e da Consultoria Geral da República, como adiante se verá.

4. O Parecer que se invoca, da Consultoria Geral da República (19-T, de 2-6-51, do Ministro Carlos Medeiros Silva, in *Diário Oficial* de 27-8-51, p. 12.691), está superado, em virtude, inclusive, de pronunciamentos posteriores do mesmo Consultor-Geral.

5. A "iterativa jurisprudência judicial", a que alude o interessado, cingiu-se a 2 (duas) sentenças de primeiro grau (fls. 40 e 41-3), uma delas confirmada em 20-6-1963 pela maioria da 1ª Turma do Egrégio TFR, no julgamento do Agravo de Petição nº 30.726, de que foi relator o liberalíssimo Ministro Aguiar Dias.

6. Verifica-se, aliás, das notas taquigráficas (fls. 45-50), que praticamente não houve relatório e o mencionado Ministro faz referência vaga ao fato de que seria nesse sentido a jurisprudência do TFR e do STF, não mencionando nenhum aresto em seu prol.

7. Juntaram-se, é certo, bem que sem autenticação, as notas do AMS 49.440-GB, de que foi relator o Ministro Djalma da Cunha Meilo (fls. 55-8).

8. Veja-se, todavia, em que termos o Senhor Ministro Allomar Baleeiro mandou arquivar o concernente Agravo (fls. 58):

"I — O caso não é de denegação de vigência ou mesmo de clara aplicação em sentido oposto ao texto, caso em que, a meu ver, há o mesmo resultado. O V. Acórdão interpretou lei razoavelmente, ainda que seu entendimento talvez não seja o melhor (Súmula 400)."

"II — Arquivem-se: Súmulas 400 e 322. Publique-se." (Grifei)

9. É evidente, pois, que a Suprema Corte não proferiu nenhum julgamento sobre o mérito.

10. Há, assim, equívoco da douta Consultoria Jurídica do MTPS, quando afirma que há pronunciamentos do Judiciário a favor da causa, "inclusive emanado do Supremo Tribunal Federal" (fls. 95).

11. Mas lembra, acertadamente, aquele Consultor Jurídico, que os Pareceres da Consultoria Geral têm natureza normativa. Vejamos, então, os Pareceres da C.G.R., posteriores ao 19-T, sobre este assunto.

12. No Parecer 406-T, de 5-5-54, in *Diário Oficial* de 16-6-54, p. 10.720, o eminente Ministro Carlos Medeiros Silva deste modo se pronunciou:

"4. Enviado o expediente ao Tribunal de Contas este negou registro, em parte, a esta última promoção, em sessão de 18-8-53, "por ter sido computada, no cálculo do provento, a gratificação adicional de 25%, decisão esta que foi mantida, em sessão de 2-10-53, a despeito do pedido de reconsideração formulado pelo Ministério."

5. Em exposição de motivos submetida à consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o Senhor Ministro da Aeronáutica pediu fosse o registro feito "sob reserva", na conformidade do art. 77, § 3º, da Constituição e do art. 56 da Lei 830, de 23-9-49.

6. Esclareceu S. Ex.^a que o reformado possuía 24 anos, 5 meses e 11 dias de efetivo exercício "e por ter sido contado em dobro o tempo de licença especial não gozada" completou os 25 anos exigidos para a percepção do máximo da gratificação adicional.

Esta interpretação apóia-se no Parecer 19-T, de 2 de junho de 1951, desta Consultoria Geral, e no art. 333, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei nº 1.316, de 20-1-51, cuja interpretação foi dada no Decreto nº 30.119, de 1-11-51).

10. No Parecer 19-T, emitido por solicitação do Sr. Ministro da Marinha (*Diário Oficial* de 27 de agosto de 1951, pág. 12.691) "Pareceres do Consultor-Geral da República", vol. I, março a dezembro de 1951, p. 87), examinei hipótese de sargento que havia solicitado transferência para a reserva remunerada e suscitou-se dúvida sobre contagem, em dobro de tempo de serviço correspondente a licença especial por ele não gozada.

11. Por solicitação do Sr. Ministro da Guerra, tive oportunidade, posteriormente, de esclarecer e precisar o sentido de minhas palavras, as quais se procurara dar uma elasticidade incompatível com os princípios legais. Foi no Parecer 65-T (vol. cit. p. 339), do qual passo a reproduzir os seguintes trechos:

"6. ... Assim não encontro justificação do provento de computar-se, também, em dobro, o aludido tempo, para a percepção da gratificação do tempo de serviço, a que alude o art. 53 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares (Lei 1.316, de 20-1-51)."

Seria generalizar-se uma medida excepcional, a contagem dobrada, quando a lei somente a permitiu para um efeito.

12. Este parecer 65-T foi emitido em 29-10-51. Aos 6 de novembro do mesmo ano publicou o *Diário Oficial* o Decreto 30.119, de 1-11-51, com o objetivo de aprovar a interpretação dos casos omissos do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

14. A Lei 283, de 24-5-48, que assegurou licença especial aos funcionários públicos, civis e militares, e que o Decreto interpretativo aludido declarou em pleno vigor, a despeito do art. 14 do C.V.V.M., no art. 7º, assim dispõe:

"Será computado em dobro para efeito de aposentadoria ou reforma, o tempo das licenças especiais que o funcionário não houver gozado."

E' somente para esse efeito — passagem à inatividade — que a contagem em dobro é admissível.

15. Não pode haver averbação para outro efeito, como seja a integração de tempo necessário ao recebimento da gratificação adicional. Caso contrário, o interessado passaria a gozar do benefício, ainda na ativa, antes de passar à inatividade, contra o disposto no art. 7º da Lei 283.

16. A interpretação do dispositivo regulamentar deve ajustar-se aos termos da lei para só permitir os efeitos da averbação, quando o militar passar à inatividade, como procurei demonstrar no Parecer 65-T, ao qual me reporto.

17. Em conclusão, a decisão do Tribunal de Contas deve ser mantida por seus fundamentos." (Grifei)

13. Logo depois, como, em caso semelhante, o Ministro da Justiça, inconformado com a recusa de registro do T.C.U., propusesse ao Chefe do Governo o registro sob reserva, Doutor Carlos Medeiros aconselhou (Parecer 417-T, de 9-6-54, in *Diário Oficial* de 16):

"13. A interpretação do Tribunal é a que deve prevalecer, conforme tive oportunidade de sustentar em Parecer recente, sob nº 406-T, aprovado pelo Chefe do Governo em 11-5-54, conforme comunicação recebida com o Aviso s/nº de 13-5-53, com referência ao expediente P.R. 27.415-54."

14. Disse, então, a propósito da controvérsia semelhante à suscitada neste processo:

15. Em face do exposto, e de acordo com as razões expendidas no parecer transcrito, opino pela manutenção da decisão do Tribunal de Contas." (Grifei)

14. Também o Ministro Themistocles Brandão Cavalcanti, através do Parecer 29-X, de 2-6-55, aprovado pelo Presidente da República em 14 subsequente e publicado no *Diário Oficial* de 17, participa deste entendimento, verbis:

"4. Interpretando os dispositivos das Leis números 283 e 1.316, o Decreto nº 30.119, de 1 de novembro de 1951, mandou incluir no cálculo do tempo de serviço para efeito da gratificação, o tempo de licença especial não gozada."

5. Diante da manifestação do Tribunal de Contas contrário à contagem e de nova manifestação desta Consultoria Geral (417-T), foi feito o Decreto nº 35.658, de junho de 1954, que mandou excluir daquela contagem o tempo de serviço em questão.

9. Não me parece que se devam fazer maiores discriminações, de momento que se trata apenas de dar aplicação ao Decreto interpretativo nº 35.658, de 15 de junho de 1954, que deu o verdadeiro sentido ao art. 53 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, quanto à contagem do "efetivo exercício".

10. Em consequência dessa interpretação, o tempo de serviço computável para efeito da gratificação adicional será apenas o espaço do tempo contado dia a dia entre a data inicial da praça e o da passagem para a reserva ou reforma adicionado apenas o tempo dobrado de serviço em campanha, e assim, para efeito da contagem de tempo para o gozo da gratificação, não se deve usar de outro critério.

Esta interpretação é tanto mais correta quanto a própria lei não atribui outras vantagens que não para a aposentadoria ou reforma, na contagem em dobro da licença especial não gozada.

18. A única interpretação legítima, de acordo com as decisões do Tribunal de Contas, será a do Decreto nº 35.658, de 1954 e tanto é assim que negado foi o registro às vantagens correspondentes às averbações feitas, mesmo antes do Decreto 35.658, de 1954, o que legitima ainda mais a aplicação desse decreto às averbações anteriormente efetuadas.

19. Estou, assim, pela nulidade dessas averbações, mesmo que tenham produzido efeitos patrimoniais.

28. Nessas condições, meu parecer é

a) pela nulidade das averbações do tempo não gozado da licença

especial, para efeito do cálculo das gratificações de tempo de serviço." (Grifei).

15. Mais recentemente, o Professor Antônio Balbino, via do Parecer E-I, aprovado pelo Chefe do Governo em 12-12-61 e publicado na *Revista de Direito Administrativo* 67-172, examinou o problema nestes termos:

"10. Quanto aos efeitos, di-lo o mencionado dispositivo em duas palavras: aposentadoria ou reforma."

Não há como estender os efeitos desse tempo a outros institutos como a gratificação adicional, pois a própria lei fixou, de maneira singela, seu alcance." (Grifei)

16. Note-se que todos esses pareceres dizem respeito a militares. E que unicamente em relação a essa categoria de servidores, face a peculiaridades da legislação específica, houve, em dado momento, motivos para alguma perplexidade.

17. Existiu, até, um Decreto (30.119, de 1-11-51) que, expressamente, mandava computar para fins de adicionais, em relação aos militares, o tempo correspondente à duplicação da licença especial não gozada.

18. Em virtude, todavia, do Parecer 417-T, da Consultoria Geral da República, foi aquele regulamento revogado pelo Decreto nº 35.658, de 15-6-54.

19. E tais foram os termos da revogação, que o Consultor Jurídico do Ministério da Guerra, Professor Demósteneis Madureira de Pinho, examinando o Processo nº 17.065-54 (cfr. parecer in RDA 40/396), proclamou:

"A licença especial não gozada não pode ser averbada para o efeito de percepção de gratificação adicional de tempo de serviço; as averbações feitas em contrário devem ser anuladas e repostas as vantagens recebidas com apoio nelas." (Grifei)

20. Aliás, o Egrégio Tribunal de Contas da União nunca reconheceu validade, no particular, ao Decreto número 30.119-51, tanto que, ao julgar o Processo nº 40.213 (RDA 49/256), decidiu na conformidade deste voto do Ministro Relator:

"O tempo de licença prêmio não gozada não é computado para a adicional pro labore facti."

Voto pela recusa do registro da concessão da reforma, visto que o militar só faz jus à adicional de 15%, uma vez que o tempo de licença prêmio não gozada só é contado em dobro para os efeitos da aposentação e reforma (Lei nº 283, de 24-5-48, art. 1º). Neste sentido é a torrencial jurisprudência deste Tribunal ao interpretar norma similar inserta no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

O Decreto nº 30.119 de 1-12-51, interpretando o art. 53 do Código em apêço, declara que se considera "efetivo serviço" o espaço de tempo computável de acordo com o Estatuto dos Militares e desprezados os acréscimos previstos na legislação vigente. A exceção não se aplica, quanto à contagem em dobro da licença-prêmio não gozada, constitui matéria praeter legem." (Grifei)

21. Em relação aos servidores civis, nunca houve motivo para controvérsia, vez que o Decreto nº 31.922, de 15-12-52, estabeleceu:

"Art. 1º A concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos artigos 145, item XI, e 146, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, obedecerá ao disposto neste regulamento."

Art. 7º No cômputo do tempo de serviço público efetivo serão observadas as seguintes normas:

I
II — A contagem do tempo de serviço será feita em dias e o total apurado convertido em anos, sem arredondamento, considerado de efetivo exercício e afastamento em virtude de:

- férias;
- casamento;
- luto;
- exercício de outro cargo federal de provimento em comissão;
- convocação para serviço militar;
- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- exercício de função ou cargo de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
- desempenho de função legislativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- licença especial;
- licença à funcionária gestante, ao funcionário acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
- missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República;
- exercício, em comissão, de cargos de chefia nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios.

22. As estão relacionados, só e exclusivamente, os afastamentos a que o art. 7º da Lei 1.711-52 alude nestes termos:

"Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

I — Férias;

XII — Exercício, em comissão, de cargo de chefia nos serviços dos Estados, Distrito Federal, Municípios ou Territórios."

23. Ora, a contagem de tempo em dobro consta do art. 80 do E. F., que admite somente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

24. A gratificação adicional é devida por tempo de serviço público efetivo (cfr. art. 146 do E. F.) e, como bem diz a d. Consultoria Geral da República no Parecer B-27 (Ministro Victor Nunes), de 27-9-60, há distinção entre o "efetivo exercício" e o tempo de serviço contado para o efeito de aposentadoria e disponibilidade. Literalmente:

"6. Ocorre, porém, que, na terminologia do Estatuto, esse tempo não se considera de efetivo exercício. O efetivo exercício está regulado no art. 7º, enquanto que o art. 80 prevê os casos de contagem de tempo "para efeito de aposentadoria e disponibilidade". Enuncia nos dois artigos duas modalidades distintas de tempo de serviço. A primeira, do art. 7º, é que se denomina de efetivo exercício." (RDA 64-240). (Grifei).

25. Vejam-se, ainda, em sentido contrário à pretensão do interessado, as decisões do Tribunal de Contas da União nos Processos números 13.587 (RDA 41-287) e 40.213 (RDA 49-258); o Despacho do Ministro da Guerra no Processo nº 15.553-52 (RDA 41-372); o Parecer 274-Z, da C.G.R. (RDA 49-354); e os pareceres do DASP nos Processos números 10.339-53 (Diário Oficial de 11-2-54), 8.481-58 (Diário Oficial de 14-9-56), 7.354-63 (Diário Oficial de 21-10-64) e 49.034-85 (Diário Oficial de 23-7-65).

26. Há, todavia, um aspecto curioso a ressaltar, qual o de que, relativamente a seus próprios funcionários e

aos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Egrégio Tribunal de Contas da União não tem sido de modo nenhum irredutível na defesa do entendimento correto, como o fora com respeito aos do Executivo (civis e militares), até na vigência do Decreto nº 30.119-51, que dispunha em sentido contrário.

27. Lã-se, com efeito, no Diário Oficial de 25-9-69, p. 8.121-2:

"Parecer emitido pela 5ª Diretoria e acolhido nas suas conclusões pelo Tribunal, ao deliberar na Sessão Ordinária realizada em 21 de agosto de 1969, sobre processo de aposentadoria de Elzy Layr Monteiro Pereira, da Secretaria da Câmara dos Deputados (P. 11.233, de 1969).

Aposentadoria — Gratificação Adicional, cômputo, para esse efeito, do tempo em dobro de Brasília e de licença especial não gozada.

A funcionária a que se refere o presente processo, por ser taquígrafa há mais de 15 anos, foi aposentada com 25 anos de serviço público, conforme Resolução nº 134, de 1968, da Câmara dos Deputados (fls. 8 e 9).

2. Ao aposentar-se, em 12-12-68 contava 25 anos, 10 meses e 10 dias, sendo:

- 7.985 dias de efetivo exercício;
- 720 dias de licença especial (em dobro); e
- 730 dias de exercício em Brasília (em dobro).

4. — Uma questão emerge dos autos, qual a de saber se o inativo faz jus à gratificação adicional de 55%, correspondente aos 5 quinquênios, visto que, para esse efeito, foi computado o tempo em dobro de exercício em Brasília e de licença especial não gozada.

6. Tanto o citado art. 146 do Estatuto, como o art. 10 da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1946, que tratam do critério para o cálculo da gratificação adicional, fazem referência expressa a tempo de "serviço público efetivo" (art. 146) e a quinquênio de "efetivo exercício" (art. 10).

7. Isto tem conduzido à interpretação de que, na área do Poder Executivo, para o cálculo dos adicionais por quinquênios, os funcionários só contam o tempo de serviço público efetivamente prestado, não lhes aproveitando o tempo em dobro ou o arredondamento embora computáveis, para efeito de aposentadoria e disponibilidade (arts. 80 e 78, § 2º, do Estatuto).

8. Ocorre, porém, que o artigo 171 daquela Resolução nº 67-62, ao falar em "tempo de serviço" para fins de adicionais, não exige que ele seja efetivo, dando margem a permitir que sejam computáveis o tempo em dobro (qualquer que seja) e o do "arredondamento" (art. 138, § 2º, da Res. 67-62); o próprio art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em que se fundou o citado art. 171 da Resolução número 67-62, fala em "tempo de serviço público", sem exigir expressamente que seja serviço efetivo.

9. No exame das concessões de aposentadoria, a servidores das Secretarias das Casas do Congresso e aos a eles equiparados (Judiciário e Tribunal de Contas), tem sido tranquilo o entendimento de ser computável, para os adicionais, o tempo em dobro, admitindo-se também, embora com o mesmo índice de reiterações, que o quinquênio seja completado em razão do "arredondamento".

11. Há registros, porém, com relação a alguns casos, em que foi acolhida aquela interpretação mais benigna, tais como:

a) Processo nº 31.018-63 — Computados em dobro 2 anos de Brasília e 3 anos de licença especial não gozada, perfazendo com esse tempo, o total de 33 anos e 18 dias, o que justificou o deferimento de 65% de adicionais, correspondentes aos 7 quinquênios (julgada legal a concessão, nos termos em que deferida, na Sessão de 12-11-65);

b) Processo nº 1.845-61 — Computados, em dobro, 2 períodos de licença especial não gozada, perfazendo, com esse tempo, o total de 35 anos e 2 meses o que justificou o deferimento de 65% de adicionais, correspondentes aos 7 quinquênios (julgada legal a concessão, nos termos em que deferida, na Sessão de 14-9-65);

c) Processo nº 65.137-64 — Computados, em dobro, 1 ano e 9 meses de Brasília, perfazendo, com esse tempo o total de 36 anos e 5 meses ...

d) Processo nº 64.852-65 — Computados, em dobro, 1 ano e 8 meses de Brasília e 8 meses de licença especial não gozada ...

12. Além destes, houve outros casos análogos, em que foi acolhida a contagem de tempo em dobro, para o cálculo da gratificação adicional resolvendo o Colendo Tribunal julgar legais as respectivas concessões, nas Sessões indicadas, como segue:

a) Proc. 67.075-65, na Sessão de 24-4-66;

b) Proc. 7.741-66, na Sessão de 16-4-66;

c) Proc. 7.742-66, na Sessão de 22-4-66;

d) Proc. 7.743-66, na Sessão de 22-4-66;

e) Proc. 10.744-66, na Sessão de 6-5-66; e

f) Proc. 59.371-66, na Sessão de 21-1-67.

13. Assim, manifestamos nos termos de que a concessão em exame pode ser julgada legal, nos termos em que deferida, inclusive com a parcela referente à gratificação adicional, na base dos 55%, correspondentes a 5 quinquênios, completados com período em dobro, de exercício em Brasília e de licença especial não gozada." (Grifos do original).

28 Por todo o exposto, sou de parecer que o interessado não tem direito ao que pede, mas deve a Administração providenciar no sentido de que não subsista, no concernente, a desigualdade de tratamento constatada, entre os servidores do Executivo (civis e militares) e os das Secretarias do Tribunal de Contas da União, da Câmara dos Deputados e do Senado.

Brasília, 14 de dezembro de 1970. — Alcindo Nolito Rodrigues, Chefe da UNICON.

De acôrdo. Transmito o processo à d. Consultoria Jurídica, face aos termos do ofício do Senhor Consultor-Geral. — Waldyr dos Santos, Coordenador de Legislação de Pessoal.

Consultoria Jurídica

PROCESSO Nº 6.228-70

Velo o presente processo da Consultoria-Geral da República para que os órgãos técnico e jurídico deste Departamento se pronunciasssem a respeito da pretensão de Hélio Monteiro de Toledo Salles, no sentido de ver computado em dobro, para efeito de gratificação quinquenal, o período referente a licença especial não gozada.

2. O Ministério do Trabalho e Previdência Social e a COLEPE manifestam-se contrariamente à medida pleiteada, dada a existência de orienta-

ção normativa de há muito firmada pela Administração Pública, através de pareceres emitidos por este Departamento e Consultoria-Geral da República. A COLEPE demonstra, ainda, que, apesar de haver parecer de 1961 da Consultoria-Geral da República que poderia ensejar a contagem pretendida, pronunciamentos posteriores daquele alto órgão de consulta jurídica evidenciaram a impossibilidade da medida.

3. Realmente, a norma de caráter excepcional inserta no art. 117 da Lei nº 1.711, de 1952, consequentemente de interpretação restritiva, não enseja que se compute em dobro para efeito outro, que não só e exclusivamente para aposentadoria, o período alusivo à licença especial não gozada.

4. A gratificação quinquenal tem por pressuposto básico o efetivo exercício, isto é, a contraprestação de serviços, não havendo como prevalecer para aquele efeito o arredondamento previsto no § 2º do art. 78 do Estatuto dos Funcionários e nem tampouco a contagem em dobro de períodos de licença especial.

5. Assim exposto, sugiro a restituição do processo à Consultoria-Geral da República, muito embora aquele órgão já tenha reiteradas vezes se pronunciado no sentido contrário ao que é pretendido pelo requerente.

8. M. J.

Brasília, 14 de fevereiro de 1971. — Lutz Rodrigues, Consultor Jurídico.

Encaminhe-se à d. Consultoria-Geral da República.

Em 17 de fevereiro de 1971. — Glaucio Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

VICE-PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, no uso da Delegação de Competência que lhe foi atribuída, pela Portaria nº 003, de 4 de fevereiro de 1970, do Exmo. Sr. Vice-Presidente da República, resolve

Nº 0018 — Designar o funcionário Nicolau Antonio Alves, Motorista, nível 12-C, matrícula nº 15.958, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a função de Motorista do Gabinete do Vice-Presidente da República — de que trata a Tabela Analítica publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 1970 e seu acréscimo publicado no Diário Oficial de 9 de novembro de 1970 — ficando o mesmo incluído no efetivo do Gabinete do Vice-Presidente da República, a partir de 15 de junho de 1971 e conceder-lhe a retribuição mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a título de Gratificação de Representação de Gabinete a partir da data da publicação da presente Portaria.

Nº 0019 — Dispensar o funcionário Antonio Luiz Gonzaga, Motorista, nível 12, matrícula nº 15.910, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da função de Motorista do Gabinete do Vice-Presidente da República, ficando o mesmo excluído do efetivo do Gabinete do Vice-Presidente da República a partir de 17 de junho de 1971, e cancelar-lhe a retribuição mensal que vinha percebendo a título de Gratificação de Representação de Gabinete, de que também tratou a Portaria nº 019, de 20 de dezembro de 1970, do Chefe do Gabinete do Vice-Presidente da República, publicada no Diário Oficial de 31-12-1970. — Gustavo Adolpho Engelke, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Chefe do Gabinete.

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Diário Oficial de 14 de junho de 1971
pág. 4.522

Na Portaria 49-B de 11 de junho de 1971.

Onde se lê no artigo 16 ... supervisionar auditorias técnico-contábil-financeiras junto aos órgãos da administração direta, visando ...

Leia-se: ... supervisionar auditorias técnico-contábil-financeiras junto aos órgãos da administração direta e indireta, visando ...

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇAINSPETORIA
GERAL DE FINANÇASPORTARIA Nº 29, DE 16 DE
JUNHO DE 1971O Inspetor Geral de Finanças do
Ministério da Justiça, no uso das

atribuições que lhe confere o item XIV do artigo 28, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 49-B, de 11 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial de 14 subsequente, e, considerando as disposições do Decreto nº 68.886, de 27 de maio de 1971, e as Instruções constantes da

Portaria Ministerial GB nº 185, de 28 de maio de 1971, do Ministério da Fazenda (Diário Oficial de 28 de maio de 1971 e 11 de junho de 1971), relativas a pagamento de despesas por todos os órgãos da Administração Direta, mediante "Ordem Bancária", resolve:

Revogar a Instrução de Serviço IGF nº 5, de 7 de dezembro de 1970, publicada no Diário Oficial de 9 dos mesmos mês e ano. — Telmo de Souza.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO
DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea f), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 551 — Nomear o Capitão-de-Guerra (Md) Jesuino Lins de Aragão para o cargo de Vice-Diretor do Hospital Central da Marinha.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, item II, alínea d), da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve:

Nº 552 — Nomear o Capitão-de-Mar-e-Guerra Valentim Pereira Ferreira para exercer o cargo de Capitão dos Portos do Estado de São Paulo.

Nº 553 — Nomear o Capitão-de-Corveta Luiz Cesar Martins Pampolona para o cargo de Comandante da Corveta "Solimões".

Nº 554 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Enio Druso da Costa Stuard para exercer o cargo de Comandante da Corveta "Purius".

Nº 555 — Nomear o Capitão-de-Corveta — Aloysio José de Freitas Rocha para exercer o cargo de Comandante do Monitor "Parnaíba".

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso X, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, combinado com o artigo 21 do Decreto nº 52.163, de 28 de junho de 1963, alterado pelo Decreto nº 57.302, de 20 de novembro de 1965, resolve:

Nº 556 — Transferir para o Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, a partir do dia 2 de março de 1971, observadas as antiguidades relativas, os seguintes oficiais:

Corpo de Fuzileiros Navais

Antonio Luiz de Oliveira Dantas

Corpo da Armada

Luiz Ronaldo Gapski, Reynaldo Brown do Rêgo Macedo, Alvaro José de Almeida Calegare, Fernando Paulo Lopes Simas, Flávio Antonio Aran-

MINISTÉRIO DA MARINHA

tes Leal, José Leite Pereira Filho, Ivan de Aquino Viana, Mario Marcio Simões Huguet, Jenner Jefferson Maximiliano Moreira de Carvalho, Roberto Galli, José Luiz Correa de Almeida, Felicissimo José da Silva Filho, José Miguel Camolez e Rogério Seibltz Guanaes

Corpo de Fuzileiros Navais

Virgílio Rodrigues Lopes de Oliveira

Corpo de Intendentes da Marinha

Umberto Gusmão Chaves e Ivano de Azevedo Rocha.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 557 — Nos termos do artigo 85, alínea g) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 5º, alínea c) e 6º, parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, agregar ao respectivo Corpo, a partir do dia 2 de março de 1971, os Capitães-Tenentes do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais Virgílio Rodrigues Lopes de Oliveira, Umberto Gusmão Chaves e Ivano de Azevedo Rocha.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 558 — De acordo com o Decreto nº 42.111, de 20 de agosto de 1957, regulamentado pelo Decreto nº 42.112, de 20 de agosto de 1957, conceder a Medalha "Mérito Tamarindar" ao Capitão-Tenente (USN) Alan Joseph Conboy, da Marinha dos Estados Unidos da América do Norte.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º item IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 559 — Nos termos do artigo 84 do Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, reverter ao respectivo Corpo, o Capitão-de-Mar-e-Guerra

Valentim Pereira Ferreira, visto haver cessado o motivo que determinou a sua agregação, a partir de 1º de junho de 1971.

Nº 560 — Nos termos do artigo 85, alínea b) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 5º, alínea a) e 8º alínea e), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, agregar ao respectivo Corpo a partir de 2 de abril de 1971 o Capitão-de-Fragata (FN) Décio de Azambuja Velho.

Nº 561 — Nos termos dos artigos 5º, alínea a) e 8º, alínea l), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, agregar ao respectivo Corpo, o Capitão-de-Fragata (FN) Jose Luiz Guarany Rego, a partir de 2 de junho de 1971.

Nº 562 — Nos termos dos artigos 8º, alínea l), da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 85, alínea f), do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, agregar ao respectivo Corpo, a partir de 2 de junho de 1971, o Capitão-de-Mar-e-Guerra Valbert Lissieux Medeiros de Figueiredo, visto ter sido colocado à disposição da Vice-Presidência da República.

Nº 563 — Nos termos dos artigos 5º, alínea c) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 combinado com o artigo 85, alínea h) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, agregar ao respectivo Corpo a partir de 21 de maio de 1971, o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Heitor Antônio Fernandes de Oliveira. — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 8 DE JUNHO
DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970 e o disposto no ar-

tigo 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971 publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 62 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 28-5-1971:

Auxiliar:

2º SG-AR 47.4128.4 — Mauro Nunes Vieira — Cr\$ 432,00.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1970 e o disposto no Artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971 publicado no Diário Oficial de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 63 — Designar para exercer as funções abaixo especificadas com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado dos respectivos nomes os seguintes militares deste Gabinete:

A partir de 5-5-1971

Auxiliar

CB-MO-FN — 55.1762.6 — Antonio Carlos Estêves dos Anjos — Cr\$ 360,00.

A partir de 17-5-1971

Auxiliar

2º SG-FN-IF — 50.0609.6 — Francisco Justo Sobrinho — Cr\$ 432,00. O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 64 — Cancelar a gratificação pela representação de Gabinete concedida pela Portaria nº 0021 de 16 de fevereiro de 1971 ao MN-AR 57.0748.4 — Enock Pereira da Silva, a partir de 1-6-1971, por haver sido dispensado das funções que exercia no Gabinete do Ministro da Marinha. — Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 171-DF DE 8 DE
JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra a, 59 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao Capitão QOA (4G-93.540) — Alberto Isaias Ramires com os proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo Ar-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

tigo 1.º da Lei nº 1.156, de 13 de julho de 1950, observados os Art. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2, 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com os Art. 22, item 3; 142 item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 e Art. 81, letra d e § 2.º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 172-DF, DE 8 DE
JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do De-

creto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 40, letra a, e 41, letra a e § 2º, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder ao Capitão QMB (1G-911.345) — Carlos Ernesto de Souza, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser relacionado na Reserva de 2.ª Classe, no mesmo posto, nos termos do Art. 99, § 4º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 173-DF DE 8 DE
JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 12, letra a, e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Conceder transferência para a Reserva de 1.ª Classe ao 1.º Tenente QOA (1G-445.648) — Claribalte Martins de Freitas, com os proventos do mesmo posto, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134 e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei

n.º 728, de 4 de agosto de 1969, e Art. 81 letra d, e § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.029 de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA N.º 174-DF DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1.º do Decreto n.º 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os Art. 23, letra b, 25, letra c, 28 letra d, 29 e 31, da Lei n.º 4.902 de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Reformar o 2.º Tenente R-2 Intendente (1G-432.168-A) — Edson Esteves de Barros com os proventos do posto de 1.º Tenente, por ter sido julgado, a 15 de setembro de 1970, defi-

nitivamente incapaz para o serviço do Exército, sem poder prover os meios d. subsistência e necessitando cuidados permanentes de enfermagem, observados os Art. 126, itens 1 e 2; 127, itens 1 e 2; 129 item 2; 138,

item 1 e 2 combinado com o Art. 22 item 5; 139 item 4 e 141 item 2, tudo do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, modificado pelo Decreto-lei número 957, de 18 de outubro de 1969. — Gen. Ex. Orlando Geisel.

Escalão Avançado

AE/DF — AE/2

No processo originário do Memorial, de 26 de outubro de 1970, em que José Renato de Queiroz solicita, pela terceira vez, revisão do processo que resultou na anulação de sua reforma por incapacidade física, considerando:

1) Que, tendo constado do laudo médico declaratório da sua incapaci-

dade física, expressamente, poder prover os meios de subsistência e exercer atividades civis, não lhe são aplicáveis os Art. 30, letra d, 31 e 33, § 2.º letra b, da Lei n.º 2.370, de 9 de dezembro de 1954;

2) Que, de acordo com a Súmula n.º 473, do Colendo Supremo Tribu-

nal Federal, a Administração pode anular seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; resolvo: Indeferir o pedido.

Brasília, 7 de junho de 1971. — Orlando Geisel, Ministro do Exército.

Retificação

Parecer n.º 135-CJMEx, publicado no Diário Oficial de 7 de junho de 1971, páginas 4.329 e 4.330.

Onde se lê: a 8 de maio de 1945 no T.C. da Itália, que lhe foi averbado de acordo com o Aviso número 536-6D1-E-53.

Lê-se: a 8 de maio de 1945 no F. O. da Itália, que lhe foi averbado de acordo com o Aviso número 536-D1-E-53.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: Cr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 8

Agência 11

Ministério da Fazenda

[Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal]

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº BR-40, DE 17 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 12, do Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Delegar competência ao Secretário da Receita Federal, para celebrar convênio com o Estado de Goiás, visando a troca de informações econômico-fiscais, a fiscalização integrada dos tributos federais e estaduais e assistência técnica para modernização da administração fiscal estadual. — José Flávio Pécora, Ministro da Fazenda, Interino.

Conselho de Política Aduaneira

DECISÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

DECISÃO Nº 1.003

Proc. nº 57.733-70 — Empresa Industrial Técnica S.A. — "Na forma do art. 3º da Resolução nº 825-70 do CPA, declaro isentos do imposto de importação os bens, sem similar nacional, cobertos pelas guias de importação nºs DG-70-44.833, DG-44.834, DG-70-44.835, DG-70-44.869, DG-70-44.870, emitidas pela CACEX".

DECISÃO Nº 1.003

O Secretário Executivo do Conselho de Política Aduaneira, usando da atribuição que lhe confere o art. 3º e para os fins do art. 4º, ambos da Resolução nº 825, de 29 de junho de 1970, da Comissão Executiva deste Conselho e tendo em vista o que consta do processo nº 57.733-70, decide:

Declarar isentos do imposto de importação, por estarem enquadrados no art. 5º do Decreto nº 62.897, de 25 de junho de 1968, os equipamentos, sem similar nacional, constantes das Guias de Importação nºs DG-70-44.833, DG-70-44.834, 44.835, 44.869 e 44.870, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), importados pela Empresa Industrial Técnica S.A. destinados à execução das obras de construção do trecho entre o ponto de 54º W — 4º S e Itatuba, da Rodovia Transamazônica, contratadas com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Akitsiro Ikeda, Secretário Executivo.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIA Nº 289 DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a crescente importância de que se têm revestido as atividades de planejamento no âmbito da Secretaria da Receita Federal;

Considerando a necessidade de se compatibilizar, em termos de planejamento, as atividades desenvolvidas pelos Sistemas da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Fica criada, a nível central, a Comissão Intersetorial de Planejamento (CIPLAN), cuja estrutura e atribuições são definidas neste ato.

1. — Atribuições

1.1 — Tomar conhecimento de todos os programas em execução, projetos em elaboração, e estudos em andamento nos diversos Sistemas;

1.2 — Identificar as repercussões intersetoriais dos programas, projetos

MINISTÉRIO DA FAZENDA

e estudos acima referidos, propondo medidas que ajustem os objetivos específicos de cada Sistema ao planejamento global;

1.3 — Fornecer subsídios à AESPA para criação de sistemática de acompanhamento e avaliação do planejamento global;

1.4 — Estabelecer bases para uma estrutura integrada de planejamento no âmbito da Secretaria da Receita Federal;

1.5 — Instituir sistema integrado de informações;

1.6 — Propor a formação de grupos de trabalho para assuntos que demandem conhecimentos especializados, em áreas intersetoriais;

1.7 — Convidar elementos de outros órgãos para prestar esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das atividades a que se propõe;

2. — Composição

2.1 — A CIPLAN compor-se-á de 5 (cinco) membros, sendo um de cada Sistema.

2.2 — A AESPA será representada pelo Assessor-Chefe da Equipe de Planejamento da Administração Fiscal (EPLAF).

2.3 — As Coordenações dos Sistemas de Arrecadação, Fiscalização, Tributação e Informações Econômico-Fiscais serão representadas, a critério do respectivo Coordenador, pelo seu substituto, pelo Chefe da Assessoria ou pelo Chefe da Divisão de Programação, quando existente.

3. — Funcionamento

3.1 — A direção dos trabalhos estará a cargo do Assessor-Chefe da EPLAF.

3.2 — Os trabalhos se desenvolverão, ordinariamente, através de reuniões semanais obrigatórias e, extraordinariamente, quando houver motivo relevante, por convocação do Assessor-Chefe da EPLAF ou por solicitação de qualquer dos membros da CIPLAN.

3.3 — Caberá ao Assessor-Chefe da EPLAF a elaboração da agenda das reuniões, após prévio entendimento com os demais membros da Comissão, bem como a indicação de um funcionário para secretariá-las.

3.4 — As deliberações da Comissão, inclusive as opiniões divergentes, deverão constar de relatório sumário cuja cópia será encaminhada ao Coordenador de cada Sistema e acompanhará o estudo ou projeto respectivo a ser submetido à apreciação do Secretário da Receita Federal.

4. — Disposições Gerais

4.1 — A instalação da CIPLAN far-se-á no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação do presente ato, devendo o relatório sumário da primeira reunião ser, em seguida, encaminhado ao Secretário da Receita Federal.

4.2 — Os programas, projetos e estudos aprovados pela unanimidade dos membros da CIPLAN, depois de ratificados pelo Secretário da Receita Federal, serão adotados pelas Coordenações dos Sistemas através da expedição de atos que independem do referendo a que trata o item 4 do artigo 60 do Regimento Interno.

4.3 — Os Superintendentes Regionais da Receita Federal deverão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação deste ato, encaminhar à AESPA propostas para o estabelecimento de comissão com a mesma finalidade no âmbito regional

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, Considerando que o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, depois de aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, sofreu diversas alterações em sua formulação inicial;

Considerando que estas alterações, bem como outras que mostram necessidades, decorreram ou decorrerão ajustamentos que a experiência vem aconselhando;

Considerando a necessidade de, através de processo coordenado, serem ouvidos todos os órgãos regionais e centrais a respeito das estruturas básicas, competências fundamentais e normas de procedimentos regimentais de cada um dos órgãos e sistemas da Secretaria da Receita Federal, visando a torná-los mais aperfeiçoados, resolve:

Nº 290 — Criar o Grupo Intersetorial de Estudos Regimentais (GIER) para, nos prazos indicados no cronograma anexo, apresentar proposta de reformulação do referido Regimento.

II — Designar os seguintes funcionários para, sob a supervisão do primeiro, comporem o Grupo Intersetorial de Estudos Regimentais: Heraldo José Rosa, matrícula número ... 2.425.113, ocupante do cargo de Técnico de Tributação, da Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação —

AESPA, João Gomes Gonçalves, matrícula número 1.075.228, ocupante do cargo de Técnico de Tributação, de Coordenação do Sistema de Arrecadação; Myrta Costa Schüller, matrícula número 2.886.895, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe A, da Coordenação do Sistema de Fiscalização; Altair Nunes Alvim, matrícula número ... 2.369.557, ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe A, da Coordenação do Sistema de Tributação e Jorge Antônio de Miranda Schnoor, matrícula número ... 2.425.128, ocupante do cargo de Técnico de Tributação, do Centro de Informações Econômico-Fiscais.

III — Determinar que o supervisor dos trabalhos apresente relatório quinzenal do qual deve constar sumário das atividades, proposições apresentadas e conclusões do Grupo;

IV — Estabelecer que o controle e a avaliação das atividades do Grupo se façam através da Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA, devendo a formulação final do Regimento ser discutida em reunião com os Coordenadores de Sistemas;

V — Aprovar o cronograma anexo que objetiva o desenvolvimento de estudos para consolidação, reformulação e aperfeiçoamento do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal.

CRONOGRAMA

ETAPAS	Órgão Responsável	Datas Previstas (1971)	
		Início	Término
1. Criação de um Grupo Intersetorial de Estudos	S.R.F.	7-6	11-6
2. Levantamento de material técnico disponível	G.I.E.R.	14-6	16-6
3. Determinação do método de pesquisa a ser desenvolvida e preparo do material	G.I.E.R.	17-6	22-6
4. Desenvolvimento da pesquisa e análise do material obtido	G.I.E.R.	23-6	23-8
5. Conclusão dos trabalhos e apresentação de proposta de reformulação do Regimento Interno	G.I.E.R.	24-6	31-8
6. Encaminhamento aos Coordenadores de Sistemas e Superintendentes para crítica	G.I.E.R.	1-9	6-9
7. Análise pelos Coordenadores de Sistema e Superintendentes, da proposta apresentada	S.R.R.F. e Coord.	8-9	22-9
8. Reunião dos Coordenadores de Sistema e Superintendentes, com assessoramento do G.I.E.R. ...	Coord. e S.R.R.F.	27-9	1-10
9. Conclusão dos trabalhos e apresentação de proposta final ao Secretário da Receita Federal	G.I.E.R.	4-10	15-10

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 297 — Conceder dispensa a Irmã de Almeida Chaves, matrícula número 1.970.656, do encargo de Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 298 — Designar Clóvis de Souza Lobo, matrícula número 1.591.507,

ocupante do cargo da Série de Classes de Exator Federal, Substituto eventual do Delegado da Receita Federal em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, em suas faltas e impedimentos.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 300 — Expeirar a presente Portaria, para declarar excluído da Portaria SRF-número 187, de 18 de março de 1971, o nome do servidor Uriel Amâncio Tolentino, matrícula número 2.297.790, ocupante do cargo de Técnico de Tributação, localizado anteriormente na Coordenação do Sistema de Tributação e redistribuído para a Superintendência Regional da

Receita Federal na 7.ª Região Federal.

O Secretário da Receita Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 19 do artigo 60 do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial, número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 302 — Conceder dispensa ao Agente Fiscal de Tributos Federais,

classe A, Antônio Augusto de Mesquita Neto, Chefe da Divisão de Programação Tributária, símbolo 1-F, matrícula número 2.034.440, de Substituto do Coordenador do Sistema de Tributação.

N.º 303 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A, Antônio Milão Rodrigues Lima, matrícula número 2.293.083, para Sub-

stituto do Coordenador do Sistema de Tributação, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA N.º 304 DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência que lhe foi

outorgada através da Portaria Ministerial número 423-A, de 1969, resolve:

Aprovar os quantitativos constantes do quadro anexo a esta Portaria, referentes ao acréscimo ou redução do total de parcelas, pelo exercício de funções especiais, de que trata a Portaria SRF número 17, de 1971. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade*, Secretário da Receita Federal.

QUADRO ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA SRF/BR/N.º 304

Acréscimo e redução do número de parcelas previsto na Portaria SRF-17/71

N.º de Parcelas por Função	Total		Programação		Auditoria		Supervisão		Fiscalização em Regiões de condições adversas	
	Acrésc. +	Redução —	Acrésc. +	Redução —	Acrésc. +	Redução —	Acrésc. +	Redução —	Acrésc. +	Redução —
ERRF — 1.ª R.F.	—	40	—	—	—	—	—	40	—	—
ERRF — 2.ª R.F.	337	130	—	—	—	130	111	—	226	—
ERRF — 3.ª R.F.	120	170	—	170	73	—	47	—	—	—
ERRF — 4.ª R.F.	43	140	—	140	—	—	43	—	—	—
ERRF — 5.ª R.F.	1.248	300	672	—	—	300	578	—	—	—
ERRF — 6.ª R.F.	1.500	—	1.140	—	260	—	—	—	—	—
ERRF — 7.ª R.F.	1.822	880	1.822	—	—	—	—	880	—	—
ERRF — 8.ª R.F.	5.941	—	2.278	—	2.000	—	663	—	—	—
ERRF — 9.ª R.F.	109	570	—	440	—	—	—	130	109	—
ERRF — 10.ª R.F.	1.100	90	1.100	—	—	10	—	60	—	20
Total	+	9.900	7.012	760	2.483	440	1.440	1.110	335	20

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as determinações constantes da Portaria Ministerial número GB-80, de 11 de março de 1971, e de acordo com as disposições da Lei número 4.019, de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de maio de 1962, da Lei número 5.363, de 1967, e do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

N.º 306 — Mandar servir em Brasília, no Serviço de Comunicações, Walmir Paes Furtado, ocupante do cargo de Motorista, nível "8", matrícula número 1.983.254, ora exercendo a função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Expedição do referido Serviço.

N.º 307 — Mandar servir em Brasília, na Coordenação do Sistema de Tributação, Jorge de Souza Ramalho, Agente Fiscal de Tributos Federais, matrícula número 2.242.821, procedente da Guanabara. — *Luiz Gonzaga Furtado de Andrade* Secretário da Receita Federal.

1.ª REGIÃO FISCAL

— DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Goiás

ATOS DECLARATÓRIOS DE 3 DE JUNHO DE 1971

A Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Federal em Goiás, no uso da Delegação de Competência constante da Portaria nº 150, de 18 de agosto de 1970, do Delegado da Receita Federal em Goiás, e

Considerando o que dispõe o artigo 7º da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, e tendo em vista o que consta dos processos nºs infra referidos resolve:

Nº 60 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência incursos nas sanções do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº 58.400-66:

Antonio José de Melo — Rua P-número 16, Setor dos Funcionários — Goiânia — Go — C.G.C. número 01526979 — Proc. 01805-71.

Manoel Afonso e Cia. Ltda. — Mercado Central, Sala "A" — Goiânia — Go — C.G.C. 01538396 — Proc. número 01811-71.

Messias & Guimarães Ltda. — Rua 24 de Outubro nº 883 — Campinas — Goiânia — Go — C.G.C. 01544360-1 — Proc. nº 01806-71.

Miguel Pais Landim — Av. Circular nº 6-F — Setor Pedro Ludovico — Goiânia — Go — C.G.C. 01551266 — Proc. nº 01815-71.

Mineração Alto Araguaia Com. & Indústria Ltda. — Rua 201 nº 63-87 — Vila Nova — Goiânia — Go — C.G.C. 01543362 — Proc. nº 01813-71. Mauro Pacheco Engenharia — Praça Cívica nº 500, Centro — Goiânia — Go — C.G.C. 01564673 — Processo nº 01803-71.

Navarro Representações e Comércio Ltda. — Rua 4 nº 84-B — Centro — Goiânia — Go — C.G.C. 01563170 — Proc. nº 01710-71.

Nº 61 — Declarar devedores remissos os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos, em consequência, incursos nas sanções do art. 429 e seus parágrafos, do Decreto número 58.400-66:

Alcides Assis Lopes, Rua 4, 276, Centro — Goiânia — SGC 01535764 — Proc. nº 01817-71.

Indústria & Comércio B. Carvalho Ltda. — Rua 74, esquina com Rua 61 — Bairro Popular — Goiânia — CGO 01 55.078 — Proc. nº 01784-71.

Irmãos David Ltda. — Rua 4, 382 — Centro — Goiânia — CGC 01549070 — Proc. nº 01790-71.

JADE Peças e Acessórios Ltda. — Av. Anhangera, 6177 — Campinas — Goiânia — CGC 01.596.410 — Processo nº 01823-71.

José Silva & Cia. Ltda. — Av. Anhangera, 37 — Centro — Goiânia — CGC, sem inscrição — Proc. número 01824-71. Inscr. IR 100.224.

Leite & Faria Ltda. — 4ª Avenida, 112 — Vila Nova — Goiânia — CGC 01.532.563 — Proc. nº 01820-71.

Limongi & Cia. Ltda. — Rua 67 — nº 8 — Bairro Popular — Goiânia — CGC 01.548.940 — Proc. nº 01.819-71.

Sebastião Ferreira de Azevedo — Chefe da Seção de Informações Judiciais — Delegação de Competência.

ATO DECLARATORIO Nº 62, DE 4 DE JUNHO DE 1971

O Chefe da Seção de Informações Judiciais da Delegacia da Receita Federal em Goiás, na forma do artigo 429 e seus parágrafos, do Decreto nº

mero 58.400, de 10 de maio de 1966 e, tendo em vista que o Sr. Johann Kovaciu, estabelecido à Praça Walter Santos, 12 — Vila Coimbra — Goiânia, Saldou seu débito de que trata o Processo nº 00144-69 resolve:

Revogar a declaração de devedor remisso imposta à referida firma pelo Ato Declaratório nº 58, de 23 de setembro de 1970 e, consequentemente, a proibição de que trata o art. 429 e seu parágrafo 3º, do art. 429 do vigente Regulamento do Imposto de Renda.

Sebastião Ferreira de Azevedo — Chefe da Seção de Informações Judiciais — Delegação de Competência.

7ª REGIÃO FISCAL — — GB-ES-RJ

2ª Inspetoria da Receita Federal — Copacabana

PORTARIA DE 11 DE JUNHO
DE 1971

O Inspetor-Substituto da 2ª Inspetoria da Receita Federal — Copacabana, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 170 — Dispensar Haydée Marinho de Azevedo, Escrivente-Datilógrafo nível "7", matrícula nº 2.031.717, da função gratificada de Chefe da Seção de Informações Econômico-Fiscais, Símbolo 4-F.

Nº 102 — Dispensar Daniel Teixeira Martins, Fiel do Tesouro nível "18", matrícula nº 1.186.008, função gratificada de Chefe da Seção de Administração, Símbolo 4-F.

Nº 109 — Designar Haydée Marinho de Azevedo, Escrivente-Datilógrafo nível "7", matrícula nº 2.031.717 para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, Símbolo 4-F. — *Acy de Souza Brito*, Inspetor-Substituto.

Agência da Receita Federal em Duque de Caxias

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE
JUNHO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Duque de Caxias, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 88 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

Nº 28 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Casa Inoxidável S.A. — Indústria e Comércio.
C.G.C. 33.112.285/002.

Enderço: Estrada do Rosário — Lotes 2-10.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 1.258-69.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 14.974,96.

Data da Decisão: 1 de outubro de 1968.

Nº 29 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver

feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Casa Inoxidável S.A. — Indústria e Comércio

C.G.C. 33.112.285/002.

Enderço: Estrada do Rosário — Lotes 2-10.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 1.261-69.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 28.676,74.

Data da Decisão: 11 de setembro de 1968.

Nº 30 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Casa Inoxidável S.A. — Indústria e Comércio.

C.G.C. 33.112.285/002.

Enderço: Estrada do Rosário — Lotes 2-10.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 680-69.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 52.359,04.

Data da Decisão: 30 de janeiro de 1970.

Nº 31 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Casa Inoxidável S.A. — Indústria e Comércio.

C.G.C. 33.112.285/002.

Enderço: Estrada do Rosário — Lotes 2-10.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 329-69.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 136.545,16.

Data da Decisão: 27 de junho de 1969.

Nº 32 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias

cas federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Spumax Industrial Ltda.

C.G.C. 29.341.245.

Enderço: Av. Automóvel Club, km. 57.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 80-71.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 28.530,92.

Data da Decisão: Parcelamento expontâneo.

Nº 33 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Farmácia Viana Ltda.

C.G.C. 31.919.350.

Enderço: Rua N. S. das Graças, nº 412.

Cidade: São João do Meriti — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 46-70.

Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Jurídica.

Valor da Dívida: Cr\$ 867,00.

Data da Decisão: Parcelamento.

Nº 34 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Indústria de Escadas Caxias Ltda.

C.G.C. 29.319.761.

Enderço: Av. Nilo Peçanha, número 1.152.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 1.562-70.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 8.089,92.

Data da Decisão: Parcelamento expontâneo.

Nº 35 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Indústria de Escadas Caxias Ltda.

C.G.C. 29.319.761.

Enderço: Av. Nilo Peçanha, número 1.152.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 1.763-70.

Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Jurídica.

Valor da Dívida: Cr\$ 12.823,50.

Data da Decisão: 26 de fevereiro de 1971.

ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Jayme da Costa.

C.G.C. 31.930.332.

Enderço: Praça Tocantins, sem número — Eden.

Cidade: São João do Meriti — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 77-71.

Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Jurídica.

Valor da Dívida: Cr\$ 1.523,34.

Data da Decisão: Parcelamento expontâneo.

Nº 38 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Cofres Coringa Ltda.

C.G.C. 29.331.915.

Enderço: Avenida Presidente Kennedy, 1.976.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 1.386-69.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: Cr\$ 76.836,33.

Data da Decisão: 7 de janeiro de 1970.

Nº 39 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Cofres Coringa Ltda.

C.G.C. 29.331.915.

Enderço: Avenida Presidente Kennedy, 1.976.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 2.369-69.

Natureza da Dívida: Imposto sobre Produtos Industrializados.

Valor da Dívida: 45.800,00.

Data da Decisão: 29 de maio de 1970.

Nº 40 — Declara "Devedor Remisso", a firma abaixo, por não haver feito prova de pagamento da dívida ou ter iniciado em juízo ação anulatória do ato, com o depósito da importância em litígio, após decorridos trinta dias da data em que tornou irrecurível, na esfera administrativa, a decisão condenatória.

O "Devedor Remisso" fica impedido transacionar a qualquer título, com repartições públicas ou autarquias federais e com os estabelecimentos bancários controlados pela União.

Francisco Xavier Ferreira Martins.

C.G.C. CJC — 040701947.

Enderço: Rua Conde de Porto Alegre, 35.

Cidade: Duque de Caxias — Estado do Rio de Janeiro.

Proc. ADC nº 230-71.

Natureza da Dívida: Imposto de Renda — Física.

Valor da Dívida: Cr\$ 577,50.

Data da Decisão: Parcelamento expontâneo.

3ª Inspeção da Receita Federal — Centro — CB

Relação de Devedor Remisso cujas sanções foram aplicadas em 28 de maio de 1971

Processo	Nome e Endereço	Imposto	Multa	Observação
22.097-67	Dorgival Jehovah da Azevedo — Rua Voluntários da Pátria, 410 — aptº 702	332,00	99,60	I. R. (Pessoa física)
95.856-69	Laboratório Diva do Brasil S. A. — Rua Senador Dantas, 7 — 6º andar	4.819,00	18.312,20	I. R.
141.508-68	Alvaro Faria Costa — Rua Uruguaiana, 55 — s/924	776,00	155,20	I. R. (Pessoa física)
194.570-66	Antonio Bruzzi Mendonça — Rua Voluntários da Pátria, 230 — aptº 803	753,00	150,60	I. R. (Pessoa física)
149.543-68	Raymond Servaes Com. de Artigos Indústrias Ltda. — Av. Pres. Wilson, 165 — s/1.113	6.683,26	6.415,04	I. P. I.
143.499-68	Harry Stanley Smith — Av. Rio Branco, 99 — 5º andar — aptº 101	1.851,00	592,32	I. R. (Pessoa física)
96.605-68	Carangola S. A. Crédito, Financiamento e Investimento — Rua da Quitanda, 191 — s/304	4.115,00	2.304,40	I. R.
139.423-68	Eugenio Jorge Taresay — Rua do Rosário, 113 — s/603-604	1.974,00	437,20	I. R. (Pessoa física) + BNDE Cr\$ 212,02
98.414-68	Fiduciária e Administradora Fidam Ltda. — Rua da Lapa, s/707	257,00	51,40	I. R.
13.891-68	William Monteiro de Barros — Rua Corrêa Dutra, 126 — 5º andar	24.705,00	5.434,80	I. R. (Pessoa física) + MNDE Cr\$ 2.469,00
13.532-68	Calo Tavares da Cunha Barreto — (Ministério da Fazenda — 9º andar s/914)	907,00	181,40	I. R. (Pessoa física)
4.620-68	O Figurino Modas e Decorações Ltda. — Rua do Catete, 305	415,00	589,38	I. R. + BNDE Cr\$ 41,50
51.823-68	J. Borges Filmes Ltda. — Av. Rio Branco, 156 s/3.325	1.597,00	2.267,60	I. R. + BNDE Cr\$ 159,70
51.810-68	G. T. — Com. Ind. e Representações Ltda. — Avenida Graça Aranha, 19 s/302 — parte	603,00	474,46	I. A. + BNDE Cr\$ 60,30
151.878-68	Delta Engenharia Construções Ltda. — Av. Franklin Roosevelt, 126 — s/405	1.748,00	1.957,60	I. R. + BNDE Cr\$ 174,00
150.151-68	Luiz Carneiro de Souza — Rua do Ouvidor, 26	344,00	275,20	I. R. (Pessoa física)
150.150-68	Laurindo Pires — Rua do Ouvidor, 26	344,00	275,20	I. R. (Pessoa física)
164.194-68	Expresso Rio Guarã Ltda. — Rua Barão de São Felix, 39	4.180,00	836,00	I. R.
97.123-68	João da Rocha Milheiro — Rua Leandro Martins, 46	657,00	919,80	I. R. (Pessoa física)
94.841-68	Galba Tristão — Rua Teófilo Otoni, 113 — 4º andar	1.868,00	373,60	I. R.
94.805-68	Julio Ferreira Leite — Rua Costa Ferreira, 56	4.465,21	893,04	I. R. (Pessoa física)
582-68	A. J. Neves & Cia. — Rua dos Arcos, 39 — sob.	589,34	648,28	I. R. + BNDE Cr\$ 58,94

Relação de Devedor Remisso cujas sanções foram suspensas em 27 de maio de 1971

Processo	Nome e Endereço	Imposto	Multa	Observação
134.617-68	Jaime Blaska — Rua do Rezende, 99 — aptº 607	853,98	1.061,94	Total recolhido: Cr\$ 2.445,00
19.214-71	Escritório de Engenharia Elétrica Ltda. — Rua do México, 111 — gr. 2.006	—	—	Débito liquidado antes da inscrição.
20.887-71	Ernani Teixeira Filho — Av. Rio Branco, 85 — 8º andar	—	—	Débito liquidado antes da inscrição.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Delegacia da Receita Federal em Joinville

PORTARIA Nº 95, DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Joinville — SC, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Dispensar, por motivo de designação para outro função, a Oficial de Administração, nível 12-A, Norma Gusmão Carneiro Maia, matrícula número 1.997.173, da Função Gratificada de Encarregada da Turma de Pessoal e Material da Seção de Administração, desta DRF, para qual foi designada pela Portaria nº DRF-69, de 10-4-69. — João Pessoa Garcia, Delegado da Receita Federal.

10ª REGIÃO FISCAL — RS

Delegacia da Receita Federal em Porto Alegre

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Porto Alegre, RS, no uso das atribui-

ções que por lei lhe são conferidas, resolve:

Nº 362 — Dispensar Jorge Nazário, Exator Federal, nível 15-D, matrícula nº 1.591.501, da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 363 — Dispensar Augusto Flávio Rossi, Exator Federal, nível 12-A, matrícula nº 1.600.779, da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Débitos, da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 364 — Designar Augusto Flávio Rossi, Exator Federal, nível 12-A, matrícula nº 1.600.779, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Nº 365 — Designar Isaac Berger, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.506.648, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Débitos, da Seção de Débitos e Processos Fiscais, do Serviço de Arrecadação, desta Delegacia.

Declarar que o provimento das funções far-se-á provisoriamente, nos

termos do artigo 86, da Portaria número GB 18, de 23 de janeiro de 1969, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda. — Gabriel Loureiro Ferreira, Delegado substituto.

Departamento de Pessoal

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda, com fundamento no item V do artigo 24 do respectivo Regimento, aprovado pela Portaria BR-34 de 9 de junho de 1971, resolve:

Nº DG-1 — Designar Iolanda Chiavegatto, Técnica de Administração, nível 20.A, matrícula número 1.959.056, para exercer a função gratificada de Coordenador de Cadastro, Classificação de Cargos e Empregos, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 68.277, de 9 de junho de 1971.

DG-2 — Designar Nestor de Oliveira Netto, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 2.297.887, para exercer a função gratificada de Coordenador de Legislação de Pessoal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto número 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-3 — Designar Fernanda Antunes de Souza Maia, Técnico de Administração, nível 20.A, matrícula nº 1.507.046, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Regional de Pessoal no Estado da Guanabara, símbolo 1-F, criada pelo Decreto nº 68.727 de 9 de junho de 1971.

Nº DG-4 — Designar Angélica Braga Guimarães, Oficial de Administração, nível 14.B, matrícula número 1.636.029, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto número 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-5 — Designar Maria Carmelita Palmeira, Técnico de Administração, nível 20.A, matrícula número 1.916.916, para exercer a função gratificada de Assessor símbolo 1-F, do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto número 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-5 — Designar Lília Maria Correia de Gusmão, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 1.165.717, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal criada pelo Decreto nº 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-7 — Designar Maria Terezina Dias Lustosa, Escriturário, nível 8.A, matrícula nº 2.292.993, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 1-F, do Diretor-Geral do Departamento de Pessoal, criada pelo Decreto nº 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-8 — Designar Rita Pereira da Costa Sousa, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.105.894, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor-Geral, símbolo 5-F, criada pelo Decreto nº 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-9 — Designar Albertina da Costa, Escriturário, nível 10.B, matrícula nº 1.874.053, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Diretor, símbolo 6-F, criada pelo Decreto nº 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-10 — Designar Aurora Silva Oficial de Administração, nível

12.A, matrícula nº 1.281.972, para exercer a função gratificada de Auxiliar do Diretor, símbolo 6-F, criada pelo Decreto nº 68.727, de 9 de junho de 1971.

Nº DG-11 — Designar Dujardin Ribamar Valente, Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula número 1.206.910, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Regional de Pessoal no Distrito Federal, símbolo 1-F, criada pelo Decreto número 68.727, de 9 de junho de 1971. — *Helio Cruz de Oliveira, Diretor-Geral.*

DESPACHO EM PROCESSO

Knoll S. A. (Produtos Químicos e Farmacêuticos), estabelecida na Rua Maxwell nº 10, requer sua inscrição como fornecedor deste Serviço do Pessoal, no exercício de 1971 — Processo nº 28.351-71 — "Deferido em 3.6.71 — *Helio Cruz de Oliveira, Diretor*".

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 730, de 24 de dezembro de 1970, tendo em vista o que dispõe o Decreto número 68.520, de 16 de abril de 1971, resolve:

Nº 5.280 — Dispensar Zilma Coimbra, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Segurança Nacional, da Seção de Estudos e Planejamento da Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes, em virtude de ter sido designada para outra função na mesma Divisão.

Nº 5.281 — Dispensar Maria de Lourdes da Silva Vilarins, Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da função gratificada,

símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Expediente, da Seção Administrativa da Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes, em virtude de ter sido designada para outra função na mesma Divisão.

Nº 5.282 — Designar Zilma Coimbra, Oficial de Administração AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer, na Assessoria Especial a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Subseção de Planejamento e Coordenação, na Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes, criada pelo citado Decreto nº 68.520, de 1971.

Nº 5.283 — Designar Maria de Lourdes da Silva Vilarins, Escriturário AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer, na Seção Administrativa, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Subseção de Serviços Gerais, na Divisão de Segurança e Informações do Ministério dos Transportes, criada pelo citado Decreto nº 68.520, de 1971. — *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GRUPO EXECUTIVO PARA AS TERRAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná, nos termos do Decreto Federal nº 51.431, de 19 de março de 1962, e

Considerando o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelos Decretos 66.597, de 20 de maio de 1970 e 1.150, de 3 de fevereiro de 1971;

Considerando a tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1969, alterada pelos Decretos 66.597-70 e 1.150-71;

Considerando a deliberação do Grupo tomada em Sessão de 13 do corrente (Ata nº 131); e

Considerando as indicações feitas pelos Chefes da Seção de Cálculo e Desenho e do Almoxarifado, em cumprimento à determinação constante

dos ofícios ns. 82-71-P e 83-71-P, respectivamente, resolve:

Dispensar a partir de 1 de junho do corrente ano, dos cargos abaixo relacionados, os seguintes funcionários:

Assistente Adjunto Eng. Duleindo Saldanha Muniz.
Ajudante José Müller.
Ajudante Alcile Schultz.
Ajudante Lucas Pereira.
Ajudante Ruth Misiuta.
Ajudante Bruno Ervin Hoffmann.
Ajudante Lourival Martins do Rozário.
Ajudante Afonso Fonseca Vieira.
Ajudante Dimari Marcondes Lustosa.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1971

O Presidente do Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná, nos termos do Decreto Federal nº 51.431, de 19 de março de 1962, e

Considerando o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelos Decretos 66.597, de 20 de maio de 1970 e 1.150, de 3 de fevereiro de 1971;

Considerando a tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente, da República, publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1969, alterada pelos Decretos 66.597-70 e 1.150-71;

Considerando a deliberação do Grupo tomada em Sessão de 13 do corrente (Ata 131), resolve:

Nº 24 — Dispensar a partir de 1 de junho do corrente ano, dos cargos

abaixo relacionados os seguintes funcionários:

Auxiliar Adil Rodrigues Busse.
Ajudante Idemar Matheus Vigo.
Nº 25 — Designar a partir de 1 de junho do corrente ano, para os cargos abaixo relacionados os seguintes funcionários:
Assistente Adjunto Adil Rodrigues Busse.
Auxiliar Eldemar Matheus Vigo.
Luiz Barbosa Wolf.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 145-BSB de 29 de março de 1971.

Art. 2º Delegar à Professora Eolinda Ramos de Souza, Secretária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a coordenação das atividades de liquidação dos compromissos decorrentes de convênios ligados à programação do antigo Plano Nacional de Educação, obedecendo o cronograma de trabalho aprovado e sob supervisão da Secretária-Geral, bem como apresentar relatórios periódicos, com avaliação dos investimentos aplicados nos anos de 1965 e 1970, à conta de recursos próprios daquele organismo.

Art. 3º Do relatório final dos trabalhos deverão constar sugestões para a transferência do acervo e recursos para outros órgãos do Ministério. — *Jarbas G. Passarinho.*

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e competência previstas no Art. 11, do Decreto número 67.325, de 2.10.1970, *Diário Oficial* da mesma data, e, de acordo com o item XXXII do Art. 16, do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 11-BSB, de 13.1.71, publicada no *Diário Oficial* de 1.2.71, resolve:

Nº 19 — Dispensar Luiz Leme da Silva, Oficial de Administração nível "12-A", matrícula nº 1.899.988, da Função Gratificada de Chefe da Subseção de Serviços Gerais, Símbolo 4-F, que exerce em razão da transformação, por Decreto nº 68.529, de 20 de abril de 1971, no D.O. de 23.4.71, da Subseção de Serviços Gerais, Símbolo 5-F, para a qual fora designado por Portaria nº 20, de 1 de outubro de 1970.

Nº 20 — Designar Floriano Catariense Peixoto, Oficial de Administração nível "14-B", matrícula número 1.816.879, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Subseção de Serviços Gerais, da Seção Administrativa, Símbolo 4-F, da referida Divisão, criada pelo Decreto nº 63.529, de 20 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Leme da Silva.

Nº 21 — Designar Maria Penúlia Noqueira do Lago, Oficial de Administração nível "12-A", matrícula nu-

mero 2.212.518, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Subseção de Orçamento e Finanças, da Seção Administrativa, símbolo 4-F, da referida Divisão, criada pelo Decreto nº 68.529, de 20 de abril de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano.

Nº 22 — Designar Cláudio Espírito Santo, Escriturário nível "08-A", matrícula nº 2.057.919, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do Ministério da Educação e Cultura, para exercer a Função Gratificada de Encarregado da Turma de Expediente, da Subseção de Expediente e Pessoal, da Seção Administrativa, Símbolo 9-F, da referida Divisão, criada pelo Decreto nº 68.529, de 20 de abril de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês e ano. — *Pedro Vercillo.*

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Inspetoria Seccional de Taubaté — SP

PORTARIA DE 5 DE FEVEREIRO DE 1971

O Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Taubaté, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 01 — Artigo 1º — Conceder autorização para o funcionamento condicional do segundo (2º) ciclo secundário do Ginásio Padre Anchieta, situado em Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Engenheiro Fernando de Mattos, 327.

Artigo 2º — A denominação do estabelecimento de que trata o artigo anterior, passará a ser "Colégio Padre Anchieta".

Taubaté, 5 de fevereiro de 1971. — *Cônego João Maria Raimundo da Silva, Inspetor Seccional.* (Nº 2.370-B — 14-1971 — Cr\$ 15,00)

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Taubaté, usando das atribuições que lhe confere a Portaria número 281, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 02 — Art. 1º Conceder autorização para funcionamento condicional do segundo (2º) ciclo secundário do Ginásio São Joaquim, situado em Lorena, Estado de São Paulo, à Rua Dom Bosco, 284.

Art. 2º A denominação do estabelecimento de que trata o artigo anterior, passará a ser "Colégio São Joaquim".

Taubaté, 26 de fevereiro de 1971. — *Cônego João Maria Raimundo da Silva, Inspetor Seccional.* (Nº 2.371-B — 14-6-1971 — Cr\$ 15,00)

PORTARIA DE 1 DE MARÇO DE 1971

O Inspetor Seccional do Ensino Secundário de Taubaté, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 27 de abril de 1970, da Diretoria do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

Nº 03 — Art. 1º Conceder autorização para funcionamento condicio-

nal do segundo (2º) ciclo secundário do Ginásio "Olegário de Barros", situado em Taubaté, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Moreira de Barros, 203.

Art. 2º A denominação do estabelecimento, de que trata o artigo anterior, passará a ser "Colégio "Olegário de Barros".

Taubaté, 1º de março de 1971. — Cônego João Maria Raimundo da Silva, Inspetor Seccional. (Nº 2.372-B — 14-6-71 — Cr\$ 15,00)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÕES

M.T.P.S. — 210.709-63 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Fluviais solicitou extensão de representação para comissários, dispenseiros, 1º e 2º cozinheiros, padeiros, taisfeiros e ajudante de cozinha em transportes marítimos e fluviais no Estado do Amazonas,

Considerando que todas as funções mencionadas integram o 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, à exceção dos dispenseiros e copeiros;

Considerando que a razão alegada é a falta de representação para "companheiros desassistidos", fato confirmado pela Delegacia Regional do Trabalho local;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o voto do Relator, conceder o solicitado, passando a entidade a denominar-se "Sindicato dos Taisfeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Amazonas", enquadrado no 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Brasília, 16 de abril de 1971. — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Substituto da CES — Arnaldo Ramos, Relator.

M.T.P.S. — 108.962-70 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima, requer a dissociação da categoria econômica constante do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, "Empresas de Navegação Marítima", a fim de ser criada a categoria específica das "empresas de navegação de tráfego portuário".

Considerando que a Comissão de Marinha Mercante nada tem a opor à pretensão das Empresas interessadas;

Considerando que os Órgãos Governamentais consultados não se manifestaram contrários;

Considerando que a mesma pretensão foi aprovada e amparada pela categoria representativa das empresas de navegação marítima;

Considerando que a criação de uma categoria específica no 1º Grupo, das empresas de navegação marítima, para abranger somente as empresas de navegação do tráfego portuário interno, é uma medida que afeta apenas e tão somente a representação econômica da categoria;

Considerando que a relação de atividades profissionais incluída no 1º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos não será necessariamente afetada ou alterada pela dissolução pretendida na categoria econômica;

Considerado, finalmente, que esta Comissão tem competência limitada para resolver o assunto, cabendo a Sua Excelência o Senhor Ministro a decisão final do assunto;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do Senhor Relator, opinar no sentido de que o processo seja concluído favorável à criação da nova categoria econômica "empresas de navegação de tráfego portuário", enquadrada no 1º Grupo da Confederação Nacional das Empresas de Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, submetendo à elevada consideração do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social para decidir quanto à criação da nova categoria econômica.

Em 3 de março de 1971. — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Substituto da C.E.S. — Waldemar Gola, Relator.

M.T.P.S. 130.272-68 — M.T.P.S. 112.061-69 — apenso — M.T.P.S. 121.571-69 — apenso — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhora, de São Paulo, consulta sobre o enquadramento sindical da empresa "Lingerie Memphis Ltda.",

Considerando que a atividade exercida pela interessada é a de confecção de roupas brancas para senhoras (lingerie), para cujo fim mantém quatro empregadas, sendo duas costureiras, uma bordadeira e uma passadeira;

Considerando que nas diligências efetuadas junto à firma não foi apurado o exercício de outra atividade além das acima mencionadas, sendo indevida qualquer parcela de contribuição sindical em favor de outra entidade diversa da que a firma já vem contribuindo;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do Relator, enquadrar a empresa "Lingerie Memphis Ltda." no 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria "Indústria do Vestuário" — confecção de Roupas e Chapéus de Senhoras — devendo seus empregados ser enquadrados na categoria profissional correspondente.

Brasília, 4 de março de 1971. — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Substituto da CES. — Waldemar Gola, Relator.

M. T. P. S. — 312.561-70 — Vistos e Relatados estes autos em que o Gabinete Civil da Presidência da República submete à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 298-A-67, que instituiu o dia 24 de junho como "Dia do Eletricista".

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária aprovar por unanimidade dos presentes o voto do Relator — fls. 9.

Em 4 de março de 1971 — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Subst. da CES — Carlos Frederico Pinto da Silva, Relator.

M. T. P. S. — 129.095-70 ap. M. T. P. S. — 314.638-70 — Vistos e Relatados estes autos em que o MM. Juiz Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Estado da Guanabara, a fim de instruir processo trabalhista, solicita informações sobre o enquadramento sindical de Flávio da Costa Novas, empregado da APEX — Associação de Poupança e Empréstimo.

Considerando que a atividade da empresa é econômica, aplicada no campo da poupança e do crédito,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da Empresa APEX — Associação de Poupança e Empréstimos, no 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito — Estabelecimentos Bancários — "sociedade de crédito, financiamento e investimentos", e seus empregados na categoria profissional correspondente ao 1º grupo — Empregados em estabelecimentos bancários — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito.

Em 16 de março de 1971. — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Substituto da C. E. S. — Arnaldo Ramos, Relator.

M. T. P. S. — 306.243-70 — Vistos e Relatados estes autos em que o Sindicato das Indústrias de Serralaria do Estado de São Paulo, solicita alteração de sua denominação e concomitante a mudança de categoria econômica de seus estatutos,

Considerando os precedentes já adotados por esta Comissão que concordou em alterar a denominação de outras entidades por motivos plenamente justificados;

Considerando os argumentos apresentados pela interessada;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, aprovar o parecer do Sr. Relator mudando a denominação da petição que passará a denominar-se "Sindicato da Indústria da Esquadrias e Construções Metálicas do Estado de São

Paulo", apostilando-se a carta-patente do órgão e introduzindo-se em seus estatutos a sua nova denominação, após cumpridas as exigências legais.

Brasília, 3 de março de 1971. — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Substituto da CES — Waldemar Gola, Relator.

M. T. P. S. — 158.703-69 — Vistos e Relatados estes autos em que a Associação Profissional da Indústria de Arroz de Pelotas — Rio Grande do Sul — requer o seu reconhecimento como órgão sindical de 1º grau representativo da categoria econômica — Indústria do Arroz — integrante do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria, com jurisdição no município de Pelotas,

Considerando que em consequência de diligência ficou patente existir o Sindicato da Indústria de Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, com base em todo o Estado;

Considerando que a requerente reúne o terço dos integrantes da respectiva categoria econômica da indústria do arroz, no município de Pelotas;

Considerando que a entidade satisfaz todas as exigências dos órgãos técnicos para o fim desejado;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do Relator, opinar pela dissociação da categoria econômica — indústria do arroz para o fim de reconhecimento da Associação requerente como entidade sindical de 1º grau, sob a denominação de Sindicato da Indústria do Arroz de Pelotas, representativa da categoria indústria do arroz, integrante do 1º Grupo do Plano da Confederação Nacional da Indústria com base no município de Pelotas, excluindo-se, em consequência, do Sindicato da Indústria da Alimentação do Estado do Rio Grande do Sul, a representação do município de Pelotas, da indústria do arroz.

Brasília, 10 de março de 1971. — Déa Ullmann Moraes, Presidente-Subst. da CES — Luiz Sales de Amorim, Relator.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM1 S/Nº DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista proposta do Comando Geral do Pessoal, resolve:

Retificar a Portaria GMPE, de 25 de junho de 1970, publicada no Boletim do Comando Geral do Pessoal nº 121, de 6 de julho de 1970, que reformou "ex officio" no posto de Primeiro Tenente o Segundo Sargento (Q IG FI) — Manoel Thomé do Nascimento, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, considerá-lo reformado a contar de 16 de novembro de 1962, e não conforme constou da referida Portaria.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 05-01-7092-70-REF, resolve:

Designar o Tenente Coronel Especialista em Meteorologia Waldyr Bognioli para representante do Ministério da Aeronáutica na Comissão de Meteorologia Aeronáutica, da Organização Meteorológica Mundial, sem

prejuízo das funções que exerce nesta Secretaria de Estado.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 05-01-7092-70-REF, resolve:

Designar o Capitão Especialista em Meteorologia Acácio Dória para representante do Ministério da Aeronáutica no Grupo de Trabalho de Previsão de Área, da Organização Meteorológica Mundial, sem prejuízo das funções que exerce nesta Secretaria de Estado.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que prescreve o artigo 1º inciso IV do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer 02-01-1058-71, resolve:

Considerar promovido ao posto de Primeiro-Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 5.195, de 24 de dezembro de 1966, o Segundo-Tenente Aviador Fernando José Alves, que faleceu em consequência de acidente de aviação, ocorrido em serviço, com

a aeronave T-6 nº 1652, no dia 27 de março de 1971, na localidade de Guaraqueçaba, Estado do Paraná.

PORTARIA GM1 S/Nº DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e o que consta do Processo M Aer nº 04-03-1681-71, resolve:

Agregar ao Quadro de Oficiais Intendentes do Corpo de Oficiais da Aeronáutica o Capitão Julio Max Hufnagel Barbosa, a contar de 1 de março de 1971, de acordo com a letra "l" do artigo 8º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, combinado com a letra "f" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, visto ter sido matriculado na Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE).

PORTARIA GM1-S/Nº, DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o que preceitua o artigo 1º inciso IX do Decreto número 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Reverter ao Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais da Ae-

ronáutica o Tenente-Coronel Eyonio Arouca, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965 e artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, a contar de 3 de novembro de 1970, quando cessou o motivo pelo qual se achava agregado.

PORTARIA GM1, S/Nº, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o despacho Presidencial exarado em 7 de junho de 1971, Exposição de Motivos nº 42-GM1, de 7 de junho de 1971 e tendo em vista o que consta do Processo do Ministério da Aeronáutica números 06-02-972-71 e 06-02-974-71, resolve:

Autorizar os Professores Sérgio Luiz Bragatto e Antônio Salles Campos, servidores temporários da Tabela de Pessoal Temporário do Centro Técnico de Aeronáutica, a se ausentarem do País, no período de 3 de julho a 14 de agosto de 1971, com o objetivo de participarem de Cursos sobre "Técnicas Modernas de Computação e Simulação Analógica" e "Operação e Programação Híbrida", promovidos pela firma norte-americana "Electronic Associates Inc.", a ter lugar na cidade de West Long Branch, New Jersey, nos Estados Unidos da América, "sem ônus para os cofres públicos".

PORTARIA GM1, S/Nº, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com o despacho Presidencial exarado em 7 de junho de 1971, Exposição de Motivos nº 41-GM1, de 7 de junho de 1971, tendo em vista o que consta do Processo do Ministério da Aeronáutica número 06-02-973-71, resolve:

Autorizar o Professor Wladimir Borgest, servidor da Tabela de Pessoal Temporário do Centro Técnico de Aeronáutica, a ausentar-se do País, no período de 3 de julho a 21 de julho de 1971, a fim de participar de Curso sobre "Técnicas Modernas de Computação e Simulação Analógica", patrocinado pela firma norte-americana "Electronic Associates Inc.", a ter lugar na cidade de West Long Branch, New Jersey, nos Estados Unidos da América, com a cláusula "sem ônus para os cofres públicos". — Tenente-Brigadeiro — Armando Serra de Menezes, Ministro da Aeronáutica — Interino.

RELAÇÃO Nº 23

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO MINISTRO

Despachos em Requerimentos:

Em 9 de junho de 1971

Wilson Simões Luz — 1º Ten Dent Aer, solicitando permissão para au-

sentar-se do País, no período de 12 de junho a 9 de julho do corrente, a fim de participar do 59º Congresso da Federação Internacional Odontológica, em Munich (Alemanha) sem ônus para a Fazenda Nacional. Deferido, de acordo com os artigos 105 e 114 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.043, de 27 de setembro de 1958 (RISAER). A DIRAP (Processo número 30-03-1.812-71).

Ernesto Frederico Ribeiro — ex-S1 Q MR, solicitando inclusão de seu nome entre os amparados pelo parágrafo único do artigo 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter prestado serviço em Zona de Guerra. Indeferido, por falta de amparo legal. A DIRAP (Processo nº 00-01-864-71).

João Pedro Mello — ex-Cabo deste Ministério, solicitando o cumprimento do Acórdão do Tribunal Federal de Recursos no Mandado de Segurança nº 31.898-DF. Indeferido. Está o assunto encerrado na esfera administrativa com o indeferimento Presidencial na Exposição de Motivos nº 198-GM1, de 20 de outubro de 1966, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1966. (Proc. número 00-04-3.842-70).

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA = CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte I

DIÁRIO OFICIAL: Seção I, Parte II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral

Cr\$ 30,00

Anual

Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral

Cr\$ 0,50

Anual

Cr\$ 1,00

ECT = PORTE AÉREO

Mensal

Cr\$ 17,00

Semestral

Cr\$ 102,00

Anual

Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
MÉDICADivisão
Nacional de Perícias MédicasPORTARIA Nº 45 DE 9 DE
JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12º item "f" do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 281 — GB, de 22.9.70, resolve:

Conceder dispensa ao Dr. Renato dos Santos Araújo de membro suplente da Junta Médica Federal do Estado da Bahia, sediada em Salvador, constituída pela Portaria nº 25 de 31.3.71. — João Távora Teixeira Leite.

SUPERINTENDÊNCIA
DE CAMPANHAS DE SAÚDE
PÚBLICAPORTARIA Nº 147 DE 14 DE
JUNHO DE 1971

O Superintendente de Campanhas de Saúde Pública, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 222, de 31 de julho de 1970, resolve

Conceder dispensa ao Dr. Darcy da Rosa, matrícula nº 1.654.465, ocupante do cargo de Médico Sanitarista nível 22-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, da função gratificada símbolo 2-F de Chefe da Seção de Profilaxia e Controle da Divisão de Profilaxia do extinto Departamento Nacional de Endemias Rurais — Al- do Villas Bôas.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA Nº 1.925, DE 9 DE
JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto-lei nº 797, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, resolve:

Aprovar, nos termos do Decreto número 53.481, de 23 de janeiro de 1964, as Instruções destinadas a regular o concurso específico para transferência para a série de classes de Técnico de Contabilidade P-701, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. — Mauricio Figueiredo Leite.

Instruções a que se refere a Portaria nº 1.925, de junho de 1971, e que regulam o concurso específico para transferência para a Série de Classes de Técnico de Contabilidade P-701, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde nos termos do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964 (Diário Oficial 30-1-64).

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Habilitação Profissional

No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar carteira profissional de Técnico de Contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

2. Exemplos Típicos de Tarefas

Aos ocupantes dos cargos desta série de classes poderão ser cometidas,

MINISTÉRIO DA SAÚDE

entre outras, as seguintes tarefas: elaborar fôlhas de pagamento em geral, elaborar balancete mensal relativo a despesas de material e pessoal; fazer averbações, informar sobre consignações em favor de entidades consignatárias; conferir notas de vendas; emitir cheques para descontos no Banco do Brasil, correspondentes aos empenhos registrados no Tribunal de Contas; escriturar o movimento de cheques; relacionar devedores e fornecimentos efetuados; controlar e conferir mapas de consumo e de vendas; controlar guias de receita e despesa; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral.

3. Provas

As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

4. Provas de Seleção

Serão as seguintes:

4.1 Prova escrita de Contabilidade

Geral

Que constará de resolução de questões objetivas e problemas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Contas: conceito, classificação, funções e teoria personalística.
2. Registro dos fatos administrativos: sistemas e métodos de escrituração.
3. Títulos de crédito: nota promissória, letra de câmbio, cheque, duplicata, "warrant" e conhecimento de depósito.
4. Livros de escrituração: obrigatórios e facultativos; fundamentais e auxiliares; cronológicos e sistemáticos.
5. Endosso, aval, fiança, protesto e aceite.
6. Abertura de escrita — firmas individuais e firmas coletivas.
7. Operações usuais de comércio.
8. Incorporação e fusão das sociedades comerciais.
9. Balancete — Encerramento de Contas.
10. Balanços Gerais — demonstração de Lucros e Perdas — Padronização.

Esta prova valerá até 100 pontos, assim distribuídos:

Resolução de questões, até 50 pontos.

Resolução de problemas, até 50 pontos.

Será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

4.2 Prova escrita de Noções de Contabilidade Pública

Que compreenderá a resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Organização Administrativa e Contábil Federal.
2. Contas na Contabilidade Pública.
3. Exercício Financeiro
4. Orçamentos e Créditos Adicionais
5. Receita Pública
6. Despesa Pública
7. Dívida Pública
8. Depósitos e Cauções
9. Movimento de Fundos

10. Tribunal de Contas

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. Prova de Habilitação

Será escrita e compreenderá:

5.1 Português

Redação de relatório ou informação.

5.2 Matemática

Resolução de questões objetivas relativas a assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais com números inteiros: problemas.
2. Frações ordinárias e números decimais: operações e problemas.
3. Sistema legal de unidades de medida: comprimento, área, volume, massa, densidade, tempo e ângulo plano (Decreto nº 63.233, de 12 de setembro de 1963).
4. Problemas envolvendo o cálculo do perímetro e da área de formas geométricas simples (quadrado, triângulo, retângulo, trapézio rombo e círculo).
5. Razões e proporções: aplicações aritméticas; média aritmética simples e ponderada; quarta terceira e média proporcional.
6. Grandeza e números proporcionais: Regra de três (simples e composta). Divisão proporcional e porcentagem.
7. Juros simples. Descontos simples. Câmbio direto.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

6. Classificação Final

A classificação final será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português, até 50 pontos

Matemática, até 50 pontos.

e) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão do Pessoal.

Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1971. — Mauricio Figueiredo Leite, Diretor.

PORTARIA Nº 1.925 DE 9 DE
JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o Art. 1º do Decreto-lei nº 797, de 27 de agosto de 1969, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, resolve:

Aprovar, nos termos do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, as Instruções destinadas a regular o concurso específico para transferência para a série de classes de Laboratorista P-1602 do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. — Mauricio Figueiredo Leite.

Instruções a que se refere a Portaria nº 1.925 de 9 de junho de 1971, e que regulam o Concurso Específico para transferência para a Série de Classes de Laboratorista P-1602, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964 (Diário Oficial 30-1-64).

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. Exemplos de Tarefas Típicas

Aos ocupantes de cargos desta série de classes poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: fazer análise simples de urina, fezes, escarro, sangue, secreções; documentar as análises realizadas; auxiliar professores em aulas práticas; conservar recolher e guardar o material e aparelhos de laboratório; preparar as várias soluções padrão e meios de cultura; esterilizar o material usado ou a ser usado nos exames e análises; colher material para os diversos exames.

2. Provas

Serão de seleção (eliminatórias), a saber:

2.1 — Prova Escrita, que constará de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Esterilização. Agentes físicos e químicos.

2. Balanças: definição, tipos; estabilidade e sensibilidade. Pesagens.

3. Termômetros. Escalas termométricas.

4. Soluções normais e molares. Indicadores.

5. Acidimetria e alcalimetria.

6. Elementos figurados do sangue. Determinação e valores normais.

7. Coloração de esfregaços de sangue (Wright, Giemsa, etc.).

8. Componentes químicos do sangue: glicose, uréia, creatinina, colesterol. Métodos de determinação e valores normais.

9. Métodos de desproteinizações do sangue.

10. Métodos de colarização das bactérias (Ozam, Ziehl-Neelsen, etc.). Preparo de esfregaços para exames bacterioscópicos.

11. Principais meios de cultura empregados em bacteriologia. Cultura e isolamento de bactérias. Semeadura. Replicagem.

12. Métodos de pesquisa e de estudo dos principais parasitas intestinais do homem.

13. Reações de precipitação, flocculação e fixação de complemento.

14. Urina: caracteres gerais, elementos anormais e sedimentoscopia.

15. Preparação de cortes histológicos. Coloração e montagem de cortes.

16. Principais fixadores. Inclusão em parafina e coloidina.

17. Microtomos: tipos, funcionamento e modo de usar.

18. Noções sobre PH; determinação prática.

19. Caracteres morfológicos das bactérias. Grupos de bactérias.

20. Regras práticas para diluir soluções.

21. Colheita de material para exames de laboratório.

22. Contenção de animais de laboratório. Técnicas de inoculações.

23. Trabalhos em vidros; preparação de tubos encurvados e de pipetas; fechamento de ampólas.

24. Microscópio. Constituição, funcionamento e modo de usar.

25. Denominação, reconhecimento e uso de vidraria e aparelhos de laboratório.

26. Lavagem, secagem e esterilização da vidraria usada em laboratório.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

2.2 — Prova Prático-Oral, que compreenderá execução de trabalhos, arguição e relatório sobre assuntos do programa de prova escrita.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

3. Classificação Final

Será por total de pontos e obedecerá as seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes aqui determinados;

Provas	Coefficientes
Escrita	1
Prático-oral	3

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade no total de pontos será considerado, para efeito de desempate, o melhor resultado na prova prático-oral.

4. Observações Gerais

A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas;

b) a série de classes de Laboratorista P-1602 é constituída das classes A (nível 8) e B (nível 9);

c) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão do Pessoal.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1971.
— *Maurício Figueiredo Leite*, Diretor.

PORTARIA N.º 1.953 DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, do Ministério da Saúde, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1.º

do Decreto-lei número 797, de 27 de agosto de 1969, combinado com o Artigo 7.º do Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, resolve:

Aprovar, nos termos do Decreto número 53.481, de 23 de janeiro de 1964 as Instruções destinadas a regular o concurso específico para transferência para a série de classes de Motorista CT-401, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. — *Maurício Figueiredo Leite*.

Instruções a que se refere a Portaria número 1.953, de 9 de junho de 1971, e que regulam o concurso específico para transferência para a Série de Classes de Motorista CT-401, do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto 53.481, de 23 de janeiro de 1964. D.O. de 30 de janeiro de 1964).

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — Habilitação Profissional

O candidato deverá apresentar carteira de motorista profissional, expedida por repartição competente.

2 — Exemplos de Tarefas Típicas

Aos ocupantes de cargos desta série de classes poderão ser cometidas, entre outras, as seguintes tarefas: dirigir veículos oficiais, de passageiros ou de carga; conduzir autoridades de suas residências para a repartição ou desta para casa ou ainda para outra repartição, quando em serviço; transportar expediente e material para outras repartições; acusar os defeitos do veículo; responsabilizar-se pelo seu estado de conservação.

3 — Provas

As provas do concurso serão de seleção (eliminatórias) e de habilitação.

4 — Provas de Seleção

Serão as seguintes:

4.1 — Prova escrita, que constará de resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

I — Código Nacional do Trânsito

1. Das regras gerais para circulação.

2. Dos sinais gerais de trânsito.

3. Das infrações.

II — O automóvel e suas partes principais; reconhecimento, utilidade, partes componentes, funcionamento, cuidados, defeitos mais comuns (engulços) que podem ser evitados ou corrigidos pelo motorista, especialmente no que se refere a:

1 — Bateria, dinamo e fios de instalação elétrica; lanternas, faróis e buzina.

2 — Motor de arranque automático; botão ou pedal de arranque.

3 — Bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição. Avanço e retardamento.

4 — Sistema de resfriamento (radiador, bomba de água, ventoinha e camisa de bloco de motor). Lubrificação; material adequado; pontos de aplicação.

5 — Gasolina e ar. Tanque. Tubulação, bomba, carburador e filtro de ar.

6 — Válvulas, pistões, bielas e eixos de manivela.

7 — Caixa de mudança, embreagem, transmissão, diferencial.

8 — Direção e rodas; freio hidráulico e mecânico. Suspensão.

9 — Aparelhos registradores do painel.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

4.2 — Prova prático-oral, que compreenderá:

I — Dirigir o veículo de um bairro para o centro da cidade e vice-versa, devendo o candidato, antes, fazer verificações comuns necessárias para constatar se o automóvel está em condições de partir. Verificações de pequenos defeitos.

II — Arguição sobre as operações relativas à prova e conhecimento das regras de trânsito; localização das repartições públicas e respectivas vias de acesso e bairros da cidade onde o servidor terá exercício.

O examinador poderá eliminar, de plano, o candidato que revelar não possuir o mínimo essencial de conhecimento que o habilitem a dirigir o veículo sem risco de dano ou acidente.

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

5. Prova de Habilitação

Será escrito e compreenderá

5.1 — Português

Leitura silenciosa, com a apresentação de texto sobre o qual serão solicitadas interpretações com alguma complexidade.

5.2 — Matemática

Resolução de questões objetivas e de problemas simples que envolvem o conhecimento de:

1. — Dôbro e metade; triplo e terça parte, quádruplo e quarta parte; quíntuplo e quinta parte; décuplo e décima parte; centuplo e centésimos.

2. — Leitura e escrita de números inteiros até 1.000.000.

3. — Adição, subtração e multiplicação de números inteiros até 1.000.000; divisão por inteiros inferiores a 1.000.

4. — Prova real e dos nove das quatro operações.

5. — Valores em moeda brasileira. Problemas simples envolvendo operações com importância em moeda nacional.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação n.º 1.026

PREÇO: L.C.R\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Estando-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Esta prova valerá até 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

- Português, até 50 pontos
Matemática, até 50 pontos
6. — **Classificação Final**

Será por total de pontos e obedecerá às seguintes normas:

a) o total de pontos de cada candidato será a soma dos produtos das notas das provas pelos coeficientes abaixo mencionados:

Provas	Coeficientes
Escrita	2
Prático-oral	3
Habilitação	1

b) os candidatos habilitados serão relacionados por ordem decrescente dos totais obtidos na forma do item anterior;

c) em caso de igualdade, no total de pontos, será adotado, para efeito de desempate, sucessivamente, o seguinte critério:

I — melhor resultado na prova prático-oral; e

II — melhor resultado na prova escrita.

7 — Observações Gerais

a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes Instruções e o compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições do concurso tais como se acham aqui estabelecidas;

b) A série de classes de motorista CT-401 é constituída das classes A (nível 8), B (nível 10) e C (nível 12);

c) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão do Pessoal.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1971.
— *Maurício Figueiredo Leite*, Diretor.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, resolve:

I — Fica autorizada a Central Elétrica de Furnas S. A. a construir a subestação de Bandeirantes, no município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, bem como a linha de transmissão que interligará essa subestação à de Itumbiara, localizada no município de Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais;

II — As referidas construções se destinam à integração do sistema de Goiás no sistema interligado da região Centro-Sul, tendo por finalidade principal, o reforço de suprimento de energia elétrica à capital federal;

III — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos;

IV — A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

V — A concessionária ficará sujeita à multa diária de até Cr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido no item V poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VII — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(Nº 19.679 — 30.4.71 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA Nº 414, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, combinado com o art. 64 do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, alterado pelo Decreto número 56.227, de 30 de abril de 1965, resolve:

I — Fica aprovada a transferência, por alienação, de uma área de terreno de 21,419 alqueires, situada no Bairro das Almas, junto ao rio do Peixe, Município de Socorro, Estado de São Paulo, da Companhia Paulista de Energia Elétrica para o Sr. José Maria Franco de Godoy, conforme certidão de Escritura apresentada no processo DNAEE 702.661-69;

II — Declarar que não importa, este ato, no reconhecimento do valor atribuído à transação como investimento a remunerar, o qual será determinado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia, de conformidade com as leis em vigor;

III — Determinar que o valor atribuído à transação, objeto do presente ato, será obrigatoriamente reinvestido pela Companhia Paulista de Energia Elétrica em benefício dos serviços de energia elétrica de que é titular a referida Companhia;

IV — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(Nº 22.452 — 21.5.71 — Cr\$ 30,00)

PORTARIA Nº 415, DE 7 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 85, letra c, do Decreto nº 41.019, de 28 de fevereiro de 1957, resolve:

I — É outorgada à Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. concessão para distribuir energia elétrica nos municípios de Ecoporanga e Mantenedouro e nos distritos de Água Doce, Cachoeirinha de Itaipu, Governador Lacerda de Aguiar, Itaperuna, Monte Sinai, Paulista, Poranga, Santo Agostinho, Santo Antônio e Vila Melita, do município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, ficando autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e de distribuição constantes dos projetos aprovados;

II — A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e regulamentos;

III — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos;

IV — Findo o prazo de concessão, os bens e instalações que no momento existirem em função dos serviços concedidos, reverterão à União;

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

VI — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere o item anterior até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Antonio Dias Leite Junior*.

(Nº 21.520 — 14.5.71 — Cr\$ 30,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127-GB DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 34 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Designar para a Comissão Consultiva Imobiliária e de Habitação, do Conselho Nacional de Seguros Privados, os Senhores Antonio Henrique de Brito e Olavo Chaves, respectivamente representante e suplente dos Corretores de Seguros Habilitados; Claudionor Luttgardes Cardoso de Castro e Cleto Delgado de Souza, respectivamente representante e suplente

do Banco Nacional da Habitação e Affonso D'Angelo Visconti e Frederico Mário Monteiro de Barros, respectivamente representante e suplente do Ministério do Trabalho e Previdência Social. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes* — Ministro.

Retificação

Nas Portarias ns. 126 e 142, publicadas no Diário Oficial de 4 de junho de 1971, página 4.290:

Onde se lê:

Maria Alice Godoy Risp

Leia-se:

Maria Alice Godoy Rist

Onde se lê:

Carmen Rocha Costa

Leia-se:

Carmen Maria Rocha Costa

CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA

RESOLUÇÃO CNB-RE 5-71 — DE 9 DE JUNHO DE 1971

O Conselho Nacional da Borracha, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 28 da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e tendo em vista a deliberação tomada em sua 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 9 de junho de 1971, resolve:

Art. 1º Fixar os preços de venda para o mercado interno da Borracha Química (Sintética) de Butadieno-Estireno (SBR), fabricada pelo Conjunto Petroquímico Presidente Vargas, da Petrobrás Química S. A., de conformidade com a seguinte tabela:

Preços de fábrica, incluída a TORMB e excluído o ICM:

	SBR-1.500 (Cr\$/kg)	SBR-1.700 (Cr\$/kg)	SBR-1.778 (Cr\$/kg)	EPE-55 (Cr\$/kg)
Preço	2,71.91.6	2,25.86.6	2,32.90.2	3,55.02.4
TORMB	0,05.43.8	0,04.51.7	0,04.65.8	0,07.10.0
	2,77.35.4	2,30.38.3	2,37.56.0	3,62.12.4

Parágrafo único. Os preços estabelecidos neste artigo aplicam-se também a quaisquer outros tipos de borrachas das séries acima discriminadas.

Art. 2º A Petrobrás Química S. A. poderá estabelecer, com deságio, preços de venda de borracha fora das especificações constantes do artigo anterior, sobre os quais incidirão a TORMB e o ICM.

Art. 3º Na hipótese do artigo 2º supra, os preços correspondem ao produto no armazém do vendedor, não incluindo eventuais despesas de comercialização, que serão ajustadas entre o vendedor e o comprador.

Art. 4º A presente Resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. — *Marcus Vinicius Pratini de Moraes*, Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente do CNB.

PORTARIA N.º 466, DE 11 DE JUNHO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do artigo 5.º do Decreto número 65.327, de 10 de outubro de 1969, considerando os estudos realizados pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS, resolve:

I — Conceder, nos valores e pelos períodos a seguir indicados, a redução do empréstimo compulsório em favor da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS requerida pelos consumidores industriais abaixo relacionados:

CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIO	Redução	Meses
Texco S.A. — Indústria e Comércio	Rua Dois, sem número — São Paulo — São Paulo (medidor AT 1-545-A)	Light — Serviços de Eletricidade de S.A.	Cinquenta e quatro	24
Cia. Têxtil "Triângulo Mineiro"	Avenida Alberto Martins Fontoura Borges, 7 — Uberaba — Minas Gerais — (Medidor número 32052062)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Trinta e sete	24
Industrial Santa Luzia de Papel S.A.	Cidade Industrial — Santa Luzia — Minas Gerais (medidor número 32052087)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Setenta	24
Metalúrgica Santos Dumont S.A.	Rua Benjamin Constant, 396 — Juiz de Fora — Minas Gerais — conta 0040)	Companhia Mineira de Eletricidade	Quarenta e dois	24
Indústria de Papel Tannuri S.A.	Avenida Itaoca, 2151 — Guanabara — (conta 196-19-9330)	Light — Serviços de Eletricidade de S.A.	Quarenta e nove	24
Sulamericana Industrial Ltda.	Bairro do Aterrado, sem número — Mogi-Mirim — São Paulo (medidor número 2D238)	Centrais Elétricas de São Paulo S.A.	Quarenta e um	24
Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A.	Avenida Comendador Virgolino de Oliveira, sem número — Itapira — São Paulo — (medidor 644953 — Conta 52.12.0-7030)	Companhia Paulista de Força e Luz	Quarenta e três	24
Companhia Melhoramentos de São Paulo	Estrada de Ferro Santos — Jundiá, km 106 (Caldeiras — São Paulo) — Medidor AT-27 A e 2D00706	Light — Serviços de Eletricidade S.A. — Centrais Elétricas de São Paulo S.A.	Quarenta e dois	24
Fábrica FI-El Ltda.	Via. Dutra Km. 318 — São José dos Campos — São Paulo (medidor AT 12-380)	Light — Serviços de Eletricidade de S.A.	Trinta e seis	24
Cia. Têxtil Oliveira Industrial	Rua Cel. Benjamin Guimarães 155 — Oliveira — Minas Gerais — (medidor 22097331)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Trinta e nove	24
Cia. Industrial Itabirado Campo — Fábrica de Tecidos	Rua Getúlio Vargas, 325 — Itabirito — Minas Gerais — (medidor 21641)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Quarenta e um	24
Fábrica de Papel Ponte Nova S.A.	Rua Felisberto Leopoldo sem número — Ponte Nova — Minas Gerais — (medidor 30092134)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Cinquenta e seis	24
Frigominas Ltda.	Avenida do Contorno, 10695 — Belo Horizonte — Minas Gerais — (Medidor 200451)	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Noventa e um	24
Falança — Cerâmica Derocativa Ltda.	Rua Brito Melo, 101/107 — Belo Horizonte — Minas Gerais — (medidor 686265)	Companhia Força e Luz de Minas Gerais	Quarenta e três	24
Paraopeba Industrial S.A.	Avenida Dom Cirilo, 195 — Paraopeba — Minas Gerais — (medidor 32056874)	Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A.	Quarenta	24
Quinet Têxtil S.A.	Rua José Eutrópio, 380 — Juiz de Fora — Minas Gerais — (Conta 1560 e 1580)	Companhia Mineira de Eletricidade	Trinta e oito	24
Cia. Siderúrgica do Nordeste — COSINOR	Rua da Aurora, 1481 — Recife Pernambuco — (medidor 60326)	Centrais Elétricas de Pernambuco	Quarenta e nove	24
BORCOL — Indústria de Borracha Ltda.	Rua Ferreira Vianna, 828 — São Paulo — São Paulo (medidor AT2054)	Light — Serviços de Eletricidade de S.A.	Quarenta e sete	24

CONSUMIDOR	ENDEREÇO	CONCESSIONÁRIO	Redução	Meses
			%	
Pedreira Santa Clara S.A.	Avenida Santa Clara, 1313 — Ri- beirão Pires — São Paulo — (medidor AT377)	Light — Serviços de Eletricida- de S.A.	Trinta e um	24
SIBRA — Eletrosiderúrgica Brasi- leira S.A.	Centro Industrial de Aratu — Simões Filho — Bahia — (con- ta 7036)	Companhia Hidroelétrica do São Francisco	Noventa e oito	6
Cerâmica do Cariri S.A. — CE — CASA	Barbalha — Ceará — (conta ... SFL/03)	Companhia de Eletricidade do Cariri	Trinta e quatro	24
Niquelação Peres Ltda.	Rua Dianópolis, 17 — São Paulo São Paulo — (medidor AT 2-915)	Light — Serviços de Eletricida- de S.A.	Trinta e sete	8
Indústria Gradim Ltda.	Rua Dr. Manoel Duarte, 2251 — São Gonçalo — Rio de Janeiro (medidor 933198)	Companhia Brasileira de Energia Elétrica	Setenta e dois	15
CERVITRI — Cerâmica e Química Ltda.	Via. Anhanguera, km. 309 — Ri- beirão Preto — São Paulo — (medidor 171724 — conta 2.66.0.5200)	Companhia Paulista de Força e Luz	Oitenta e cinco	24
Santista Indústria Têxtil do Nor- deste S.A.	Variante do Contorno da BR-101 — Paulista — Pernambuco — (Conta número PTA 208)	Centrais Elétricas de Pernambuco	Quarenta e seis	12
Siderúrgica Fernandes Ltda.	Rua Lopes Coutinho, 460 — São Paulo — São Paulo — (medidor AT 3.042)	Light — Serviços de Eletricida- de S.A.	Cinquenta e dois	6

II — A redução concedida vigora a partir do faturamento do mês de junho de 1971. — Antonio Dias Leite Júnior.

DESPACHOS DO MINISTRO

No processo MME-601.952-71 — (DNPM — 2.423-36), em que Mármores e Pedras do Brasil S. A., re-
corre ao Senhor Ministro ao Despa-
cho do Sr. Diretor-Geral do DNPM,
que lhe impôs a multa de valor cor-
respondente a 10 (dez) salários-mi-
nimos-mensal, por haver infringido o
disposto no item XVI do artigo 54 do
Regulamento do Código de Minera-
ção, aprovado pelo Decreto nº 62.934,
de 2 de julho de 1968, o Senhor Mi-
nistro exarou o seguinte despacho:
Nego o provimento ao recurso na
forma da informação do Consultor
Jurídico.

Em 8 de junho de 1971. — An-
tônio Dias Leite Júnior, Ministro.

No processo MME-602.321-71, em
que a Cia. Suzano de Papel e Ce-
lulose, Indústria de Papel Rio Verde,
requer a redução no pagamento do
Empréstimo Compulsório, em favor
da ELETROBRAS, a partir do mês
de abril de 1971, o Senhor Ministro
exarou o seguinte despacho: Indeferi-
ro, na forma proposta pela
ELETROBRAS.

Em 8 de junho de 1971. — An-
tônio Dias Leite Júnior, Ministro.

Processo MME-132-65 (DNPM —
1.493-42) — Despacho do Ministro:
De acordo com a proposta favorável
do Departamento Nacional da Pro-
dução Mineral, aprovo e determino a
averbação à margem da transcrição
no livro próprio da DFPM, a favor
de Minalba — Mineração, Alimento,
Bebida Campos do Jordão Ltda., da
cessão e transferência dos direitos de
lavra decorrentes do Decreto núme-
ro 24.623, de 3 de março de 1940.

Publique-se e restitua-se o processo
ao Departamento Nacional da Pro-
dução Mineral, para as anotações de-
vidas.

Em 8 de junho de 1971. — An-
tônio Dias Leite Júnior, Ministro.

Retificações

Nas Portarias nºs 340 e 365, de 10 e
14 de maio de 1971, publicadas no
Diário Oficial — Seção I — Parte I,
de 20 de maio de 1971, página 3.826.

Onde se lê:

Portaria nº 340-71
I — de Secretário Geral,
Portaria nº 365-71
do Processo MME-60.653, de 1971,
Leia-se:

Portaria nº 340-71
I — ... de Secretário Geral Ad-
junto, ...

Portaria nº 365-71
do Processo MME-602.753, de 1971.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DA PRODUÇÃO MINERAL

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 56-71

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Relatório de Pesquisa — Aprovado

Nº 801.527-68 — Cêramus Bahia S.A.
— Produtos Cerâmicos — Camaçari —
BA.

Relatório de Pesquisa — Negado

Nº 802.820-68 — Alberto Ferreira
Soares — Casa Nova — BA.

Relatório de Pesquisa Arquivado

Nº 820.069-69 — Manoel Dilor de
Freitas — Urussanga — SC.

Constituição de Grupamento Mineiro
— Deferido

Nº 819.003-70, 7.976-59, 7.977-59, —
7.978-59 — Cia. Cearense de Cimen-
to Portland — Coreará e Sobral —
CE.

Pedido de lavra — Indeferido

Nº 816.861-70 (8399-60) — Hasis Sa-
mea — Mogi das Cruzes — SP

Autos de Infração Arquivados

Nº 808.412-69 — Mário de Almeida
Franco — Planura — MG — Auto de
Infração nº 9-71.

Nº 823.000-69 — Antônio Carlos Pe-
reira das Neves — Santo Antonio do
Aventureiro — MG — Auto de Infra-
ção nº 26-71.

Manutenção de Despacho

Nº 810.872-70 — Neuza Maria Hen-
richs — Faro — PA.

Reconsideração de Despacho

Nº 816.347-70 — Benedito Ferreira
Lopes — Mogi das Cruzes — SP —

Reconsidero o despacho de indeferi-
mento, datado de 27.1.71 e publicado
no Diário Oficial de 11.2.71.

Nº 658-67 — Sérgio Faria Sardenberg
— Jaguaripe — BA — Reconsidero o
despacho de indeferimento, datado de
10.12.70 e publicado no Diário Oficial
de 24.12.70.

Nº 663-67 — Irecê de Azevedo Mar-
ques Trench — Jaguaripe — BA —
Reconsidero o despacho de indeferi-
mento, datado de 10.12.70 e publicado
no Diário Oficial de 24.12.70.

Nº 668-70 — Aloísio Ferreira Cintra
do Prado — Jaguaripe — BA — Re-
considero o despacho de indeferimen-
to, datado de 10.12.70 e publicado no
Diário Oficial de 24.12.70.

Processos Arquivados

Nº 810.394 a 810.398-69 — Regina
Célia de Souza Campos — Porto Ve-
lho — RD.

Processos indeferidos e mandados
Arquivar

Nº 802.601-71 — Luiz Trevenzoli —
Paulínia — SP

Nº 800.935-70 — João de Deus Reis
— Diamantina — MG.

Nº 801.284-70 — Mariana Nasclimen-
to Barbosa — Magé — RJ.

Nº 821.609-69 — Cerâmica Conquiza-
tense Ltda. — Vitória da Conquista
— BA.

Nº 822.966-69 — Jos. Fressato &
Cia. Ltda. — Campo Largo — PR.

(Com base no § 3º do artigo 21 do
Regulamento do Código de Minera-
ção)

Nº 813.384 a 813.386-70 — José Car-
los Ricci Leite — Penedo — AL.

Nº 806.632 a 806.636-69 — Nelson
Bueno Paim Pampiona — Porto Ve-
lho — RD.

S. A. do DNPM, 2 de junho de
1971. — Antonieta Lede.

PLANO BÁSICO
DA
PREVIDENCIA
SOCIAL

Divulgação nº 1.097.

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.F.N.

RELAÇÃO Nº 57-71

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Rótulo aprovado

Nº 2.946-62 — Estância Valinhos Ltda. — Valinhos — SP — Aprovo os novos modelos de rótulos apresentados através do DNPM nº 800.798, de 1971.

Constituição do Grupamento Mineiro — Deferido

Nºs 816.203-68 — 4.937-43 — 382-48 — Empresa de Caulim Ltda. — Juiz de Fora — MG.

Advertência

Nº 802.818-69 — Cia. de Tecidos Paulista — Paulista — PE — De acordo com o art. 99, item I do Regulamento do Código de Mineração, fica advertida por inadimplemento ao disposto no art. 81 do mesmo Regulamento.

Auto de infração mandado arquivar

Nº 2.622-35 — Sociedade Caolinita Ltda. — Embu-Guaçu — SP — Auto de infração nº 368-69.

Processo mandado arquivar

Nº 813.090-68 — Narciso Nataniel Braz — Iporanga — SP.

Processos indeferidos e mandados arquivar

(Com base no artigo 17 do Regulamento do Código de Mineração)
Nº 802.073-71 — Francisco Valadares Lummertz — São Martinho — Santa Catarina.

Nº 802.078-71 — Edson Gaidzinski — Içara — SC.

Nº 808.847-70 — Mineração Agua Preta Ltda. — Porto Velho — RD.

(Com base no § 2º do artigo 23 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 806.249-70 — Reginaldo Arélio Ferreira — Taquaral de Goiás — Goiás.

Nº 817.703-68 — Carlos de Moraes Moreira — Benevides — PA.

(Com base no item "e" do artigo 22 do Regulamento do Código de Mineração)

Nº 802.822-68 — Maria Lúcia Porciúncula Garrido — Casa Nova — BA — Determino o arquivamento do relatório de pesquisa apresentado pelo DNPM 816.154-70, referente ao Alvará nº 1.105 de 4 de outubro de 1968.

Nº 5.225-68 — Caraliba Mineração e Metalurgia S.A. — Curuçá — BA. — Determino o arquivamento do relatório de pesquisa, para minério do cobre, apresentado com o DNPM-806.957-70, referente ao Alvará, nº 488, de 9 de junho de 1969.

EXIGÊNCIAS

Prazo de trinta dias

(Providencie o pagamento antecipado da publicação do Alvará no Diário Oficial.)

Nº 802.333-71 — Vermiculite Indústria, Comércio e Exportação Ltda. — Vitória da Conquista — BA.

Nº 805.433-71 — Minarça — Indústria e Comércio de Minerais Ltda. — Pirapora do Bom Jesus — SP.

Nº 6.522 a 6.528-64 — Creuza Maria Alves Pereira — Porto Velho — RD — Que visam renovar por 1 (um) ano, as autorizações concedidas pelos de nºs 214 a 218 de 13 de março de 1968.

(Providencie o recolhimento da taxa determinada no artigo 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração, bem como o pagamento antecipado da publicação no Diário Oficial)

Nº 800.190-70 — Carlos Jório — Barra de São Francisco — ES.

Nº 803.708-70 — Sylberto José Canem Martin — Ataléia — MG.

Nº 804.563-70 — Adão Ildelfonso — Diamantina — MG.

Nº 807.030-70 — Benedito de Oliveira — Monte Sião — MG.

Nº 811.191-70 — Mineração Abel S.A. — São Bento do Sapucaí — SP.

Nºs 813.980 e 813.931-70 — Mineração Nacional Mina S.A. — Amorinópolis — GO.

Nº 811.876-69 — Cid de Oliveira Nascimento — Resende — RJ.

Nºs 815.851 a 815.853 e 815.858-69 — Cia. Mineração Pedra Grande — Chapada dos Guimarães — MT.

Nº 831.392-60 — Cláudio Manoel de Campos — Diamantina — MG.

Nº 821.616-69 — Waldyr Henrique Steinhäuser — Jacuira — SP.

Nºs 801.393 a 801.396-68 — Danilo Machado — Coromandel — MG.

Nºs 818.722 e 818.723-68 — Ondina Paula Leite Castro — Morro do Chapéu — BA.

Prazo de sessenta dias

Nº 800.133-71 — Indústria Nacional de Minérios Ltda. — Anagé — BA.

— Apresente outra planta de detalhe contendo a área locada em relação à do DNPM 804.128-70.

Nº 801.410-71 — Alceu Celso Ribeiro dos Santos — Campina Grande do Sul — PR — Cumpra o exigido no ofício nº 2.172, de 31-5-71.

Nºs 804.921 a 804.923-71 — Ulysses Grant Keener Júnior — Em vista dos

pedidos formulados pela Mineração Santa Ursula, Ltda., Santa Lucrécia Ltda. e Santa Virginia Ltda., deve optar pelo prosseguimento de um dos pedidos e desistir dos demais, ou alterar os contratos sociais para admitir novos sócios.

Nº 801.865-70 — Lázaro Agostinho de Lima — Salto de Pirapora — SC — Apresentar nova planta de situação, na qual a área requerida, venha locada em relação aos DNPMs 804.348, de 1968, 804.349-68, 8.234-62 e 8.235, de 1962.

Nº 802.454-70 — Agnaldo de Souza — Formiga — MG — Apresente novo atestado de capacidade financeira e nova planta de detalhe, onde a área apareça locada em relação a do DNPM-5.390-63, interferente, e novo memorial da parte remanescente.

Nºs 809.480 e 809.482-70 — MIBAL — Minerais da Bahia Ltda. — Porto Velho — RD — Informe se há posseiros ou ocupantes na terra.

Nº 810.485-70 — Mineração Agua Preta Ltda. — Porto Velho — RD — Apresente atestado de capacidade técnico-administrativa da empresa contratada, em cumprimento ao disposto no decreto nº 64.590, de 27 de maio de 1969.

Nº 813.524-70 — Cerâmica São Judas Tadeu S.A. — Campo Belo — MG — Cumpra o exigido no ofício nº 4.554, de 11 de novembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 1 de dezembro de 1970.

Nº 813.646-70 — Pedreira Baroneza Ltda. — SP — Providencie a alteração do contrato social, fazendo constar que o objetivo principal é o de realizar a exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e aumento de capital social para Cr\$ 10.000,00, que é o mínimo exigido.

Nº 813.985-70 — Paulo Gomes de Oliveira — Mateus Leme — MG — Providencie a remessa do Registro de Constituição, devendo constar do mesmo o número do registro na Junta Comercial, bem como o de sua alteração.

Nº 814.295-70 — Extraminas Ltda. — Belo Horizonte — MG — Providencie a alteração do contrato social, a fim de fazer constar que a responsabilidade dos sócios é igual ao montante do capital social e eleve o capital para no mínimo Cr\$ 10.000,00;

Nº 817.747-70 — Percenta Castro Conde — São Vicente — SP — Eleve o capital social para Cr\$ 10.000,00, que é o mínimo exigido.

Nº 818.682-70 — S. Mahuad Anunciato — Sorocaba — SP — Aumento de capital social para Cr\$ 10.000,00, que é o mínimo exigido, alterando consequentemente o Registro da firma.

Nº 819.162-70 — Benedito Ferreira Lopes — Suzano — SP — Cumpra o exigido no ofício nº 2.174, de 31 de maio de 1971.

Nº 6.282-59 — Pedro Aulicino Gomes — São Bernardo do Campo — SP — Cumpra o exigido, em termos de advertência, pelo ofício nº 4.146, de 1970.

Nº 770-37 — Antônio Gomes da Silva — Mar de Espanha — MG — Apresente escritura pública da cessão dos direitos de lavra referente ao Manifesto nº 1.077, pertencente à Caulim Azzi Ltda., devidamente registrada no Registro de Imóveis.

S.A., do DNPM, 3 de junho de 1971. — Antonieta Lodo.

Retificação

RELAÇÃO Nº 42-71

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13 de maio de 1971, pág. 3.606 (1ª coluna).

Onde se lê:

Nº 8.765-67 — Simões Assayag Gonçalves — Itaituba — PA — Alvará nº 162, de 27 de janeiro de 1969.

Leia-se:

Nº 8.765-67 — Simão Assayag Gonçalves — Itaituba — PA — Alvará nº 167, de 27 de janeiro de 1969.

Onde se lê:

Nº 8.766-67 — Simão Assayag Gonçalves — Itaituba — PA — Alvará nº 168, de 27 de janeiro de 1969.

Leia-se:

Nº 8.766-67 — Simão Assayag Gonçalves — Itaituba — PA — Alvará nº 168, de 27 de janeiro de 1969.

RELAÇÃO Nº 45-71

Na publicação feita no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 18 de maio de 1971, pág. 3.748 (1ª e 2ª colunas).

Onde se lê:

Nº 800.132-70 (4.064-65) — Casemiro Costa ...

Leia-se:

Nº 800.132-70 (4.063-65) ...

Onde se lê:

Nº 808.837 a 808.839-69 — Maria Amália Cantóis Temporal — Lauro de Freitas — BA —

Leia-se:

Nº 808.837 a 808.839-69 — Maria Amália Cantóis Temporal — Lauro de Freitas — BA — Cumpra o exigido no ofício nº 1.638, de 30-4-71.

Onde se lê:

Nº 1.182 e nº 1.183-67 — Leonel Moreira da Silva — Juazeiro — BA — Cumpra o exigido no ofício nº 1.826, de 30-4-71.

Leia-se:

Nº 1.182 e nº 1.183-67 — Leonel Moreira da Silva — Juazeiro — BA — Cumpra o exigido no ofício nº 1.829, de 30-4-71.

4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Fundação Nacional do Índio — FUNAI

2. A prestação de contas das despesas realizadas com a utilização dos recursos acima referidos será encaminhada à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Interior, que se incumbirá dos procedimentos de auditoria bem como será objeto do pronunciamento expresso a que se refere o artigo 82, do Decreto-lei nº 200, de 2 de fevereiro de 1967, antes des eu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para os fins constitucionais e legais. — Zely Pinheiro Dias Pereira.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

DESTAQUE Nº 16, DE 8 DE JUNHO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de acordo com a delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 40, de 5 de maio de 1970, nos termos da Portaria nº 72, de 17 de abril de 1970, da Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, resolve:

Transferir à Secretaria-Geral do Ministério do Interior, o poder de

disposição do crédito orçamentário no valor de Cr\$ 2.519.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros) consignado no anexo Encargos Gerais da União — 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, por meio da presente nota de "Destaque", sob a seguinte classificação:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

28.02.18.00.1.022 — Programa de Integração Nacional — PIN

Construção das Rodovias Transamazônica e Cuiabá-Santarém, fase inicial do Plano de Irrigação do Nordeste e outros Projetos Prioritários.

4.0.0.0 — Despesas de Capital

4.1.0.0 — Investimentos

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 1.017 (2) DE 1 DE JUNHO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 18.12.69, publicada no *Diário Oficial* de 31.12.1969, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 51.016-64, resolve:

I — Permitir à Central Elétrica de Furnas S. A., executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

II — Prazo: Indeterminado
Locais de Transmissão e Recepção:
Rádio I: Telefonia SSB

a) Rua São José 90 — 3º andar — Rio de Janeiro — GB

b) Usina de Furnas — Acampamento Permanente, município de Alpinópolis — MG

c) Usina de Estreito — Acampamento Permanente, município de Pedregulho — SP

d) Usina de Funil — Canteiro de Obras, município de Itatiaia — RJ

e) Usina de Santa Cruz — bairro de Sta. Cruz — Rio de Janeiro — GB

f) Usina de Angra dos Reis — Praia Itaorna, município de Angra dos Reis — RJ

g) Usina de Pôrto Colômbia — Canteiro de Obras, município de Planura — MG

h) Usina de Marimbondo — Canteiro de Obras, município de Fronteira — MG

i) Rua Duque de Caxias nº 1.072 — Ribeirão Preto — SP

3) Frequências:

4438 kHz

5855 kHz

8181 kHz

4) Potência:

0,1 KW

5) Horário:

HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3J — BLS

8) Sistema Irradiante:

Dipolo de 1/2 onda

Autorizar o uso do Equipamento

Transmissor de fabricação de: A. J. Eletrônica S. A. e Indeletron Indústria Eletrônica S. A., modelos XS-4010, XR-105/2 e SSB-100/4 (Indeletron), de 100 watts (todos modelos), com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias ns. 270, de 10.4.67, 810, de 8.5.70 e 1490, de 28.9.69, respectivamente.

Rádio II: Telegrafia

II — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua São José 90 — 23º andar — Rio de Janeiro — GB

b) Subestação de Furnas em Poços de Caldas — MG

c) Rua Leopoldo de Bulhões lote 13 quadra 022 — Vila Jardim Moema — Goiânia — GO

d) Usina de Furnas — Acampamento Permanente — município Alpinópolis — MG

e) Usina de Estreito — Escritório no canteiro de obras — município de Pedregulho — SP

f) Usina de Pôrto Colômbia — Escritório no canteiro de obras — município de Planura — MG

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

g) Usina de Marimbondo — Escritório no canteiro de obras — município de Fronteira — MG

h) Subestação de Adrianópolis, município de Nova Iguaçu — RJ

i) Subestação de Mogi das Cruzes, município de Mogi das Cruzes — SP

8) Frequências:

4622,5 kHz e 6832,5 kHz

4) Potência:

0,2 KW

5) Horário:

HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX-CV — estações fixas de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

0,1A1

8) Sistema Irradiante

Dipolo de 1/2 onda

Autorizar o uso do Equipamento

Transmissor de fabricação de Rádio Eletrônica do Brasil, modelo REB-W-200T-2C, de 200 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 913, de 28.9.69.

Rádio III: VHF

II — Locais de Transmissão e Recepção:

a) Usina de Furnas — morro do VHF, município de Alpinópolis — MG

b) Morro de São Domingos — Poços de Caldas — MG

c) Subestação de Guarulhos — estrada de Guapira s/nº — Sítio Guapira — Guarulhos — SP

d) Usina Pelxoto, município de Delfinópolis — MG

e) Subestação de Divinópolis — município de Divinópolis — MG

f) Subestação de Barreiro, bairro de Barreiro, município de Belo Horizonte — MG

g) Subestação de Mogi das Cruzes, município de Mogi das Cruzes — SP

h) Usina de Estreito — canteiro de obras, município de Pedregulho — SP

i) Usina de Piratininga — Av. Passos 115 — 2º andar — São Paulo — SP

j) Usina Termo Elétrica de Santa Cruz — canal de São Francisco — Rio de Janeiro — GB

k) Usina Turbogás de Maracá, Hermes — estrada João Vicente s/nº — Rio de Janeiro — GB

m) Móveis terrestres:

15 (quinze) veículos, sendo:

4 (quatro) do tipo caminhão e

11 (onze) do tipo camioneta

Móvel Marítimo:

Uma estação em lancha

Móvel Aeronáutico:

Cinco estações em aeronaves

Portáteis:

10 (dez) estações

3) Frequências:

150,21 MHz; 151,05 MHz; 162,37 MHz e 170,61 MHz

4) Potências:

0,06 KW (estações fixas)

0,025 KW (estações ML e VM)

0,01 KW (estações móveis aeronáuticas)

0,005 KW e

0,002 KW (estações portáteis)

5) Horário:

HX — Compartilhado — Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FX, FB, ML, MS, MA, P, CV — estações fixas, de base, móveis terrestres, móvel marítima, móveis aeronáuticas, portáteis de correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa:

16F3

8) Sistema Irradiante:

Onidirecional

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Motorola Inc. modelos: B53AKB (estações fixas), de 60 watts e TTD1060 (estações móveis terrestres e marítima), de 25 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 221, de 30.6.1965 e de fabricação AEG — Telefunken do Brasil S. A., modelo RTV-80M (estações móveis aeronáuticas), de 10 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 6, de 1 de janeiro de 1967 e Motorola Inc.

modelos P33DEN1100AR, de 5 watts com especificações técnicas aprovadas pelo FCC3514, para quatro estações portáteis e P23DEN1100AR, de 2 watts, com especificações técnicas aprovadas pelo FCC3513B, para as demais estações portáteis.

Cancelar a Portaria nº 504, de 8 de agosto de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro Pereira da Silva*

(Nº 25.029 — 8.6.71 — Cr\$ 127,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura e a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro para suplementação de salários de professores nos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva e de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes, no Gabinete de Sua Excelência o Senhor Senador Jarbas Gonçalves Passarinho, Digníssimo Ministro da Educação e Cultura, o Professor Newton Lins Buarque Sucupira, Presidente da COMCRETIDE (Comissão Coordenadora do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva) e o Professor Eduardo Velloso Viana, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, tendo em vista a decisão da COMCRETIDE de doze de fevereiro de mil novecentos e setenta e um, celebram o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através da COMCRETIDE, suplementará, de 1º de março a 31 de dezembro de 1971, as despesas da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro com os docentes incluídos, no ano de 1970, por força de convênios assinados pela COMCRETIDE e pela mencionada Faculdade, em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (RETIDE) e em Regime de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Cláusula Segunda — Fica estabelecido que a recondução aos regimes especiais de trabalho, dos docentes referidos na Cláusula Primeira, bem como as eventuais substituições dos mesmos nos aludidos regimes, está condicionada à aprovação dos respectivos planos de atividades pela COMCRETIDE.

Cláusula Terceira — Fica estabelecido que o Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro incumbir-se-á de fiscalizar, controlar e fazer cumprir os planos de trabalho dos docentes atingidos pelo presente Convênio.

Cláusula Quarta — Os vencimentos a serem atribuídos aos professores são os fixados, tendo em vista os respectivos níveis, pelo Decreto nº 86.258, de 25 de fevereiro de 1970, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971 e pagáveis durante a vigência do presente Convênio.

Cláusula Quinta — Para atender, no exercício de 1971, aos encargos pre-

vistos, na Cláusula Primeira a COMCRETIDE entregará a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro a quantia de Cr\$ 384.060,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e sessenta cruzes) pagáveis em parcelas, de acordo com as disponibilidades de numerário repassado à COMCRETIDE.

Cláusula Sexta — O pagamento da primeira parcela, a que se refere a Cláusula anterior, só poderá ser efetuado por ocasião da publicação, no *Diário Oficial da União*, do presente Convênio.

Cláusula Sétima — Os encargos sociais, quando for o caso, bem como as importâncias por conta do 13º salário ficam, se devidas, a cargo da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro.

Cláusula Oitava — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro fica obrigada a comprovação da aplicação dos recursos, mediante apresentação de recibos e documentos em 2 (duas) vias à COMCRETIDE.

Cláusula Nona — O presente Convênio terá validade para o ano de 1971, ficando prevista sua prorrogação anual, subsequente, condicionada, porém, ao pronunciamento da COMCRETIDE e à disponibilidade de recursos por parte do Ministério da Educação e Cultura.

Cláusula Décima — No caso de rescisão ou denúncia do presente Convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados todos os débitos, provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão, integralmente, à COMCRETIDE.

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o Foro do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer dúvidas, que, porventura, se originarem da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — A Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro encarregar-se-á, às suas expensas, da publicação deste Convênio, no *Diário Oficial*, dentro do prazo de 9 (nove) dias, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Convênio, em 3 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. — *Jarbas Gonçalves Passarinho*, Ministro da Educação e Cultura — *Newton Lins Buarque Sucupira*, Presidente da COMCRETIDE — *Eduardo Velloso Viana*, Diretor da Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — *Tes-te-munhas: Myrthes Ramos Pereira — Rainunda de Nazaré Magalhães Nobre*.

(Nº 2.425-B — 16.6.71 — Cr\$ 71,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 09-71

Cerca de tubos e tela galvanizados

Tornamos público, para conhecimento das firmas interessadas, que no próximo dia 14 (quatorze) de julho de 1971, quarta-feira, às 16,00 (dezesseis) horas, na Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar, serão recebidas e abertas propostas para execução dos serviços de construção e instalação de uma Cerca com

a extensão de 1.600 metros e altura de 3,30 metros, em área da Presidência da República, nesta Capital. As especificações da cerca e as condições da licitação constam do Edital que está afixado, com o modelo da proposta e a respectiva planta, no quadro de avisos da Diretoria de Serviços Gerais, Palácio do Planalto, 4º andar.

Brasília, 7 de junho de 1971. — **Piero Ludovico Cobbato**, Presidente da Comissão.

Dias: 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 26-6-71.

MINISTÉRIO DO EXERCÍTO

DEC — DOM

Comissão Especial de Obras nº 1

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 6 DE 1971

EDITAL

Finalidade:

— Construção do Pavilhão Nela nº 8 do Esquadrão Hipo do 1º Regimento de Guardas, localizado no Setor Militar Urbano, em Brasília — Distrito Federal.

Afixado, à disposição dos interessados, na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano, Brasília — Distrito Federal.

Datas:

— A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO-1, no Setor Militar Urbano, no dia 5 de julho de 1971, às 10:00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições:

— A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — Distrito Federal, 16 de junho de 1971. — **Guaracyaba de Mello Barreto**, Major Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1.

Dias: 17, 18 e 21.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Comissão Permanente de Licitação de Obras

AVISO

Concorrência Pública, C.T. nº 01-71 — CODEBRAS, para o fornecimento e instalação de 112 (cento e doze) elevadores nas projeções números 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10 e 11 da Superquadra 104/Norte e 1, 2, 3, 4, 8 e 11 da Superquadra 105/Norte, de Brasília, Distrito Federal.

Chamamos a atenção das firmas fornecedoras, para a Concorrência em epígrafe, que será realizada às 10,00

(dez) horas, do 30º (trigésimo) dia a contar da publicação deste, no Gabinete do Sr. Coordenador Técnico da CODEBRAS — 10º andar — Edifício Alvorada — S.C.S.

As condições gerais para habilitação, encontram-se à disposição das interessadas no endereço acima.

Brasília, 14 de junho de 1971. — **José Crescêncio Parisi**, Presidente da Comissão.

Ofício nº 204

Dias: 16, 17 e 18-6-71.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aviso de Adiamento

TOMADA DE PREÇOS Nº 06-71

(Limpeza e conservação do Palácio Tiradentes.)

A Comissão Permanente de Licitações avisa aos interessados que a Tomada de Preços acima citada, com abertura marcada para o dia 22 de

junho de 1971, às 15 horas (Edital publicado no Diário Oficial da União — Seção I — Parte I, páginas números 4.345 e 4.346, do dia 7.6.71), foi transferida para o dia 1.7.71, às 15 horas, no mesmo local. — **Alyr Emília de Azevedo Lucci** — Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Visto: — **Luciano Brandão Alves de Souza** — Diretor-Geral da Secretaria.

SOCIEDADES

BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S. A.

Ata da Assembleia-Geral Ordinária realizada no dia 12 de abril de 1971.

As 11,00 horas do dia 12 de abril de 1971, na sede social à S. Q. SMH Bloco B, Grupos 301/2/4, Brasília, DF, reuniram-se em Assembleia-Geral Ordinária, os acionistas do Banco Denasa de Investimentos S. A., C.G.C. nº 00086413, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme verificado no

livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista **Baldomero Barbára Neto**, convidando para secretariar o acionista **Sr. Milton Cesar**. Constituída a mesa, o Presidente comunicou aos presentes que havia sido publicado no Diário Oficial da União dos dias 1 (hum), 2 (dois) e 5 (cinco) de março de 1971 o aviso que se refere o Artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de dezembro de 1940 e em seguida, pediu ao secretário para ler a Ordem do Dia constante no Edital de Convoca-

ção publicado no Diário Oficial da dos dias 1 (hum), 2 (dois) e 5 (cinco) de abril de 1971 e no jornal "Correio Braziliense" de 30 e 31 de março e 1º de abril de 1971, do teor seguinte: "Ficam, pela presente, convidados os Senhores Acionistas do Banco Denasa de Investimento S. A., a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária às 11,00 horas do dia 12 de abril de 1971, na sede social, à S. Q. SMH Bloco B, Grupos 301/2/4 nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Exame do Relatório da Diretoria, Balanço da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31-12-1970; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e reatamento dos respectivos honorários; c) Eleição de dois novos Diretores; d) Assuntos de interesse geral da sociedade. Brasília, 25 de março de 1971. **Baldomero Barbára Neto** — Diretor-Presidente. **Milton Costa Lenz Cesar** — Diretor". Concluída a leitura do documento acabado de transcrever o Presidente solicitou ao Senhor Secretário que cumprindo o item a) da Ordem do Dia, procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço-Geral e do Parecer do Conselho Fiscal publicados no Diário Oficial da União de 22 de março de 1971 e no "Correio Braziliense" de 18 de março de 1971 e do Parecer do Conselho Fiscal. O Secretário cumpriu as determinações do Presidente lendo os documentos citados e distribuindo cópias autênticas aos presentes que os examinaram. Explicou o Presidente que, do lucro apurado no exercício, no valor de Cr\$ 1.123.049,02 (hum milhão cento e vinte e três mil quatrocentos e nove cruzeiros e dois centavos), a Assembleia-Geral Extraordinária de 29 de maio de 1970 utilizou Cr\$ 705.987,23 (setecentos e cinco mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte e três centavos) para o aumento de capital social. Sugeriu que o saldo, no valor de Cr\$ 417.061,79 (quatrocentos e dezessete mil sessenta e um cruzeiros e setenta e nove centavos), tivessem a seguinte aplicação: Cr\$ 341.803,69 (trezentos e quarenta e hum mil oitocentos e três cruzeiros e sessenta e nove centavos) para um fundo de aumento de capital; ... Cr\$ 16.989,05 (dezoito mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinco centavos) para o fundo de reserva especial e Cr\$ 58.269,05 (cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e cinco centavos) para o fundo de reserva legal. Pediu a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** para propor a integral aprovação do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas, dando-se assim como confirmadas as Contas relativas ao ano de 1970 e os valores explicados. A proposta foi aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos. Acompanhando a Ordem do Dia e passando ao item b) o Presidente solicitou que o plenário indicasse nomes para compor o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal para o exercício de 1971, com mandato até a Assembleia-Geral Ordinária de 1972. Pediu a palavra a acionista **Nilda de Souza Monteiro**, para propor os seguintes nomes para o Conselho de Administração como Presidente: **Juscelino Kubitschek de Oliveira**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Atlântica número 2.038 Apartamento 701, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 148.457 — Minas Gerais. E, como Conselheiros **Lucas Lopes**, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Raul Pompéia nº 228 Apartamento 802, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 67-CREA — 4ª Região; **Baldomero Barbára Filho**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Ministro João Alberto nº 187, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 304.451, expedida

pelo Instituto Félix Pacheco; **Louis Steuerman**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Avenida Atlântica nº 2.016 Apartamento nº 1.106, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade número 843.274 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Sebastião Ferreira Mala**, brasileiro, desquitado, pecuarista, residente e domiciliado à Avenida Atlântica nº 880 Apartamento 1.001, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 195.914 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Luiz Gonzaga de Souza Lima**, brasileiro, natural de Monte Santo, Minas Gerais, engenheiro, industrial, residente e domiciliado à Avenida João Pinheiro nº 85 — Bloco B, Apartamento 501-508, Belo Horizonte, MG., portador da Carteira de Identidade nº 197-D, expedida pelo CREA; **Victor Nunes Leal**, brasileiro, natural de Carangola, Minas Gerais, casado, advogado, residente à Avenida Rainha Elizabeth nº 729, Apartamento 601, portador da Carteira de Identidade nº 729-OAB. Para o Conselho Fiscal, também para o exercício de 1971 e com mandato até a Assembleia-Geral Ordinária de 1972, como Titulares: **Nelson Alvarenga**, brasileiro, casado, natural do Estado de Minas Gerais, médico, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes número 153 Apartamento 701, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.364.809, expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Efraim Thomás Bó**, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Ataulfo de Paiva número 80 Apartamento 213, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando ao item da Ordem do Dia o Presidente solicitou que o plenário se manifestasse sobre a eleição de dois novos Diretores. Pedindo a palavra o acionista **Marcos Geraldo Pacheco** e propôs fossem eleitos para Diretores sem designação especial, **Rodolfo Ermírio Antici**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Professor Saldanha nº 116, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 1.310.488 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; **Carlos Alberto Siza**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade nº 2.169.033, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; **Moacyr Moura**, brasileiro, Serventuário da Justiça, natural do Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Vilela Souto nº 166 Apartamento 401, Rio de Janeiro, GB., portador da Carteira de Identidade da Corregedoria da Justiça do Estado da Guanabara, matrícula nº 1.891, e como Membros Suplentes: **Ieda Gonçalves**, brasileira, solteira, contadora, natural do Rio de Janeiro, GB., residente e domiciliada à Rua Uruguai nº 245 Apartamento nº 403, Rio de Janeiro, GB., portadora da Carteira de Identidade nº 1.256.946 expedida pelo Instituto Félix Pacheco e **João Magno Coutinho de Souza Dias**, brasileiro, banqueiro, natural de Minas Gerais, residente e domiciliado à Avenida Epitácio Pessoa nº 4.050 Apartamento 201 portador da Carteira de Identidade nº 598.222 — Minas Gerais, e **Laércio Maranhão**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, GB., casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Maria Eugênia nº 32 Apartamento 604, portador da Carteira de Identidade nº 507.497 expedida pelo Instituto Félix Pacheco; a proposta foi aprovada por unanimidade. Continuando, propôs mais a acionista **Nilda de Souza Monteiro** a fixação dos honorários do Presidente do Conselho de Administração em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e dos Srs. Conselheiros em meio salário mínimo vigente no Distrito Federal por mês. Propôs igualmente a fixação dos honorários dos Membros do Conselho Fiscal em Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) por reunião. Ambas as propostas foram aprovadas também por unanimidade. Passando

Advogado, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Lafaete nº 77 Apartamento 201, Rio de Janeiro, G.B., portador da Carteira de Identidade número 7.048-OAB — Minas Gerais, a que, fossem fixados os seus honorários de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais já a partir do mês próximo passado. A proposta foi aprovada por unanimidade. Finalmente, cumprindo o item d) da Ordem do Dia o Presidente franqueou a palavra a quem dela desejasse usar. Não havendo quem se manifestasse e nada mais havendo a tratar o Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no Livro Próprio e, reaberta a sessão foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos Membros da mesa e pelos acionistas. Brasília, 12 de abril de 1971. aa) Baldomero Barbãra Neto. — Milton Costa Lenz Cesar. — Rodrigo Paulo de Pádua Lopes. — Antonio Gomes Calçado. — Henrique Lessa de Souza Lima. — Nilda de Souza Monteiro. — Sebastião Ferreira Maia. — Dexpor S. A. — Administração e Participação. — Baldomero Barbãra Neto e Antonio Gomes Calçado, Diretores. — Louis Steuerman. — Iancu Steuerman. — Marcel Jean Steuerman. — Denasa Empreendimentos e Participações S. A. — Rodrigo Paulo de Pádua Lopes, Diretor. — Luiz Gonzaga de Souza Lima. — Horacio Gomes Leite de Carvalho. Certificamos que a presente é cópia fiel e autêntica do original que se acha transcrito no livro próprio. Brasília, 12 de abril de 1971. — Baldomero Barbãra Neto. — Milton Costa Lenz Cesar.

(Nº 2.330-B — 14-6-71 — Cr\$ 142,00)

INSTITUTO GUELMAN DE CULTURA

Ata de Assembléa Geral dos Fundadores

Aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dez horas, reuniram-se nesta cidade de Brasília, D. F., na Avenida W-3, Q. 511, bloco A, nº 43, sede provisória da entidade, os sócios fundadores do Instituto Guelman de Cultura, em sua maioria absoluta, na forma da convocação do Sr. Presidente. Assumiu a presidência dos trabalhos o Dr. Izidoro Soler Guelman, que convidou a Dra. Elza Caraviana Guelman para secretária. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente disse: De acordo com a convocação feita por esta Presidência, na forma estatutária, achamo-nos reunidos em assembléa geral, para tratar da reforma do estatuto da sociedade, visto que o estatuto existente não mais atende às exigências atuais. Franqueou a palavra, a seguir, dela fazendo uso o sócio fundador Sr. Milton Fontes Caraviana, dizendo: Faço uso da palavra por dois motivos especiais: 1º — Para pedir um voto de louvor ao Diretor Presidente da sociedade, pelos serviços a ela prestados, pois que ocupa hoje, lugar de destaque nos meios educacionais da Capital da República. 2º — Para propor, não a reforma do estatuto social, mas para elaboração de um novo estatuto, devidamente enquadrado nas necessidades atuais. Submetida a proposta aos presentes, foi a mesma aprovada por unanimidade. Franqueada a palavra, usou da mesma a sócia fundadora Poli Guelman, para submeter a apreciação, e possível aprovação, o modelo de estatuto que, naquele ato, entregava ao Sr. Presidente. A seguir, o Sr. Presidente pediu à Secretária que cedesse a respectiva leitura em voz alta, para conhecimento de todos, o que foi feito. Logo após, o Sr. Presidente submeteu o estatuto proposto à apreciação dos presentes, recebendo êle aprovação unânime. A seguir, disse o Sr. Presidente que, daquela data em diante, seria o Instituto Guelman de Cultura regido pelo novo estatuto social, ora aprovado. Fran-

queada a palavra, dela usou novamente o sócio fundador Sr. Milton Fontes Caraviana, indicando o nome do Dr. Izidoro Soler Guelman, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da sociedade, e da Dra. Elza Caraviana Guelman, para o de Diretor Secretário, desta data em diante, recebendo a proposta a aprovação de todos os presentes, sendo ambos empossados no ato. Como nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada com agradecimentos aos presentes, determinando o Sr. Presidente a lavratura desta ata e do estatuto social em livro próprio, com a assinatura de todos os que participaram da assembléa, tirando-se cópias para a devida legalização.

Brasília, DF., 8 de junho de 1971. — Izidoro Soler Guelman, Diretor Presidente.

ESTATUTO

I — Dos objetivos, denominação e sede da entidade

Art. 1º O Instituto Guelman de Cultura — por abreviatura "IGUELC" — fundado aos 12 de julho de 1966, é uma sociedade civil, de caráter educacional, literário, científico e artístico, cuja duração é ilimitada e que não possui qualquer intuito comercial.

Art. 2º O IGUELC tem sede e fóro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 3º Além de outras atividades afins, que poderá desempenhar, o IGUELC se destina, especificamente, a manter o Colégio Guelman e cursos de todos os níveis de ensino, bem como de difusão cultural, de formação profissional, de preparação a concursos e de encaminhamento da juventude à vida universitária; a promover palestras, conferências e publicações que visem a disseminar as ciências, as artes e as letras; a divulgar a cultura, enfim, por todos os meios que estejam a seu alcance, sendo-lhe facultada, para esse objetivo, a possibilidade de estabelecer intercâmbio e convênios com outras entidades.

II — Dos sócios

Art. 4º O IGUELC possui duas categorias de sócios:

Fundadores, os que assinaram a Ata de Fundação;
Beneméritos, os que tenham prestado serviços relevantes à entidade ou à cultura, sendo admitidos por decisão da Diretoria.

Art. 5º O falecimento de qualquer dos sócios, bem como seu desligamento do IGUELC, não determinará a dissolução da sociedade.

III — Da Administração

Art. 6º O IGUELC é administrado por uma Diretoria que se compõe de dois membros, a saber: um Diretor Presidente e um Diretor Secretário, ambos vitalícios.

Art. 7º Compete ao Diretor Presidente a direção geral da Sociedade, tomando todas as decisões que julgar convenientes, representando-a, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, praticando todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções em cumprimento aos estatutos sociais; compete-lhe, ainda, organizar a contabilidade em geral da sociedade, assinar balanços, balancetes e quaisquer outros documentos, inclusive escrituras públicas ou particulares de compra e venda de imóveis e móveis, bem como emitir e endossar notas promissórias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, alienar bens móveis e imóveis, e ainda contratar e destituir, podendo constituir mandatários "ad judicium" e "ad negotia".

Art. 8º Compete ao Diretor Secretário dirigir todos os serviços da Secretaria, redigindo as atas e relatórios, bem como substituindo o Diretor Presidente em seus impedimentos e assessorando-o, quando requerido.

Art. 9º Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumirá automaticamente o Diretor Secretário,

que passará a exercê-lo também vitaliciamente.

Art. 10. Em caso de vacância do cargo de Diretor Secretário, o Diretor Presidente designará o sócio fundador ou benemérito que deverá exercê-lo vitaliciamente, em substituição ao anterior.

Art. 11: Os Diretores exercem seus cargos gratuitamente.

Art. 12. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, lavrando-se ata sempre que for tomada alguma decisão de elevado interesse para a Sociedade.

IV — Da organização das atividades

Art. 13. As atividades culturais do IGUELC e os cursos que mantiver reger-se-ão por regulamentos próprios baixados livremente pelo Presidente, sempre que necessários.

Art. 14. A organização do IGUELC, no que tange a seus serviços e cursos, poderá ser alterada também por ato do Presidente, sem necessidade de reforma estatutária, sempre que isso convier às finalidades precípua da entidade.

Art. 15. Caberá à Diretoria prover os demais cargos e funções que venham a existir nos cursos e atividades mantidos pelo IGUELC, os quais serão remunerados ou não, conforme convier, tendo em vista, primordialmente, o bom cumprimento dos objetivos da entidade; a remuneração, onde couber, será também fixada pela Diretoria.

Art. 16. Nada obsta a que um sócio do Instituto venha a ocupar qualquer desses cargos ou funções, sendo lícito, inclusive, acumulá-los com os cargos gratuitos de Diretor; eles poderão também ser providos, entretanto, por pessoas estranhas ao quadro social do IGUELC.

V — Do patrimônio

Art. 17. Manter-se-ão o IGUELC, seus cursos e demais atividades, com os recursos que constituem seu patrimônio, provenientes das seguintes fontes:

Contribuições diversas:
Mensalidades e Anuidades, fixadas e revistas periodicamente, a juízo da Diretoria, relativas aos alunos dos diversos cursos;
Auxílios e subvenções;
Bens móveis e imóveis;
Doações e legados;
Rendas eventuais.

Art. 18. As rendas do IGUELC, sempre que vierem a existir, serão aplicadas exclusivamente no País.

Art. 19. O IGUELC destinará, sempre que possível, uma parcela do resultado líquido de seus cursos e atividades para a concessão de bolsas de estudo a alunos desprovidos de maiores recursos financeiros.

VI — Disposições genéricas e finais

Art. 20. Os sócios do IGUELC e seus diretores não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade.

Art. 21. A dissolução do IGUELC poderá ocorrer consoante o disposto no artigo 21 do Código Civil, ou por deliberação da Diretoria. Caso ocorra, o patrimônio será vendido e, se não existir, será este distribuído à entidade ou entidades de finalidade semelhante à do IGUELC, a critério do Diretor Presidente.

Art. 22. O presente estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por decisão do Diretor Presidente, que para isso ouvirá, em caráter consultivo, o Diretor Secretário, e atendendo, sempre, ao interesse da entidade.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

(Nº 2.332 — 14-6-71-B — Cr\$ 150,00)

ENCADERNADORA MARTINS LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente Instrumento particular de contrato, fica constituída uma Sociedade por cotas de respon-

sabilidade limitada, composta pelos sócios: Elísio da Silveira Martins, brasileiro, casado, Odontologista, natural de São Pedro dos Ferros — Estado de Minas Gerais, nascido a 7 de janeiro de 1936, residente e domiciliado a SQS. 112, Bloco "T", Apartamento 603, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade número 118.276 — DFSP-DF., Clóvis Martins Pinheiro, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, natural de São Pedro dos Ferros — Estado de Minas Gerais, nascido a 23 de agosto de 1945, residente e domiciliado a CR 505, Sul, Bloco "C", número 51, Sala 103, Brasília, DF., e portador da carteira de identidade número 196.533 — DFSP-DF., e Décio Silveira Martins, brasileiro, casado, comerciante, natural de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais nascido a 2 de maio de 1940, residente e domiciliado na Quadra 1, Conj. "D", Casa 107 — Gama-DF., portador da carteira de identidade número 83.365 — DFSP-DF., que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

I — A Sociedade girará sob a denominação social de "Encadernadora Martins Limitada", e se regerá pelo presente contrato social e pelas disposições legais que forem aplicáveis;

II — A Sociedade terá sua sede social na CR 505, Sul, Bloco "C", número 51, Salas 103/104, Brasília — Distrito Federal, podendo, a critério dos sócios, abrir Filiais em qualquer ponto do Território Nacional, mediante alteração contratual;

III — A Sociedade se destina ao fim exclusivo de Prestação de Serviços, tendo por objetivo a Encadernação de Livros em Geral com Compra de Material para o mesmo fim;

IV — A Sociedade terá duração por tempo indeterminado e o seu início contará a partir do dia 15 de Junho de 1971;

V — O Capital Social constituído desta Sociedade é de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), dividido em 18.000 (dezoito mil) cotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, assim subscritas e integralizadas pelos sócios: — Elísio da Silveira Martins, subscrive 6.000 (seis mil) cotas no valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) Clóvis Martins Pinheiro, subscrive 6.000 (seis mil) cotas no valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e o sócio Décio Silveira Martins, também subscrive 6.000 (seis mil) cotas no valor total de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

VI — O Capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente do País, no ato de assinatura do presente Contrato Social;

VII — A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social;

VIII — O uso da firma ou denominação social competirá aos sócios: Clóvis Martins Pinheiro e Décio Silveira Martins, que assinarão separadamente, podendo representar a firma, individualmente, em Juízo ou fora dele, Ativa e Passivamente, bem como praticar todo o qualquer ato de interesse ou relacionado com a mesma, sendo-lhes porém, expressamente vedado, usá-la em qualquer negócio ou ato que não tenha relação com os fins e objetivos da sociedade, tais como avais fianças, endossos, abonos e atos semelhantes;

IX — A administração da Sociedade caberá aos sócios Clóvis Martins Pinheiro, na qualidade de Gerente-Técnico, e Décio Silveira Martins, Gerente-Administrativo, que ficam dispensados de caução e com todos os poderes inerentes à administração de Sociedades por cotas de responsabilidade limitada;

X — Os sócios-gerentes farão uma retirada mensal, a título de pro-La-

bore, que será fixada previamente entre si, para vigorar em cada exercício financeiro, porém, limitada ao máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, que será levada a débito da Conta Despesas Gerais da Sociedade;

XI — No último dia útil de cada ano proceder-se-á o Balanço Geral da Sociedade, e os Lucros ou Prejuízos verificados, serão divididos entre os sócios, na proporção de suas cotas de Capital;

XII — Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá e a apuração de seus haveres será feita pelo Balanço a ser procedido na data do evento;

XIII — Em qualquer dos casos previstos na cláusula anterior, os haveres do sócio desligado, serão pagos nas seguintes condições: 15 (quinze) dias após a apuração dos haveres pelo Balanço realizado, pagamento de 20% (vinte por cento) e o saldo de 80% (oitenta por cento) serão divididos em 12 (doze) parcelas iguais e com vencimentos mensais e sucessivos, emitindo-se 12 (doze) Notas Promissórias, nominativas e isentas de juros, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento inicial;

XIV — Nenhum dos sócios poderão transferir ou ceder suas cotas de Capital a terceiros, sem o expresse consentimento dos demais cotistas que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na aquisição das mesmas;

XV — Os sócios de comum acordo elegem o Foro de Brasília — Distrito Federal, para resolução de dúvidas, contestações ou casos omissos deste contrato, que porventura surgirem;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato em 4 (quatro) vias datilografadas de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes e de duas testemunhas, abaixo nomeadas, foi achado conforme, pelo que se obrigam a bem e fielmente cumpri-lo.

"Assinatura da firma por quem de direito". — "Encadernadora Martins Limitada". — Clóvis Martins Pinheiro. — Décio Silveira Martins.

Brasília, 10 de junho de 1971. — Clóvis Martins Pinheiro. — C.I.C. 942639101. — Décio Silveira Martins — C.I.C. 024325791. — Elísio La Silveira Martins. — C.I.C. 000238501

Testemunhas: Tarcísio Tibúrcio de Carvalho — C.I.C. 030178771. — Alair de Carvalho — C.I.C. 000104481.

(N.º 2401-B — 15.6.71 — Cr\$ 113,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BREDICON S. A. INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 26 de maio de 1971, exarado no processo nº A-71-858 e publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 1971, aprovou o aumento de capital da Credicon S. A. — Investimento, Crédito e Financiamentos, com sede na cidade de Goiânia (GO), de Cr\$ 1.179.000,00 para Cr\$ 1.420.000,00 e a reforma de estatuto, como deliberada na assembléia geral extraordinária de 8 de março de 1971. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 7 de junho de 1971.

(N.º 2.415-B — 16-6-71 — Cr\$ 13,00)

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DA GUANABARA NO DISTRITO FEDERAL

Ata de Constituição

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 1971, na agência do Banco do Estado da Guanabara S.A. no Distrito Federal, sita na Avenida W-3 Sul, Quadra 508, Bloco C, Loja 33, Brasília, Distrito Federal, reuniu-se em Assembléia de Fundação da Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal os senhores: Jorge Franklin Vercoza, Paulo Sérgio Lima d'Ávila Garcia, João Glória de Oliveira, Humberto Gonçalves Pêgo, José Ribamar Costa Lima, Celme Gomes de Carvalho Pereira, Mosair Elias de Oliveira, Antônio Reginaldo Ramos de Alencar, Antônio Carlos Baptista Pires, Ezequias Ferreira, Januário do Carmo, José Barreto Lira, Antônio Eduardo Werneck de Souza, Edilma de Araújo Cantanhede, Jocelmar Coelho de Moraes, Luiz José Rodrigues, Itamar Dantê Zochi, Norma Nelly Gallo Soares, Ebenezere Moreira Vital, Elia Mendes Guimarães, Sônia Regina Limandro Fraga, Antônio Soares de Gouveia, Anna Maria Gabriel Pacheco Castello Branco, Jorge Roberto Torres de Sá, Olanda Reis Xavier, Sérgio Guerreiro de Guadalupe, Fidelis Lopes Evangelista, Nivaldo Dias Laranjeira, Anna Neri, Otávio Shiguem Ayabe, Creuza da Silveira Bitencourt, Euclides Ribeiro Cardoso, Tomijiro Tada, Floriano de Azeredo Coutinho Gordo, Gilberto Alves de Carvalho, Carlos de Carvalho e Mello Filho, todos funcionários do Banco do Estado da Guanabara S.A. no Distrito Federal. Assumiu a presidência dos trabalhos, por escolha unânime dos presentes, o Sr. Paulo Sérgio Lima d'Ávila Garcia, que convidou a Senhorita Filla Mendes Guimarães para servir de Secretária do Ato. Em seguida, os presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o seguinte: a) fundar e constituir, como de fato o fazem, na forma do artigo 18 do Código Civil, uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, com o objetivo de prestar assistência social, cultural e esportiva, estimulando e fortalecendo o espírito associativo e contribuindo para a preservação e aprimoramento dos legítimos valores humanos. b) a associação civil terá a denominação de "Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal" e reger-se-á pelos seguintes Estatutos, que ficam aprovados:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DA GUANABARA NO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da sociedade, sua organização e finalidades

Art. 1.º Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal (ABEG-DF) é uma entidade social, com personalidade jurídica própria e distinta da de seus associados, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que congrega os funcionários do Banco do Estado da Guanabara S. A. do Distrito Federal e se regerá pelos presentes Estatutos, legislação aplicada e regulamentos internos.

Art. 2.º O prazo de sua duração é indeterminado e terá como sede e foro a cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

Art. 3.º A Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal —

ABEG-DF. — terá por finalidade prestar assistência social, cultural e esportiva; estimulando o fortalecimento do espírito associativo e contribuindo para a preservação e aprimoramento dos legítimos valores humanos.

Art. 4.º São órgãos da ABEG-DF:

- a) Assembléia-Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Das Assembléias-Gerais

Art. 5.º As Assembléias-Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Diretor-Presidente e, se este não o fizer em tempo hábil, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 6.º A Assembléia-Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril e, extraordinariamente, sempre que o exigirem as conveniências da Associação e as deliberações dependerem da manifestação da mesma Assembléia.

1.º — As Assembléias-Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderão realizar-se sem prévia convocação, com uma antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, mediante avisos, devendo das convocações constar a Ordem do Dia, hora, local e data da reunião.

2.º — As resoluções das Assembléias-Gerais serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de atas, as quais terão divulgação em circulares, para conhecimento dos associados.

Art. 7.º Considerar-se-á número legal para a realização das Assembléias-Gerais, em primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda, com qualquer número, trinta minutos após a hora marcada para a realização da primeira, não sendo aceito voto por procuração.

Art. 8.º Compete à Assembléia-Geral Ordinária:

- a) discutir e votar o Relatório anual da Diretoria, o Parecer do Conselho Fiscal e as Contas do exercício findo;
- b) eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- c) aprovar as indicações de sócios beneméritos.

Art. 9.º Compete à Assembléia-Geral Extraordinária, além de outras que lhe são peculiares, as deliberações pertinentes à aquisição ou alienação de bens imóveis, à dissolução da Associação e bem assim a reforma total ou parcial dos Estatutos.

Art. 10. As deliberações das Assembléias-Gerais serão lavradas em livro de atas próprio.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Art. 11. A ABEG-DF será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, escolhidos entre os sócios fundadores e efetivos, todos eleitos em Assembléia-Geral, sendo:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor-Tesoureiro;
- d) Diretor-Secretário;
- e) Diretor-Social;
- f) Diretor de Esportes.

Art. 12. O mandato do Diretor-Presidente e dos demais Diretores será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 13. Não poderão fazer parte da Diretoria os associados que exerçam funções fora do Distrito Federal.

Art. 14. O Diretor-Presidente, em seus impedimentos ou mesmo ocorrendo vacância do cargo, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 15. Os Diretores, em seus impedimentos temporários ou no caso de vacância do cargo, serão substituídos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

Art. 16. No caso de vacância da Diretoria ocorrer antes de 90 (noventa) dias do término do mandato, será marcada Assembléia-Geral Extraordinária para eleição de novo Diretor, que completará o mandato.

Art. 17. São atribuições gerais da Diretoria:

- a) administrar a Associação, promovendo o seu desenvolvimento, velando pelo fiel cumprimento das leis e dos Estatutos e bem assim pelo uso cauteloso de todos os seus bens;
- b) deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de sócios;
- c) executar as deliberações das Assembléias-Gerais;
- d) elaborar o Relatório e o Balanço anual a serem submetidos, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembléia-Geral Ordinária;
- e) contratar e demitir empregados e colaboradores;
- f) fixar o valor das contribuições dos associados;
- g) nomear procuradores, em nome da Associação, conferindo-lhes os poderes necessários, inclusive especiais;
- h) decidir sobre os casos não previstos nestes Estatutos.

Art. 18. São atribuições do Diretor-Presidente:

- a) praticar os atos a que mencionam os itens "a", "c" e "e" do artigo 17.º (décimo sétimo);
- b) planificar, organizar e executar a programação da Associação, objetivando alcançar as finalidades previstas no artigo 3.º (terceiro);
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos, regulamentos internos e deliberações da Assembléia-Geral e da Diretoria;
- d) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- e) vetar, parcial ou totalmente, as proposições apresentadas em reuniões da Diretoria;
- f) convocar e dirigir as Assembléias-Gerais;
- g) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- h) atender ao expediente da Associação, inclusive assinando a correspondência;
- i) receber e dar quitações;
- j) assinar, sempre em conjunto com outro Diretor, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos da mesma natureza, inclusive abertura e movimentação de contas bancárias;
- k) apresentar, anualmente, até o dia 30 de março, relatório circunstanciado do ano administrativo anterior;
- l) delegar poderes a associados para a execução de tarefas específicas e do interesse da Associação;
- m) comparecer e presidir a todas as atividades da ABEG-DF.

Art. 19. São atribuições da Diretoria Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais;
- b) auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições, quando solicitado.

Art. 20. São atribuições do Diretor-Tesoureiro:

- a) estabelecer normas para a arrecadação das taxas, contribuições e outras rendas;
- b) efetuar os pagamentos autorizados;
- c) supervisionar a contabilidade da Associação que, sob a responsabilidade de um Contador, deve estar sempre em dia, de modo a permitir em qualquer tempo, a ação fiscalizadora do Conselho Fiscal;

d) apresentar, anualmente, junto com o balanço geral, relatório do movimento financeiro do exercício findo.

Art. 21. São atribuições do Diretor-Secretário:

a) atender ao expediente da Secretaria da Associação;

b) secretariar as sessões da Diretoria e das Assembleias-Gerais;

c) visar as propostas de novos sócios;

d) zelar pelo patrimônio da Entidade, mantendo registros próprios dos bens que se encontrem sob sua responsabilidade;

e) encarregar-se dos setores de comunicação, transporte, divulgação e material.

Art. 22. São atribuições das Diretorias Social e Esportiva:

Promover e executar a política esportiva e social da Entidade através da realização regular de festas, torneios esportivos, reuniões culturais, sessões recreativas.

Art. 23. Compete à Diretoria, em conjunto:

a) repartir entre os Diretores, se assim julgar necessário, as atribuições não conferidas expressamente a qualquer deles nos presentes Estatutos;

b) apreciar as propostas de inscrição de sócios.

Art. 24. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, lavradas em livro de atas próprio, tendo o Diretor-Presidente direito ao voto de qualidade em caso de empate e de veto, em conformidade com a letra "I" do artigo 18º (décimo oitavo).

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia-Geral.

Parágrafo único. É membro nato do Conselho Fiscal o Chefe da Seção de Contabilidade da Agência W-3 do Banco do Estado da Guanabara S. A.

Art. 26. O Conselho Fiscal elegirá, por maioria de votos, o seu Presidente.

Art. 27. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e seus componentes poderão ser reeleitos.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunirá-se anualmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria e examinar os documentos a eles relativos e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As datas para as reuniões do Conselho serão fixadas pelo seu Presidente.

§ 2º Até a primeira quinzena de abril de cada ano, o Conselho Fiscal apresentará relatório circunstanciado a respeito do balanço e demonstração da receita e despesa da Associação.

CAPÍTULO V

Dos Associados

Art. 29. A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

a) **Fundadores** — assim considerados os que assinaram a ata de Constituição da Associação;

b) **Efetivos** — todos os funcionários e Diretores do Banco do Estado da Guanabara S. A. em Brasília, que serão inscritos no ato de sua admissão no Banco;

c) **Beneméritos** — assim considerados os que houverem prestado serviços de alta relevância à Associação ou que, por atos praticados quando investidos de cargos administrativos,

tenham beneficiado o funcionalismo do Banco.

§ 1º Os sócios beneméritos não terão direito a voto nas Assembleias-Gerais, estando igualmente impedidos de candidatar-se a cargos de direção.

§ 2º Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento de quaisquer contribuições.

Art. 30. São deveres dos sócios:

a) colaborar, efetivamente, para que a Associação atinja suas finalidades;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;

c) pagar a contribuição fixada pela Diretoria, excluídos desta disposição os sócios beneméritos.

Art. 31. Por deliberação da Diretoria, poderão ser excluídos os sócios que:

a) descumprirem qualquer dispositivo destes Estatutos;

b) prejudicarem a Associação, material ou moralmente;

c) deixarem de pagar as contribuições sociais.

Art. 32. A readmissão de sócios excluídos, quando solicitada, será objeto de deliberação da Diretoria.

Art. 33. Os sócios não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 34. Os sócios poderão participar de todas as atividades promovidas pela Associação, bem assim como votar e serem votados, excluídos da segunda parte deste artigo, os sócios beneméritos.

CAPÍTULO VI

Das contribuições e fontes de recursos

Art. 35. A receita da Associação será constituída de:

a) contribuições e taxas dos associados, exceto os sócios beneméritos;

b) dotações e donativos concedidos pelo Banco do Estado da Guanabara S. A., ou por terceiros nas devidamente autorizadas pelo BEG;

c) rendimentos provenientes da aplicação dos fundos da Associação, na forma prevista nestes Estatutos e no Regulamento Interno;

d) rendas auferidas em promoções, festas, etc.

Art. 36. O produto do recolhimento das rendas especificadas no artigo anterior será depositado no Banco do Estado da Guanabara S. A.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 37. A Diretoria da Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal regulamentará os presentes Estatutos, submetendo o documento legal à aprovação da Assembleia-Geral.

Art. 38. Os fundos pertencentes à Associação poderão ser investidos em propriedades, mediante autorização expressa da Direção-Geral do Banco do Estado da Guanabara S. A.

Art. 39. As decisões de caráter financeiro da Diretoria ou da Assembleia-Geral darão direito a recurso, dentro do prazo de 2 (dois) dias, com efeito suspensivo, à Diretoria do Banco, podendo ser interposto por qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Diretoria do Banco, ao tomar conhecimento do recurso, poderá manter, vetar ou modificar a decisão.

Art. 40. Em caso de extinção da Associação, o patrimônio e os fundos da ABEG-DF, reverterão em favor do Fundo de Previdência Social ou órgão que o substitua com a mesma finalidade.

Parágrafo único. A extinção da Associação somente poderá ser resolvida em Assembleia-Geral convocada expressamente para esse fim e com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados, efetivos e fundadores.

Art. 41. Nenhuma remuneração ou vantagem especial poderá ser concedida aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42. Perderá o mandato de Diretor ou Conselheiro o titular que for licenciado ou se afastar do Distrito Federal, mesmo a serviço do Banco, por mais de 90 (noventa) dias.

Art. 43. Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 44. Fica expressamente proibido:

a) arrendar, alugar ou ceder a qualquer título, dependência do Clube, salvo quando para administração do bar ou restaurante, exclusivamente para o uso e proveito dos associados;

b) a venda de qualquer material, a não ser o esportivo e exclusivamente aos associados, ressalvados os casos de pequenos objetos usado ou considerados desnecessários;

c) a prática de jogos de azar em qualquer dependência do Clube;

d) a alienação de quaisquer imóveis ou bens móveis de maior valor sem a prévia concordância do Banco do Estado da Guanabara S. A.;

e) a assinatura de convênios ou acordos que visem permitir a frequência de estranhos às atividades da Associação.

Art. 45. A Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal colaborará, dentro de suas possibilidades, com o Banco do Estado da Guanabara S. A. em programas de aperfeiçoamento de pessoal, cursos, treinamentos, etc.

Art. 46. É expressamente permitido ao Banco do Estado da Guanabara S. A., através das administrações de suas Agências ou de seus Inspetores, proceder a quaisquer verificações que julgar necessárias ou convenientes à fiscalização do exato cumprimento das obrigações a que a Associação se propõe a cumprir ou fazer cumprir em qualquer tempo.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à interpretação dos presentes Estatutos serão dirimidas pela Diretoria.

§ 1º A Assembleia-Geral dos associados fundadores da Associação dos Funcionários do Banco do Estado da Guanabara no Distrito Federal elige, para o período administrativo compreendido da presente data até 30 (trinta) de abril de 1973 (mil, novecentos e setenta e três), os seguintes associados: Para comporem a Diretoria: Diretor-Presidente — Itamar Dante Zochi; Diretor Vice-Presidente — Sônia Regina Linsandro Fragala; Diretor-Tesoureiro — Celme Gomes de Carvalho Pereira; Diretor-Secretário — Elia Mendes Guimarães; Diretor Social — Ebenézer Moreira Vital; Diretor de Esportes — Jorge

Roberto Torres de Sá. Para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Senhores: Creuza da Silveira Bitencourt, Euclides Ribeiro Cardoso e Olanda Reis Xavier. Para suplentes do Conselho Fiscal: Antônio Eduardo Werneck de Souza, Gilberto Alves de Carvalho e Nivaldo Dias Laranjeira. Os eleitos entraram no imediato exercício dos seus cargos. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai por mim, Elia Mendes Guimarães, Secretária, subscrita e por todos assinada. Brasília, Distrito Federal, 26 de abril de 1971. — Elia Mendes Guimarães — Jorge Franklin Vergoza — Humberto Gonçalves Pêgo — Mosair Elias da Oliveira — Antônio Carlos Baptista Pires — Ezequias Ferreira — José Barreto Liria — Edilma de Araújo Cantanhede — Juiz José Rodrigues — Norma Nelly Gallo Soares — Sônia Regina Linsandro Fragala — Olanda Reis Xavier — Sérgio Guerreiro da Guadalupe — Fidelis Lopes Evangelista — Anna Neri — Paulo Sérgio Lima D'Ávila Garcia — João Glória da Oliveira — José Ribamar Costa Lima — Celme Gomes de Carvalho Pereira — Antônio Reginaldo Ramos de Alencar — Januário do Carmo — Antônio Eduardo Werneck de Souza — Jocelmar Coelho de Moraes — Itamar Dante Zochi — Ebenézer Moreira Vital — Antônio Soares de Gouveia — Anna Maria Gabriel Pacheco Castello Branco — Jorge Roberto Torres de Sá — Nivaldo Dias Laranjeira — Otávio Shiguemi Ayabe — Creuza da Silveira Bitencourt — Tomislavo Tada — Floriano de Azevedo Coutinho Gordo — Euclides Ribeiro Cardoso — Gilberto Alves de Carvalho — Carlos de Carvalho e Mello Filho

(Nº 2.347-B — 11-6-71 — Cr\$ 300,00)

COMPANHIA DE SEGUROS RIACHUELO

Retificação

Na publicação da Ata da Assembleia-Geral Extraordinária e dos Estatutos Sociais, feita no Diário Oficial Seção I — Parte I, de 7 de junho corrente, página 4.350, na 3ª coluna — 10ª linha, onde se lê: Companhia Hotéis Tro - S. A. — leia-se: Companhia Hotéis Trocadero.

Na 4ª linha: onde se lê: Otto Bezerra de Mello Junior — leia-se: Othon Lynch Bezerra de Mello Junior e Arthur Brito Bezerra de Mello. Na 4ª coluna, 6ª linha — onde se lê: ... na mesma forma da lei — leia-se: ... na forma da lei.

Na 53ª linha: onde se lê: um assembleia, leia-se: uma assembleia.

ANÚNCIOS

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO LESTE-MERIDIONAL DO BRASIL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente Edital, de acordo com as normas legais e estatutárias, estão convocados os senhores delegados representantes ao Conselho desta Federação, para a reunião Ordinária, que se realizará no dia 22 de junho de 1971, às 18 horas, ou em segunda convocação às 18 horas, em sua sede social à rua Almirante Barroso, 63 — Salas 505-506 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório, incluindo a Prestação de Contas da Diretoria, com parecer fa-

vorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1970;

b) Leitura, discussão e votação da Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o exercício de 1972;

c) Leitura, discussão e votação das alterações a serem introduzidas na Proposta Orçamentária, com parecer favorável do Conselho Fiscal, do exercício de 1971.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1971, — Mario de Mesquita Cabral, Presidente.

(Nº 25.503 — 11.6.71 — Cr\$ 32,00)

GRÊMIO ESPÍRITA ATUALPA BARBOSA LIMA

Convocação

O Presidente do Grêmio Espírita Atualpa Barbosa Lima convoca seus

sócios mantenedores para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede desta entidade no dia 27 de janeiro de 1971, às 20 horas, a fim de tratar da reforma dos artigos 10, 14 e 15 dos estatutos.

Brasília, 14 de junho de 1971. — Hilpert Doering Viana — Presidente.
(N.º 2.337 — 14-6-71 — Cr\$ 8,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL

Declarações

- a) Firma ou Razão Comercial: Luiz Antônio Soares Laranja.
Laranja — Auto-Locadora.
b) Endereço: Edifício Gilberto Salmão — Sala 702 — S.C.S.
c) Denúncia de Filiais: Não tem
d) Nome Civil por extenso: Luiz Antônio Soares Laranja.
e) Nacionalidade: Brasileira.
Naturalidade: Guanabara.
Estado Civil: Casado.
Data Nascimento: 22 de fevereiro de 1949.
Residência: EQS 210 — Bloco "B" — Apartamento 201.
Profissão: Servidor CLT.
Identidade n.º 117.724.
Expedida pelo D.F.E.P.
f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: Luiz Antônio Soares Laranja.
g) Capital: Cr\$ 42.000,00 (42.000,00 — Quarenta e dois mil cruzeiros).
h) Forma de Integralização do Capital: Inicialmente Cr\$ 24.746,40 e 12 prestações de Cr\$ 1.437,80.
Gênero do Comércio: aluguel de veículos.
i) Data do início das operações 15 de junho de 1971. — Luiz Antônio Soares Laranja.
(N.º 2.436-B — 16-6-71 — Cr\$ 18,00)

(UNIVERSO PALACE S. A., EM ORGANIZAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores sócios-fundadores, fundadores-proprietários e titulares-proprietários do Universo Palace Club, nos termos do art. 17 e parágrafo dos Estatutos Sociais, para se reunirem no próximo dia 21 (vinte e um) de junho de 1971, às 15 horas, na sede social à Rua João Pessoa n.º 60, 4.º andar, sala 47, nesta cidade de Santos, Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de duzentos sócios com direito a voto, em primeira convocação, em segunda, uma hora depois, com um mínimo de cem; e em seguida, em terceira, com qualquer número à fim de deliberar a seguinte

ORDEM DO DIA

- a) A constituição de uma sociedade anônima de capital autorizado, pela transformação do Universo Palace Club — associação civil;
b) Formação do Capital Social;
c) Aprovação dos Estatutos Sociais;
d) Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
e) Fixação dos honorários da Diretoria e da remuneração do Conselho Fiscal;
f) Outros assuntos de interesse social.
Santos, 4 de junho de 1971. — A Diretoria.
(N.º 2.414-B — 17-6-71 — Cr\$ 18,00)

FUNDO APOLLO DE INVESTIMENTOS FATOR CORRETORA DE TÍTULOS S. A.

— Administradora —

CGC 33.644.180

ASSEMBLÉIA GERAL

Convocação

Pelo presente edital, atendendo as normas contidas nos arts. 10, 11 e 12 da Resolução n.º 146 do Banco Central do Brasil, ficam convidados os senhores Condôminos do "Fundo Apollo de Investimentos", a se reunirem em Assembleia Geral, na Travessa do Ouvidor n.º 21-A, Sala 201, Rio de Janeiro, Guanabara, no dia 26 de junho de 1971, às 15 horas, a fim de deliberar sobre proposta da administradora, "Fator Corretora de Títulos S. A.", para alteração do Regulamento do Fundo.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1971. — Ivan Andrade Sant'Anna e Silva, Diretor Executivo. — Nicolas Schiros, Diretor Executivo.

(N.º 25.937 — 15-6-71 — Cr\$ 18,00)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CAFÉ SOLÚVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

O Presidente do Sindicato da Indústria de Café Solúvel do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação sindical e os estatutos, convoca as empresas associadas quites e no gozo dos seus direitos estatutários a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 (trinta) de junho de 1971, às 10 horas, na sede social, no Viaduto Dona Paulina número 80 (Palácio Mauá), 16.º andar, sala 1.607, nesta Capital, a fim de deliberarem, por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia:

- a) autorização para que a entidade pleiteie a extensão da sua base a todo o território nacional, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e das normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;
b) concessão de plenos poderes à Diretoria para tratar da extensão da base e das medidas complementares junto às autoridades competentes;
c) aprovação das alterações estatutárias consequentes.
Caso não estejam presentes, na hora indicada, 2/3 (dois terços) pelo menos das associadas, com direito a voto, a Assembleia se instalará duas horas após, em segunda convocação, com qualquer número.

São Paulo, 7 de junho de 1971. — José Procópio Lima Azevedo, Presidente.

Dias: 16, 17 e 18-6-71.

(N.º 2.400-B — 15-6-71 — Cr\$ 24,00)

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, haver-se extraviado no dia 15 de junho de 1971, no Trecho W-3 Norte — Setor de Autarquias Sul o Diário n.º 1, autenticado na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 14.611 em 20 de maio de 1970, da Firma Individual Chew Hsiu Chuen, CGC 00067520, inscrição no GDF n.º 126.613, Registro na JODF n.º 9.983. Peço a quem o encontrou faça gentileza de entregar na Q. 705-6, Bloco 9, Loja 27, W-3 Norte, que será gratificado com Cr\$ 500,00.

Brasília, 16 de junho de 1971. — Chew Hsiu Chuen, Titular da Empresa.

Dias: 17, 18 e 21-6-71

(N.º 2.420-B — 16-6-71 — Cr\$ 18,00)

DECLARAÇÃO

Antônio Júlio Nunes da Silveira Lobo, militar, casado, identidade do Ministério da Marinha n.º 100.551, residente à Avenida Atlântica n.º 478, Apto. 605, GB, declara haver sido perdida sua carteira de Psicólogo, registro n.º 981 do Ministério de Educação e Cultura.

Brasília — DF., em 16 de junho de 1971. — Newton Prado, Por Procuração.

Dias 16-17 e 18-6-71

(N.º 2.411-B — 16-6-71 — Cr\$ 30,00)

DECLARAÇÃO

A firma Ivan Pereira dos Santos, estabelecida à C-03, lote 4, em Taguatinga — DF, inscrita no G.D.F. sob n.º 121.419 e no CGC-MF sob número 00025884, e registrada na Junta Comercial do D. Federal sob n.º 8.884, declara para todos os fins que se encontra extraviado o seu Livro Diário n.º 1.

Brasília — DF., 15 de junho de 1971. — Ivan Pereira dos Santos.

Dias 15-16 e 18-6-71

(N.º 2.408-B — 15-6-71 — Cr\$ 18,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TÉRMS DE CONTRATOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

ML./Termo-Conv.-PJ-SCL — 114-71
Processo 12.938

Termo de Convênio celebrado entre o Serviço Nacional de Informações e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, objetivando a Administração, pela segunda, para o primeiro, das Obras de Construção da Escola Nacional de Informações em Brasília — Distrito Federal, na forma que se segue.

O Serviço Nacional de Informações, representado neste ato pelo Diretor da Escola Nacional de Informações — General Enio dos Santos Pinheiro, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria n.º 165-GAB, de 2 de junho de 1971, do Chefe do Serviço Nacional de Informações, publicada no Boletim administrativo n.º 44, de 7 de junho de 1971, desse órgão, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, doravante designada simplesmente "NOVACAP", empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte — Edifício NOVACAP, representada neste ato pelo seu Superintendente, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, na conformidade do disposto no artigo 3.º, item 3.º, da Lei n.º 2.874, de 10 de setembro de 1956, e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP", em suas 768ª e 654ª, realizadas em 8 de junho de 1971 e 9.6.71, respectivamente, têm entre si justa e contratada a administração, pela NOVACAP, das obras de construção da Escola Nacional de Informações, nesta Capital, observada a Instrução de Serviço "N" NOVACAP 100-67, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento, na conformidade das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: — O Serviço Nacional de Informações, por este ato e instrumento, incumbe à NOVACAP, obedecidas as normas desta última, a administração das obras de construção da Escola Nacional de Informações, nesta Capital, compreendendo o seguinte:

- a) execução dos edifícios A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L e M, constantes da Planta de Situação que a este acompanha e ao qual fica incorporado, de acordo com os projetos de arquitetura, detalhes, especificações e indicações dos pontos de tomada d'água, pontos de luz, tomada e interruptores a serem fornecidos pelo Serviço Nacional de Informações;
b) projeto, especificações e execução das obras complementares re-

lativas às réreas gerais de água potável, luz, força, esgotos sanitários, esgotos pluviais e telefone, bem como de urbanização da área;

- c) execução do cercamento do terreno, de acordo com o projeto e detalhes a serem fornecidos pelo Serviço Nacional de Informações;
d) execução dos levantamentos topográficos e sondagem do terreno; reno;

e) execução de divisórias, de acordo com projeto, detalhe e especificações a serem fornecidos pelo Serviço Nacional de Informações;

f) execução das passarelas, de acordo com projeto, detalhe e especificações a serem fornecidos pelo Serviço Nacional de Informações;

§ 1.º. A NOVACAP apresentará ao Serviço Nacional de Informações, para aprovação, os projetos e especificações relativos ao item "b", antes de realizar as respectivas licitações.

§ 2.º. A execução de divisórias (item "e") será contratada pela NOVACAP com base nas especificações apresentadas pelo Serviço Nacional de Informações, complementadas pelo projeto de distribuição das divisórias nos vários edifícios constantes desta cláusula. O projeto e especificações serão entregues pelo Serviço Nacional de Informações à NOVACAP, 60 (sessenta) dias antes do início da execução desse serviço, na conformidade do cronograma oficial da obra.

Cláusula Segunda — O Serviço Nacional de Informações poderá contratar serviços de consultoria técnica e de projeto, a serem pagos com verbas do presente Convênio, nos seguintes casos:

1.º. Consultoria técnica para a análise e alteração, caso seja necessária, dos projetos e especificações que a NOVACAP entregará ao Serviço Nacional de Informações para aprovação, assessoramento técnico durante a obra, bem como elaboração das especificações que se fizerem necessárias.

2.º. Projetos de divisórias internas, mobiliário e decorações e outros que se fizerem necessários.

Cláusula Terceira — O Serviço Nacional de Informações, por intermédio de representante credenciado, dará assistência e fiscalizará, junto à NOVACAP, a execução dos serviços e obras.

§ 1.º. A aceitação, pela NOVACAP, dos serviços contratados com terceiros, somente será efetuada após a vistoria feita pelo representante do Serviço Nacional de Informações e a sua concordância com o recebimento dos mesmos.

§ 2.º. O pagamento das faturas relativas aos serviços executados somente poderá ser efetuado pela NOVACAP, após o visto do representante do Serviço Nacional de Informações.

Cláusula Quarta — A NOVACAP poderá, obedecidas as suas normas, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, total ou par-

tialmente, a realização das obras e serviços mencionados na cláusula primeira, ou mesmo executá-los diretamente, se assim julgar conveniente.

§ 1º. Os editais, para a convocação das licitações que se fizerem necessários à execução da obra deverão receber aprovação do representante do Serviço Nacional de Informações, que se pronunciará em um prazo de (cinco) dias.

§ 2º. O representante do Serviço Nacional de Informações, com o fim específico de acompanhar os trabalhos, participará das Comissões Julgadoras das Licitações referidas no parágrafo anterior.

§ 3º. O resultado das Comissões Julgadoras dessas licitações será homologado pela NOVACAP, ouvido previamente o representante do Serviço Nacional de Informações.

Cláusula Quinta — O valor previsto para as obras do presente Convênio é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), cujas despesas serão atendidas com recursos que forem consignados para esse fim.

Cláusula Sexta — No presente exercício, as despesas com as obras correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União — exercício de 1971 — Anexo 28.02 — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 18.00.1.023 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários, 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, no valor de

Cr\$ 4.280.000,00 (quatro milhões duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Cláusula Sétima — O Serviço Nacional de Informações depositará no Banco do Brasil S. A., nesta Capital, em conta vinculada a ser aberta em favor da NOVACAP, os recursos constantes da cláusula sexta.

Cláusula Oitava — A NOVACAP manterá o quantitativo recebido em conta corrente no Banco do Brasil S. A., vinculada aos fins estipulados no presente Convênio, reservando-se o direito de condicionar o início dos serviços bem como o seu andamento, ao prévio recolhimento das importâncias programadas.

Cláusula Nona — A NOVACAP apresentará ao Serviço Nacional de Informações, discriminação mensal das despesas, relatórios trimestrais sobre o andamento das obras e relatório final detalhado dos trabalhos executados, acompanhado do respectivo balanço geral.

Cláusula Décima — As despesas a que se refere a cláusula Quinta do presente Convênio serão objeto de prestação de contas pela NOVACAP, perante a Escola Nacional de Informações, a qual, compete fazer o acompanhamento da execução financeira e que encaminhará as prestações de contas ao Serviço Nacional de Informações, com parecer conclusivo sobre sua exatidão e regularidade, observados os termos da Portaria nº 72, de 17.4.70, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

Cláusula Décima Primeira — Os serviços previstos na cláusula Pri-

meira serão realizados pela NOVACAP com observância das normas contidas no título XII, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e de acordo com as normas em vigor na NOVACAP.

Cláusula Décima Segunda — A NOVACAP fica dispensada de recolhimento de caução de garantia da boa execução dos serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 770 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública e não cobrará pela Administração dos serviços aqui contratados.

Cláusula Décima Terceira — O presente Convênio será executado dentro dos seguintes prazos, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*:

1º. 15 (quinze) dias — apresentação dos projetos e especificações relativos aos edifícios A, B, e C, à NOVACAP, pelo Serviço Nacional de Informações.

2º. 60 (sessenta) dias — início das obras relativas aos edifícios A, B e C.

3º. 240 (duzentos e quarenta) dias — conclusão das obras referentes aos edifícios A, B e C, com urbanização e obras complementares da área correspondente.

4º. 360 (trezentos e sessenta) dias — conclusão das obras referentes aos edifícios D, E, F, G e H com urbanização e obras complementares da área correspondente.

5º. 540 (quinhentos e quarenta) dias — conclusão das obras restantes.

Cláusula Décima Quarta — O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado com a concordância das partes.

Cláusula Décima Quinta — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, a todo o ato presentes, val pelos convenientes assinados, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Brasília, 9 de junho de 1971.

Pelo "Serviço Nacional de Informações" — Gen Bda. *Enio dos Santos Pinheiro*.

Pela "NOVACAP" — Eng. *Delpho Pereira de Almeida*.

Testemunhas: *Cláudio de Moura Lima*, Major — *Nice de Mattos Almeida*.

Confere com o original. — Brasília, 15.6.71 — *Raimundo Alves da Silva*.

Of. 365 de 15.6.71.

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Faça-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — Cr\$ 0,30